



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 74, DE 2019

(nº 452/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1.

AUTORIA: Presidência da República



Página da matéria

MENSAGEM Nº 452

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Brasília, 28 de Agosto de 2019

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento e manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o preenchimento das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 240/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.105836/2018-80 SEI nº
Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO
X
CAF

“Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da
Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1”

PROCESSO N° 17944.105836/2018-80



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 117/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105836/2018-80

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 394/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10 de julho de 2019 (Doc SEI nº 2896890), onde consta:

- (a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e
- (b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **90 dias**, contados a partir de 09/07/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 1781023) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (Doc SEI nº 2785159 e Doc SEI nº 2843957).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 394/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

- a. seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que o Ente cumpre o art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, conforme consignado na Nota SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/02/2019 (SEI 2851929, fls. 03/05), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 09/0129, de 18/01/2018, alterada pela Resolução nº 05/2018, de 21/06/2018 (Doc SEI nº 0873750 e Doc SEI nº 0873858).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 0873639), autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, (1) *receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal.*

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2786555, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

17. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

18. A referida Declaração informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

19. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, na data de emissão do seu Parecer, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 2805278).

20. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União (Doc SEI nº 2805278) verificou que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), mas em consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 2805304).

21. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

22. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante **Parecer SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME**, informou que foi emitida a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 2785416), atestando o cumprimento do disposto na LRF, pelo Ente, relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

23. A STN informou que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, o interessado, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 1781023), a Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

24. A STN informou ainda que, relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 2785416), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 2786067, Doc SEI nº 2786114, Doc SEI nº 2786148, Doc SEI nº 2786172, Doc SEI nº 2786197, Doc SEI nº 2786224 e Doc SEI nº 2786323), e no quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (Doc SEI nº 2785628) enviado eletronicamente por meio da aba "Documentos" do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) assinado eletronicamente em 24/06/2019.

25. Ressaltou, ainda, que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc SEI nº 2785416), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23).

27. Por fim, a STN ressaltou que, sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 (último exercício analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Doc SEI nº 2785416). Em relação aos exercícios de 2018 e 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata "*a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas de 2018, bem como em relação ao exercício em curso (2019)*".

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

28. Consta Declaração sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (Doc SEI nº 2785159 e Doc SEI nº 2843957) quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Parcerias Público-Privadas

29. Informou a STN (item 29 e 30 do Parecer SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME) que, conforme declaração no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2786037, fl. 31)

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

30. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Jurídico CJ/SEFAZ nº 304/2019, de 16 de julho de 2019 (Doc SEI nº 3039684), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela

Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

31. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 39 do citado Parecer SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA838033 (Doc SEI nº 2805183).

III

32. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Doc SEI nº 2412847, fls. 01/30 e Doc SEI nº 2412847, fls. 31/34).

33. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

34. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

35. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 15/08/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2019, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 3512874 e
o código CRC 73249319.

Referência: Processo nº 17944.105836/2018-80

SEI nº 3512874

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:09

MCEX577A

PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611 L CRED BID/BIRD/FONP CONCLUIDO

2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220 DOLAR DOS EUA

3. VALOR DA OPERACAO.....: 296000000,00

4. JUROS (S/N): S CERT. AVERBACAO: -

5. ENCARGOS (S/N): S CA/AP/CR ORIGEM:

6. TITULARES:

a) CADEMP b) TIPO c) VLR PARTICIPACAO d) DETALHAR

25030 102 DEV ESTADO/MUNICIPIO

GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO

905057 208 ORGAN INTERN CREDOR 296000000,00

CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF

40967 300 GARANT REPUBLICA 296000000,00

RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

Opcão:'X' em 'd'-mostra titular

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:09

MCEX577B

PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19112018

CONCLUIDO

07. OBJETO DO FINANCIAMENTO

a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA...: 296000000,00
e) ALUGUEL BASICO:

08. VLR. ANTECIPADO.....:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

09.VLR. A VISTA..:

a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:

10. VLR. FINANCIADO: 296000000,00

a) NUM.PARCELAS: 24 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 54 (meses) d) PRAZO.....: 192 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO

g) VLR.PARCELA....:

h) MULTIPLICADOR...: , i) BASE....:

11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA

(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ____)

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:09

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS -----
NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
CONCLUIDO

ENTRA=SEGUE **F2=DETALHA** **F3=RETORNA**
F9=TRANSACAO **F6=MENU** **F12=ENCERRA**

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
EX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

10/12/2018 14:09

MCEX577C

PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim, N=nao)
 14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 192 (meses)
 15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO, P=POSTECIPADO)
 16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
 18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
 19. PERIODICIDADE.....: 6
 20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
 21. TAXA VARIAVEL.....:
 a) TAXA
 b) SPREAD
 c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2392

TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR DE 06 MESES + SPREAD VARIAVEL, PAGOS SEMESTRALMENTE SOBRE OS SALDOS DEVEDORES

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:10

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI

25.VLR FIXO.....:

26.PERCENTUAL.....: 0,3500

27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA

28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 2 MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA

29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)

30.PERIODICIDADE.....:

31.NUM.PARCELAS.....: 1

32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO DE COMPROMISSO DE 0,35% DO VALOR DO FINANCIAMENTO, COM BASE
NO PERÍODO DE 360 DIAS POR ANO

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:10

MCEX577D

PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 3035 COMISSAO DE ABERTURA
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,8500
27.BASE.....: 10030 - VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DE 0,85% DO VALOR DO FINANCIAMENTO.

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:10

MCEX577D

----- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -----

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

CONCLUIDO

23.ENCARGO.....: 3
24.COD.ENCARGO.....: 3025 COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO.....: 50000,00
26.PERCENTUAL.....:
27.BASE.....: -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 5 PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....:
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
GASTO DE AVALIAÇÃO DE USD 50.000,00 COBRADO NO PRIMEIRO DESEMBOLSO

ENTRA=SEGUE

F9=TRANSACAO

F6=MENU

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:10

MCEX577J

PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

CONCLUIDO

54. INFORMACOES COMPLEMENTARES:

PROGRAMA REDE METRO FERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17
- OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO I
LEI AUTORIZATIVA LEI 16.631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
Nº PROCESSO STN 17944.105836/2018-80

55. DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:

a) RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)

ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56. DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR

NOME.: AYA SHIMAMURA

CPF..: 11568943873

CARGO: ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

TELEFONE: (011) 32434218

E-MAIL: CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F3=RETORNA

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY

S I S C O M E X

10/12/2018 14:10

TRANSACAO PCEX770

REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA

MCEX577R

----- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA -----

----- OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

EXIBIR EVENTOS: _____ CONCLUIDO

TIPO DE EVENTOS

CONTRATO CAMBIO SITUACAO

_____ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

----- PAG. 1

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS

10/12/2018 14:10

PCEX577X

DADOS DE EVENTOS

OPERACAO: TA838033 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 23 / 11 / 2018 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROGRAMA REDE METRO FERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17
- OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO I
LEI AUTORIZATIVA LEI 16.631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
Nº PROCESSO STN 17944.105836/2018-80

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: EVELINE - CONSULTORIA - 11 4297-3090

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

10/12/2018 14:11

NCEX577X

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

		SITUACAO:
4001	MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA	INCLUIDO

ENTRA=SEGUE

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:11

NCEX5770

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:

7001 CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL
6012 ASSINATURA DO CONTRATO-DATA

SITUACAO:

NAO INCL.
NAO INCL.

ENTRA=SEGUE

F3=RETORNA

F6=MENU

F9=TRANSACAO

F12=ENCERRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI N° 394/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US\$ 296.000.000,00. Recursos destinados ao projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 2785159, fls. 09/10):

- a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF;
- b. **Valor da operação:** US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1";
- d. **Prazo de carência:** 54 meses;
- e. **Prazo de amortização:** 186 meses;
- f. **Prazo Total:** 240 meses;
- g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
- h. **Sistema de Amortização:** constante;
- i. **Taxa de Juros:** Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
- j. **Atualização monetária:** variação cambial;
- k. **Liberações previstas:** US\$ 112.551.140,00 em 2019, US\$ 128.263.790,00 em 2020, US\$ 28.587.470,00 em 2021, US\$ 26.597.600,00 em 2022;
- l. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 40.570.618,51 em 2019, US\$ 46.235.723,60 em 2020, US\$ 10.307.047,01 em 2021, US\$ 9.589.610,88 em 2022;

Lei(s) autorizadora(s): nº 16.631 de 28/12/2017 (SEI 1313422)

n. Demais encargos e comissões: Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única. Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2785159 e SEI 2843957). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0873639); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1781023); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 2785416); e. Declaração sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 2785567); f. Quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2785628).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2411207, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1781023) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 2785159, fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2402756, fl. 03)	17.749.229.088,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento"	0,00

(incentivo fiscal) a contribuinte"

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	17.749.229.088,91
---	-------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2402756, fl. 02)	2.898.266.909,66
--	------------------

ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.898.266.909,66
---	------------------

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 2786037, fl. 03)	26.003.960.251,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	26.003.960.251,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 2785159, fl. 31)	2.468.004.844,65
Liberação da operação pleiteada (SEI 2785159, fl. 31)	444.048.012,64
Liberações ajustadas	2.912.052.857,29

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	0,00	62.157.217,31	165.463.287.471,08	0,04	0,23

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	161.812.810.426,49	14,63
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	162.717.809.025,31	14,72
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	163.627.869.166,91	14,67
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	164.543.019.159,87	14,51
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	165.463.287.471,08	14,22
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	166.388.702.726,66	14,05

2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	167.319.293.712,80	11,43
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	168.255.089.376,73	11,25
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	169.196.118.827,53	11,00
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	170.142.411.337,13	10,82
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	171.093.996.341,14	10,64
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	172.050.903.439,82	10,35
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	173.013.162.398,96	10,17
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	173.980.803.150,86	10,03
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	174.953.855.795,19	9,80
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	175.932.350.599,98	9,42
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	176.916.318.002,56	9,18
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	177.905.788.610,46	9,00
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	178.900.793.202,42	8,85
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	179.901.362.729,32	8,71
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	180.907.528.315,13	8,57
Média até 2027				13,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				116,41
Média até o término da operação				11,24
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				97,74

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	161.212.276.087,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.220.983.385,36
Valor da operação pleiteada	1.167.808.800,00
Saldo total da dívida líquida	279.240.072.761,81
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	86,61%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2786037, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2786067, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 11,24%, relativo ao período de 2019-2039

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
 - b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
 - c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
 - d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**.

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2785416) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2805289), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2788391 e SEI 2805241).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 2805289).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 2805278).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 2805278) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 2805304).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2785416), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2785159, fls. 17/23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2786067, SEI 2786114, SEI 2786148, SEI 2786172, SEI 2786197, SEI 2786224 e SEI 2786323), e no quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2785628) enviado eletronicamente por meio da aba "Documentos" do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) assinado eletronicamente em 24/06/2019.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e

conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 09/0129, de 18/01/2018, alterada pela Resolução nº 05/2018, de 21/06/2018 (SEI 0873750 e SEI 0873858), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 296.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de até US\$ 106.703.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2786067, fl. 12), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2804906), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (SEI 2785159, fls. 17/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 0873639), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, (1) receitas próprias do Estado, oriundas da

9/08/2019 arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 2785416), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2785159, fls. 17/23).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2017 (último exercício analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 2785416). Em relação aos exercícios de 2018 e 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata "*a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas de 2018, bem como em relação ao exercício em curso (2019)*".

27. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou o cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 11 da LRF, para os exercícios de 2018 e 2019 (SEI 2785567). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 2804861), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2786037, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2786013, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na

03/05), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em “B”. Cabe ressaltar que, conforme OFÍCIO SEI Nº 43/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 05/06/2019, em resposta ao questionamento presente no Ofício SEI nº 1008/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 22/05/2019, foi informado que, em face da retificação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 pelo Estado de São Paulo, não houve alteração da análise do artigo 5º da Portaria MF nº 501/2017, realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GCECM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2786555, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2411207, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI 2785159, fls. 09/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA838033 (SEI 2805183).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 54/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 17/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,62% a.a. para uma duration de 9,69 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,13% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2397727, fls. 03/05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1486275), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/06/2019 (SEI 2805127), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito nor este realizadas ou...

parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 2412847, fls. 01/30) e de garantia (SEI 2412847, fls. 31/34). Cabe ressaltar que após o término das negociações formais das minutas contratuais, houve alterações no texto. Conforme mensagem eletrônica (SEI 2267983), e seu anexo (SEI 2268153), enviada pela CAF, foi ajustado, no Anexo “B” do contrato (Quadro de Usos e Fontes), o total da contrapartida do ente que, conforme a Resolução da COFIEX nº 09/0129, está limitado ao valor de US\$ 106.703.000,00. Posteriormente, em função de possível descumprimento de limite do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos pelo ente, apontados por esta Secretaria, houve uma adequação do prazo total da operação, que passou de 16 anos para 20 anos. Estão anexados ao processo o ofício de solicitação de extensão do prazo total da operação, enviado pelo Estado de São Paulo à CAF (SEI 2231325), o ofício da CAF, informando a aprovação ao solicitado (SEI 2231379), e mensagens eletrônicas de concordância ao novo texto (SEI 2231710 e SEI 2268240) enviadas pelas outras partes envolvidas na negociação.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Encontram-se no processo as minutas das Condições Particulares de Contratação (SEI 2412847, fls. 01/11), das Condições Gerais - Anexo “A” (SEI 2412847, fls. 12/28), do Anexo “B” (SEI 2412847, fls. 29/30) e do contrato de garantia - Anexo “C” (SEI 2412847, fls. 31/34) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 2412847, fls. 02/03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 17/18). O Estado terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 2412847, fl. 22), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17(a) do mesmo documento (SEI 2412847, fls. 21/22). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 21/22) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

44. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

46. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 26/27), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1486275), deliberou em suas sessões realizadas em 28/05/2018 e 30/07/2018, que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União." Destaque nosso.

48. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1485930, fl. 24), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

49. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

50. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

51. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/06/2019 (SEI 2804486), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 09/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90% e o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/07/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 09/07/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/07/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/07/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/07/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2896890 e o código CRC 3551EAB4.

Referência: Processo nº 17944.105836/2018-80

SEI nº 2896890



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI N° 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109837/2018-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 776 de 26 de junho de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 16.851 e 16.631, de 13/12/2018 e 28/12/2017, respectivamente, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 100.343.161.886,46

OG R\$ 231.613.922,78

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM e dos documentos SEI nº 1929299 e nº 1929335. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2763306);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael Souza Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 27/06/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2760855 e o código CRC 1AEF3A4B.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.109837/2018-01.

SEI nº 2760855

Detalhes do PVL

[Ajuda](#)[Imprimir](#) [Relatório](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado	UF: SP	Interessado: São Paulo
Número do Processo: 17944.109290/2018-36	Data do Protocolo: 24/06/2019	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Profísico	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento	Moeda: Dólar dos EUA
Status: Em análise		Movimentações

Vínculos

PVL:	Processo:	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor: 0
PVL02.002421/2018-92	17944.109290/2018-36		

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (13)	Resumo					

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

 Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.43

Inicio Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) Cadastro da Dívida Pública (CDP) Fale conosco Ajuda

Detalhes do PVL

[Imprimir](#) [Relatório](#)

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado	UF: SP	Interessado: São Paulo
Número do Processo: 17944.105836/2018-80	Data do Protocolo: 24/06/2019	
Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)	Finalidade: Infraestrutura	
Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional	Credor: Corporação Andina de Fomento	Moeda: Dólar dos EUA
Status: Em análise	Movimentações	

Vínculos

PVL:	Processo:	Situação da dívida:	Nº de contratos informados pelo credor:
PVL02.001149/2018-23	17944.105836/2018-80		0

Outros lançamentos	Garantia da União	Dados Complementares	Cronograma Financeiro	Operações não Contratadas	Operações Contratadas	Informações Contábeis	Declaração do Chefe do Poder Executivo
Documentos	Notas Explicativas (20)	Resumo					

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

[Gerar arquivo](#)

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
Total:	106.703.000,00	296.000.000,00	296.000.000,00	155.575.430,89	451.575.430,89

SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	106.703.000,00	296.000.000,00	296.000.000,00	155.575.430,89	451.575.430,89

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de São Paulo
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	100.343.161.886,46
DEMONSTRATIVO	DCA
ESCOLHIDO =	

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	2.863.679.550,77
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	139.024.552.063,00
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	15.880.844.179,26
		10.271.150.164,81
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		
1.7.2.1.01.01.00	FPE	870.198.622,99
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.113.360.228,43
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.287.591.313,39
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	11.261.440.151,88
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.227.513.342,67
3.3.20.00.00.00		67.820.047,07
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		44.318.991.399,84
3.3.41.00.00.00		0,00
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		5.677.573.468,31
3.3.60.00.00.00		3.551.493,61
3.3.70.00.00.00		140.174.168,00
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		100.343.161.886,46

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		
Total dos últimos 12 meses	ICMS	153.397.171.721,48
	IPVA	135.498.788.184,61
	ITCD	15.286.464.776,12
		2.611.918.760,75
		1.316.304.907,99
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		
Total dos últimos 12 meses	IRRF	0,00
	Cota-Parte do FPE	870.198.622,99
	Transferências da LC nº 87/1996	446.106.285,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	0,00
	Serviço da Dívida Externa	15.386.905.268,55
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.223.077.292,73
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	43.066.691.823,29
Margem		90.036.802.244,90

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
 COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de São Paulo
OFÍCIO SEI:	776 de 26 de junho de 2019
RESULTADO OG:	231.613.922,78

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	87.120.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	130.969.105,15
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	513.529.861,29
Reembolso médio(R\$):	19.751.148,51

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	459.412.031,34
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.801.354.574,88
Reembolso médio(R\$):	72.054.183,00

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	296.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	451.575.430,89
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	1.770.627.264,52
Reembolso médio(R\$):	84.315.584,02

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	424.583.069,99
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.664.790.217,43
Reembolso médio(R\$):	55.493.007,25

Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Consulta sobre análise da Capacidade de Pagamento, nos termos da Portaria MF nº 501/2017

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nºs 40 a 43 de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag), dos Entes federados.

2. O dispositivo em vigor que disciplina a avaliação da capacidade de pagamento é a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Em seu Art. 5º há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação financeira do Ente:

Art. 5º Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme disposto no art. 3º poderão ser revistos pela STN quando houver indícios de uma deterioração significativa da situação financeira do ente, por exemplo, quando o Estado, Município ou Distrito Federal sinalizar que deixou de atender ao requisito de elegibilidade do inciso I do art. 11, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, para os indicadores de Endividamento e Liquidez.

3. Assim, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MF 501/2017, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre e 2º semestre, referentes ao exercício de 2018, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capacidade de Pagamento com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017 e foi realizada com amparo na previsão de reavaliação de seu Art. 5º. Seguiu os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2016 e 2017, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B

		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

9. Conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, apresenta-se a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2018, para os indicadores de Endividamento e Liquidez) a situação fiscal dos entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

UF	Ente	Processo	Nota da Capag Calculada	Nota da Capag Revisada	Falta de Dados
Estado da Paraíba	PB	17944.105221/2018-53	B	-	-
Estado de São Paulo	SP	17944.105217/2018-95	B	-	-
Estado do Ceará	CE	17944.105219/2018-84	B	-	-
Estado do Espírito Santo	ES	17944.105202/2018-27	A	-	-
Estado do Pará	PA	17944.105209/2018-49	B	-	-
Estado do Paraná	PR	17944.105210/2018-73	B	-	-
Município de Aparecida de Goiânia	GO	17944.110153/2018-44	A	C	-
Município de Aparecida do Taboado	MS	17944.108814/2018-71	B	-	-
Município de Aracaju	SE	17944.103775/2017-35	B	-	-
Município de Araguaína	TO	17944.100160/2019-19	A	C	-
Município de Belo Horizonte	MG	17944.109694/2018-20	B	-	-
Município de Caarapó	MS	17944.109087/2018-60	B	-	-
Município de Camaçari	BA	17944.100194/2019-11	A	-	-
Município de Contagem	MG	17944.100116/2019-17	B	-	-
Município de Cotiporã	RS	17944.109840/2018-17	A	-	-
Município de Fortaleza	CE	17944.101745/2018-75	B	-	-
Município de Itu	SP	17944.109733/2018-99	A	-	-
Município de Manaus	AM	17944.101047/2018-70	B	-	-
Município de Massaranduba	SC	17944.110259/2018-48	B	-	-
Município de Mineiros	GO	17944.109142/2018-11	A	-	-
Município de Pouso Alegre	MG	17944.109748/2018-57	A	-	-
Município de São Gabriel do Oeste	MS	17944.110268/2018-39	B	-	-
Município de São Paulo	SP	17944.100694/2018-64	B	-	-
Município de Serra	ES	17944.109443/2018-45	A	-	-
Município de Sorocaba	SP	17944.108133/2018-11	A	-	-
Município de Vitória	ES	17944.107918/2018-69	A	-	-
Município de São Geraldo	MG	17944.108986/2018-45	A	-	sim

10. A partir deste momento, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, passa a vigorar a nova classificação final da capacidade de pagamento “C” para Aparecida de Goiânia/GO e Araguaína/TO.

11. Para o caso do Município de São Geraldo/MG, dado que não houve homologação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2018, a revisão da nota da capacidade de pagamento prevista no art. 5º da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, não pôde ser realizada. Assim, a análise da capacidade de pagamento e, consequentemente, dos pleitos de concessão de garantias da União ficarão suspensos até que sejam homologados no Siconfi os referidos demonstrativos.

12. Diente do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em 07/02/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente, em 07/02/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em 07/02/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1750563 e o código CRC CEBC6C85.

Referência: Processo nº 17944.101020/2018-87.

SEI nº 1750563

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
ESTADO DE SÃO PAULO

CONDICÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

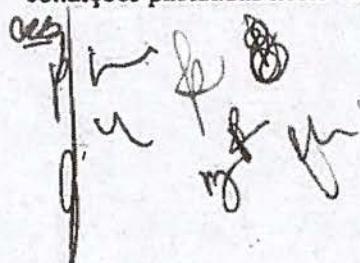
Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, doravante denominado "Projeto".

Considerando que a CAF considerou que o Projeto é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Projeto a ser executado no Estado de São Paulo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.



CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Projeto

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Projeto, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória, sendo que o Mutuário delega as solicitações de desembolso e o cumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula Sétima ao Órgão Executor:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

- i. Indicação das áreas do Órgão Executor que serão responsáveis pelas atividades do Projeto, com as respectivas capacidades técnica, administrativa, social e ambiental.
- ii. Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previa a cada desembolso

2

(Handwritten signatures and initials)

Considerando que os recursos do empréstimo CAF não poderão ser destinados a empresas - e/ou seus acionistas diretos ou indiretos - condenadas por corrupção ou lavagem de dinheiro em tribunais de segunda instância no Brasil ou em outras jurisdições, o Órgão Executor apresentará declaração de cada contratada atestando que não se enquadra nesta situação.

A GAF poderá abster-se de efetuar desembolsos quando a contratada pelo Órgão Executor:

- i) constar em lista de sanção relacionada ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à prevenção do financiamento do terrorismo, que será previamente informada pela CAF ao Órgão Executor; ou
- ii) tiver contra si sentença condenatória emitida por um tribunal de segunda instância, por corrupção ou lavagem de dinheiro no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: Outras Obrigações do Mutuário

Durante a vigência do Contrato, o Mutuário se obriga a cumprir as seguintes obrigações, de forma que a CAF considere satisfatória, que por este instrumento são delegadas ao Órgão Executor, quando aplicável:

A. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados com recursos CAF

- Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:
- i. No caso de contratação de obra: (a) o edital de licitação com as condições de contratação da obra, incluindo especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais e sociais e de segurança viária, quando aplicáveis; e (b) projeto de engenharia, quando aplicável, devidamente aprovado pelo Órgão Executor.
 - ii. No caso de contratação de estudos, consultorias e/ou aquisições de bens, o respectivo edital e seus anexos.

B. Previamente ao início de cada contrato a ser financiado pela CAF

- i. Cumprir integralmente a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública, encaminhando à CAF, 15 (quinze) dias corridos antes do início da execução de cada contrato, cópia das atas de licitação, das atas de adjudicação e/ou homologação, dos contratos assinados e respectivas publicações no Diário Oficial, quando for o caso.
- ii. Pelo menos quinze (15) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar (a) cronograma de execução física e financeira atualizado; (b) ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo o cronograma, orçamento e responsáveis; (c) evidência de que a supervisão de obras tenha sido contratada e esteja operando; (d) medidas de gestão de tráfego em áreas de influência das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP; (e) cópia das licenças e / ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional; e (f) ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, com cronograma, orçamento e responsáveis, quando aplicável.

C. Durante o período de desempenho

- i. Cumprir com o estabelecido no MOP e com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como com as recomendações incluídas nas autorizações e / ou licenças, de acordo com as normas vigentes.

Apresentar:

- ii. Para os processos de licitação e / ou contratos iniciados antes da data de assinatura do contrato de empréstimo, a evidência do cumprimento das condições previas à licitação, ao início de cada contrato e / ou ao início físico de cada obra.
 - iii. Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o plano de contratações e aquisições do Projeto, definido para os 18 (dez) meses seguintes e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP.
 - iv. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso, termo de referência para contratação de uma auditoria independente de capacidade técnica reconhecida, a fim de auditar a execução do Projeto anualmente, durante o período de desembolsos do empréstimo. O objeto do contrato deve incluir, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos: (i) o uso adequado dos recursos das fontes de financiamento do Projeto; (ii) cumprimento do contrato de empréstimo com a CAF; e (iii) a adoção dos procedimentos de contratação e aquisição de acordo com as disposições do contrato de empréstimo e a legislação aplicável.
 - v. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro desembolso, atualização do estudo de demanda incluindo as condições da rede metrorviária.
 - vi. Evidência de que: (a) durante o segundo semestre de cada ano, foi incluída a previsão de recursos de aporte local para o Projeto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (b) até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a dotação orçamentária aprovada do aporte local para o exercício.
 - vii. Ao atingir desembolsos acumulados de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total do empréstimo, evidencia do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Projeto.
 - viii. Previamente, para revisão da CAF, qualquer alteração no objeto, custo ou prazo, ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
 - ix. Ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos do empréstimo: (a) um relatório dos resultados finais do acompanhamento da execução das obras civis nas suas instalações; (b) os resultados dos estudos para gestão ambiental e social; e (c) o plano operacional e de manutenção de entrega para a operação da Linha 17- Ouro.
 - x. Os seguintes relatórios do Projeto, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - a. Inicial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo;
 - b. Semestral, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
 - c. Intermediário. Relatório de avaliação intermediária, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação.

- d. Anuais de auditoria externa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de que o primeiro desembolso ocorra após 1º de outubro e por acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser adicionado ao relatório anual do ano seguinte.
- e. Final, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do último desembolso dos recursos da CAF.
- f. Outros relatórios sobre aspectos específicos relacionados com o Projeto que CAF solicite durante a vigência do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Projeto. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Projeto. (Quadro de Usos e Fontes do Projeto – Anexo “B”). Os gastos correspondentes a pré-investimento poderão ser reconhecidos com antecedência de 18 (dezoito meses) da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em favor do Projeto a partir da data de recomendação do financiamento pela COFIEX até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo “A”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros¹

¹ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso³

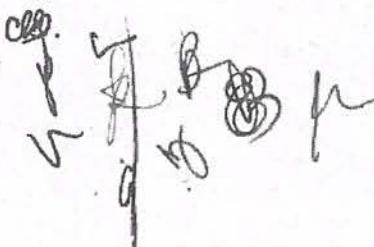
O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

² As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

6



A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário delega ao Órgão Executor a coordenação com a CAF da inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Projeto, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

⁴ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço: **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600**

Ao Mutuário

Endereço: [•]

Ao Órgão Executor

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

**SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5º Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br**

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Projeto para:

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel N° + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

9

cep. L
p
Y
B
W
W
W

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Projeto.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

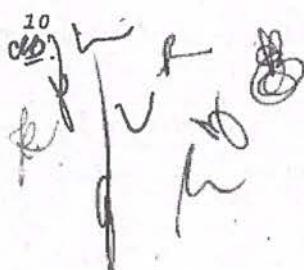
p. ESTADO DE SÃO PAULO

p. CAF

[•]

[•]

Diretor Representante da CAF



ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário. Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia

Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US\$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

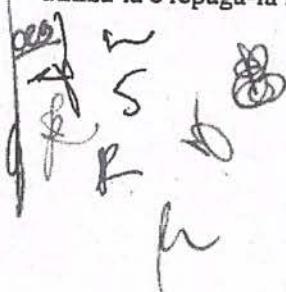
Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.



O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Projeto".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinquzentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua

utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

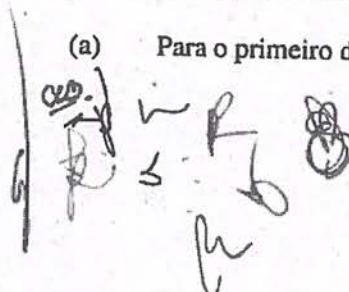
O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferir-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) **Para o primeiro desembolso:**



6

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
- (ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

8

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo

mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento , devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário. O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

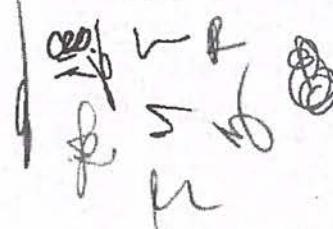
Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Projeto.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES



10

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Projeto.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Projeto, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROJETO E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Projeto durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Projeto.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde

que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Projeto.

Os livros e registros correspondentes ao Projeto poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Projeto.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Projeto, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Projeto.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Projeto.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Projeto e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Projeto, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

- (a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incôndicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução

perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual perfodo; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

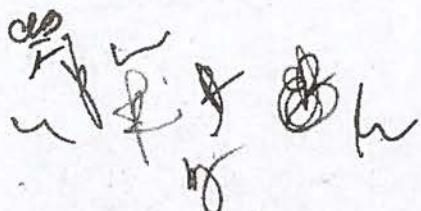
O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o

procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

A handwritten signature consisting of several stylized, cursive strokes. It includes what appears to be a 'C' at the top left, followed by a series of loops and lines that form a more complex, abstract shape. There are also some smaller, isolated letters or symbols like 'h' and 'y' towards the bottom.

ANEXO "B"

Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implementação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1.

A. Objetivo do Projeto

O Projeto tem como objetivo melhorar a mobilidade urbana e acessibilidade na região sul da Cidade de São Paulo, mediante a implementação da Linha 17 – Ouro e sua integração ao sistema metroferroviário, possibilitando maior conectividade com o Aeroporto de Congonhas.

B. Descrição do Projeto

O Projeto está estruturado em cinco componentes: (i) obras civis; (ii) sistemas operacionais; (iii) material rodante; (iv) gestão do Projeto e (v) outros gastos.

Componente 1. Obras civis. Compreende, entre outras, a construção de estruturas, vias elevadas, 8 (oito) estações e pátio, com a correspondente supervisão de obras e outras atividades e serviços associados.

Componente 2. Sistemas operacionais. Compreende, entre outros, a aquisição e instalação dos sistemas de controle centralizado, alimentação elétrica e auxiliar, telecomunicações, elevadores e escadas rolantes com a correspondente supervisão e outras atividades e serviços associados.

Componente 3. Material rodante. Compreende, entre outros, a aquisição de material rodante composto por 14 trens de 5 carros, com modo de operação driverless, e veículos de trilha.

Componente 4. Gestão do Projeto. Financiará a auditoria externa, a gestão social e ambiental, incluindo a contratação de: (a) relatório socioambiental atualizado realizado por empresa externa; (b) estudos para a gestão de riscos ambientais, sociais e climáticos; e (c) sistema de informatização do banco de dados socioeconómicos do Projeto. O componente contempla, também, a contratação dos estudos e projetos para a implementação de outras obras na área de influência do Projeto.

Componente 5. Outros gastos. Contempla o pagamento da comissão de financiamento e dos gastos de avaliação da OAF.

C. Gestão do Projeto

Auditoria Externa. Compreende a contratação de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolsos do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Projeto.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Projeto após sua conclusão.

Manual Operacional. O Órgão Executor contará com o Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual, operacional e gestão socioambiental do Projeto, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

D. Orçamento do Projeto

Quadro de Usos e Fontes (em US\$ mil)

COMPONENTE	USO	FONTE	VALOR (US\$ mil)
1. Obras civis			
1.1 Estruturas	107.059	85.871	182.930
1.2 Estações (*)	36.226	39.293	77.519
1.3 Pátio	20.939	36.970	59.909
1.4 Supervisão de obras e outros serviços associados	30.789	5.705	36.474
2. Sistemas			
2.1 Sistemas de controle centralizado	17.125	1.903	19.028
2.2 Sistemas de fornecimento de energia	146.768	15.347	162.115
2.3 Sistemas de telecomunicação	43.287	4.810	48.097
2.4 Elevadores e escadas rolantes	42.528	4.725	47.253
2.5 Supervisões dos sistemas e outros serviços associados	22.861	2.540	25.401
2.6 Supervisões dos sistemas e outros serviços associados	16.663	1.851	18.514
2.7 Supervisões dos sistemas e outros serviços associados	20.429	2.421	22.850
3. Material rodante			
3.1 Trens	39.273	4.364	43.637
3.2 Veículos de trilha	37.933	4.215	42.148
4. Gestão do Projeto			
4.1 Auditoria Externa	1.340	149	1.489
4.2 Gestão ambiental e social	1.334	122	1.456
4.3 Estudos e Projetos	240	-	240
5. Outras gastos			
5.1 Comissão de Financiamento	194	22	216
5.2 Gastos de avaliação	2.568	-	2.568
TOTAL	288.000	106.704	402.704

(*) A estação Morumbi não será financiada pela CAF.

E. Gestão ambiental e social do Projeto

O Órgão Executor coordenará as ações de gestão ambiental e social, bem como o desenvolvimento dos estudos. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1 sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

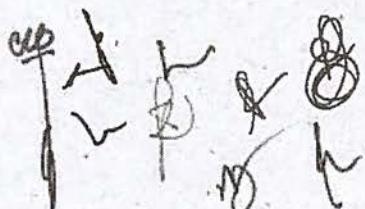
CLÁUSULA PRIMEIRA:

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



1

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade; ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocaf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Vila Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

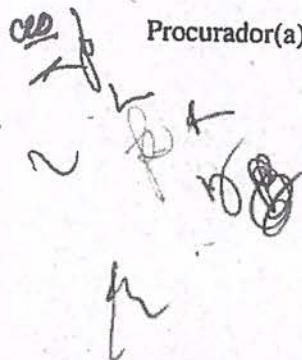
Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



A handwritten signature consisting of several loops and strokes, primarily in black ink, with some red ink used for certain parts of the loops.

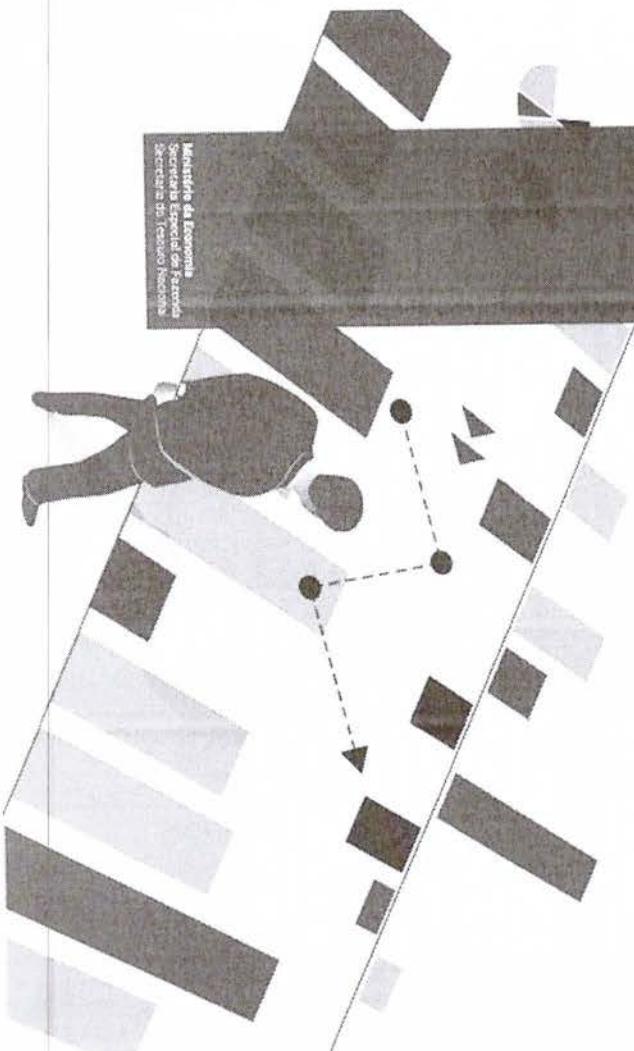
4

RTN 2019

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.º 6



Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Oravio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildemara Batista Dantas Milhomem

José Franco Meteiro de Moraes
Liscio Fabio de Brasil Camargo

Pedro Juçá Maciel
Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fabio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Kátia de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourontransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pelo Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitido o reprodução total ou parcial, desde que citado a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional, – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995. –

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2370

1. Finanças públicas - Períódicos. 2. Receita pública - Períódicos. 3. Despesa pública - Períódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados.

Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim. A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas, foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações sairão dos anexos e continuará sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-stn>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-stn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

Boa leitura!

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. [Segue o link:](https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional)

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho		Diferença	Variação (2019/2018)		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2018	2019		% Nominal	% Real (IPCA)	R\$ Milhões	Var. %
I. Receita Total							
I.1. Imposto de Renda	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%	3.642,8	5,4%
I.1.1. Imposto de Importação			3.594,9	3.188,4	-11,1%	517,1	-14,0%
I.1.2. IPI			4.110,5	4.195,5	2,0%	82,0	3,5%
I.1.3. Imposto sobre a Renda			25.478,0	25.395,1	-0,3%	-38,9	-1,3%
I.1.4. CORF			3.228,7	3.123,4	-3,3%	-105,3	-3,6%
I.1.5. COFINS			2	19.432,7	20.716,6	1.332,7	6,5%
I.1.6. PIS/PASEP			3	5.071,0	5.091,1	20,2	12,0%
I.1.7. CSLL			4	4.085,7	4.065,0	87,3	-21,5%
I.1.8. CIDE Contributivos			5	3.791,4	2.278,8	-151,5	-41,9%
I.1.9. Outras Administradas pela RFB			1.726,6	2.265,5	479,0	22,7%	420,8
I.2. Incrementos Fiscais			0,0			0,0	-
I.3. Arrecadação da Fazenda para o RGPS			6	30.348,7	32.572,9	2.202,2	7,0%
I.4. Receitas Não Administradas pelo FGTS			7	9.099,3	14.975,5	4,876,2	52,9%
I.4.1. Concessões e Permissões			141,2	141,2	-0,0%	-1.064,7	-83,2%
I.4.2. Dividendos e Participações			133,5	221,6	67,1%	82,1	96,5%
I.4.3. Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor			1.077,6	1.073,7	-0,4%	-4,9	-0,5%
I.4.4. Exploração de Recursos Naturais			2.052,4	2.849,9	80,7%	798,5	71,5%
I.4.5. Recursos Fiscais e de Convênios			1.262,7	1.267,7	55,0	459,6	84,6%
I.4.6. Companhia do Sist. de Saúde (CASS)			1.671,4	74,2	-4,6%	1.201,5	1,2%
I.4.7. Complemento para o FGTS (IC n° 110/001)			428,1	488,8	60,7	60,3	10,2%
I.4.8. Operações com Ativos			1.181,0	87,8	-1,9	1.133,2	-11,1%
I.4.9. Demais Receitas			2.019,6	1.557,8	-19,9	-42,5%	-44,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA			8	20.175,6	22.210,0	1.034,4	4,6%
III. FPM/FPE e IPFEE			9	17.254,2	15.998,6	-1.254,5	-7,0%
IV. Fundos Constitucionais			272,4	779,9	67,4	51,5%	43,5%
IV.1. Repasse Total			1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-28,1
IV.2.1. Repasse dos Fundos			1.483,3	1.432,2	-153,2	-27,1	-291,6
IV.2.2. Subvenções dos Fundos			962,0	156,1	-806,9	-82,7%	-221,7
IV.3. Contribuição do Sist. de Educação			2.284,2	716,4	-1.567,8	-64,3	-41,5%
IV.4. Exploração de Recursos Naturais			1.349,7	0,0	0,0	-	-
IV.5. CIDE - Complementar			18,3	18,0	1,5	8,2%	0,9
IV.6. Demais			18,3	18,0	1,5	8,2%	0,9
IV. RECEITA LÍQUIDA (I+II)			88.391,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.482,9
IV. DISPESA TOTAL			105.295,0	107.059,7	-1.764,7	-1,6%	-4.564,2
V.1. Benefícios Previdenciários	11	44.662,7	47.784,8	2.887,1	6,6%	1.270,9	3,0%
V.2. Pessoal e Encargos Sociais	12	22.689,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
V.3. Outros Despesas Objetivas		13.210,8	12.906,9	-283,8	-2,2%	-288,5	-5,3%
V.3.1. Abono Seguro Desemprego		3.160,5	3.160,5	-79,6	-2,3%	-18,6	-5,6%
V.3.2. Assistidas		12.201,1	12.201,1	0,0	0,0%	-93	-2,6%
V.3.3. Apoio In. EEE/AMI		0,0	0,0	0,0	0,0%	-	-
V.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		516,1	537,7	21,6	4,2%	0,4	0,7%
V.3.5. Benefícios de Prestação Continuada (LOAS/AMI)		4.924,2	2.288,8	-2.635,4	-51,5%	81,0	1,7%
V.3.6. Complemento para o FGTS (IC n° 110/001)		880,5	488,8	-391,7	-46,2%	-407,7	-50,5%
V.3.7. Créditos Extraordinários (exeto PAC)		22,3	111,1	88,8	221,5%	88,0	321,0%
V.3.8. Compensação ao FGTS pelas Desonerações da Fazenda	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-437,4	-38,1%
V.3.9. Fabricação de Células e Móveis		65,0	71,5	6,5	9,9%	6,4	6,4%
V.3.10. Fundos/Funrefs - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
V.3.11. Fundo Constitucional DF (Fundo Capital)		122,0	126,4	4,6	3,8%	-11,7	-9,3%
V.3.12. Tesouro/Judicário/FGV/UPU (Capital e Capital)		997,0	898,2	-118,8	-11,9%	-182,3	-14,8%
V.3.13. Ief (Infl. e Fxa)		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,3	-100,0%
V.3.14. Sementes, Subvenções e Precatórios (Carteira e Capital)		230,0	70,3	-159,7	-55,0%	-90,9	-51,6%
V.3.15. Subvenções, Subvenções e Progr. (Carteira e Capital)		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
V.3.16. Transferências Áreas		182,1	139,9	-43,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
V.3.17. Transferências Multas ANFIEL		0,0	96,9	96,9	0,0%	98,9	100,0%
V.3.18. Imposto Punitivo do FES		334,6	577,1	242,5	72,5%	281,2	66,9%
V.3.19. Financiamento do Caminho de Ferro		24.221,9	19.843,7	-4.378,2	-18,2%	-5.883,7	-24,1%
V.4. Despesas do Poder Executivo Sist. e Progr. Financeiro	14	10.203,7	5.026,7	-5.177,0	-51,5%	-11.703,7	-7,8%
V.4.1. Obrigatórias com Controle de Fluxo		1.100,5	811,0	-6.289,2	-56,0%	-6.000,3	-45,2%
V.4.2. Discricionárias		14.321,2	14.231,0	-90,2	0,0%	-338,5	-100,0%
V. FUNDOS SOBRE O BRASIL		521,0	521,0	0,0	0,0%	5.663,7	-12,2%
VI. PREDÁRIO GOVERNO CENTRAL		16.380,0	-11.988,7	4.899,3	-28,9%	5.663,7	-12,2%
VI.1. AJUSTE METODOLÓGICO ITAMU		141,2	0,0	0,0	0,0%	-	-
VI.2. AJUSTE METODOLÓGICO CANTAB - PIB		-911,6	0,0	0,0	0,0%	-	-
VI.3. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.988,9	0,0	0,0	0,0%	1.988,9	100,0%
VI.4. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		14.951,5	0,0	0,0	0,0%	14.951,5	100,0%
X. JUROS NOMINAIS		-18.680,4	0,0	0,0	0,0%	-18.680,4	100,0%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + XI)		-53.811,9	0,0	0,0	0,0%	-53.811,9	100,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 11,5 bilhões contra déficit de R\$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R\$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R\$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Junho	Junho	Variação Nominal	R\$ Milhões - A Preços Correntes	
				R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL					
I.1. Imposto de Renda	62.058,9	70.702,6	8.643,8	5,4%	1.386,4
I.1.1. Imposto de Importação	3.594,9	3.188,4	-405,5	-11,1%	-517,1
I.1.2. IPI	4.110,5	4.195,5	85,1	2,0%	82,0
I.1.3. Imposto sobre a Renda	25.478,0	25.395,1	-82,9	-0,3%	-107,2
I.1.4. CORF	3.228,7	3.123,4	-105,3	-3,3%	-106,4
I.1.5. COFINS	2	19.432,7	20.716,6	1.332,7	6,5%
I.1.6. PIS/PASEP	3	5.071,0	5.091,1	20,2	12,0%
I.1.7. CSLL	4	4.085,7	4.065,0	-21,7	-5,2%
I.1.8. CIDE Contributivos	5	1.726,6	2.265,5	539,0	22,7%
I.1.9. Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.265,5	539,0	22,7%	420,8
I.2. Incrementos Fiscais	6	30.348,7	32.572,9	2.202,2	7,0%
I.3. Arrecadação da Fazenda para o RGPS	14.951,5	14.975,5	2.202,2	14,9%	2.202,2
I.4. Receitas Não Administradas pelo FGTS	7	9.099,3	14.975,5	4,876,2	52,9%
I.4.1. Concessões e Permissões	141,2	141,2	0,0	0,0%	-1.064,7
I.4.2. Dividendos e Participações	133,5	221,6	88,1	103,5%	133,7
I.4.3. Cont. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.073,7	-4,9	-0,4%	-42,0%
I.4.4. Exploração de Recursos Naturais	2.052,4	2.849,9	80,7%	37,8%	71,5%
I.4.5. Recursos Fiscais e de Convênios	1.262,7	1.267,7	55,0	459,6	84,6%
I.4.6. Companhia do Sist. de Saúde (CASS)	1.671,4	74,2	-1.671,4	-100,0%	-1.201,5
I.4.7. Complemento para o FGTS (IC n° 110/001)	428,1	488,8	60,7	14,3%	60,3
I.4.8. Operações com Ativos	1.181,0	87,8	-1.181,0	-100,0%	-1.133,2
I.4.9. Demais Receitas	2.019,6	1.557,8	-462,8	-22,9%	-439,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	8	20.175,6	22.210,0	1.034,4	4,6%
III. FPM/FPE e IPFEE	9	17.254,2	15.998,6	-1.254,5	-7,0%
IV. FUNDOS CONSTITUCIONAIS	272,4	779,9	67,4	51,5%	43,5%
IV.1. Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-28,1
IV.2.1. Repasse dos Fundos	1.483,3	1.432,2	-153,2	-10,6%	-291,6
IV.2.2. Subvenções dos Fundos	962,0	156,1	-806,9	-82,7%	-221,7
IV.3. Contribuição do Sist. de Educação	2.284,2	716,4	-1.567,8	-67,1%	-64,3
IV.4. Exploração de Recursos Naturais	1.349,7	0,0	1.349,7	100,0%	415,4
IV.5. CIDE - Complementar	18,3	18,0	0,0	0,0%	0,0
IV.6. Demais	18,3	18,0	0,0	0,0%	0,0
IV. RECEITA LÍQUIDA (I+II)	88.391,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.482,9
IV. DISPESA TOTAL	105.295,0	107.059,7	-1.764,7	-1,6%	-4.564,2
V.1. Benefícios Previdenciários	44.662,7	47.784,8	2.887,1	6,6%	1.270,9
V.2. Pessoal e Encargos Sociais	12.689,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1
V.3. Outros Despesas Objetivas	13.210,8	12.906,9	-283,8	-2,2%	-288,5
V.3.1. Abono Seguro Desemprego	3.160,5	3.160,5	-79,6	-2,3%	-18,6
V.3.2. Assistidas	12.201,1	12.201,1	0,0	0,0%	-
V.3.3. Apoio In. EEE/AMI	0,0	0,0	0,0	0,0%	-
V.3.4. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,1	537,7	21,6	4,2%	0,4
V.3.5. Benefícios de Prestação Continuada (LOAS/AMI)	4.924,2	2.288,8	-2.635,4	-51,5%	-407,7
V.3.6. Complemento para o FGTS (IC n° 110/001)	880,5	488,8	-391,7	-46,2%	-381,0%
V.3.7. Créditos Extraordinários (exeto PAC)	22,3	111,1	88,8	221,5%	88,0
V.3.8. Compensação ao FGTS pelas Desonerações da Fazenda	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-437,4
V.3.9. Fabricação de Células e Móveis	65,0	71,5	6,5	9,9%	6,4
V.3.10. Fundos/Funrefs - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8
V.3.11. Fundo Constitucional DF (Fundo Capital)	122,0	126,4	4,6	3,8%	-11,7
V.3.12. Tesouro/Judicário/FGV/UPU (Capital e Capital)	997,0	898,2	-118,8	-11,9%	-182,3
V.3.13. Ief (Infl. e Fxa)	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,3
V.3.14. Sementes, Subvenções e Precatórios (Carteira e Capital)	230,0	70,3	-159,7	-55,0%	-90,9
V.3.15. Subvenções, Subvenções e Progr. (Carteira e Capital)	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5
V.3.16. Transferências Áreas	182,1	139,9	-43,3	-23,6%	-4,9
V.3.17. Transferências Multas ANFIEL	0,0	96,9	96,9	0,0%	98,9
V.3.18. Imposto Punitivo do FES	334,6	577,1	242,5	72,5%	281,2
V.3.19. Financiamento do Caminho de Ferro	0,0	0,0			

Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 517,1 milhões / -14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R\$ 678,4 milhões / +3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (P/MC/IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (P/MS/IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R\$ 653,1 milhões / +12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R\$ 738,8 milhões / +17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 154,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R\$ 1,1 bilhão / -88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R\$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R\$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / PI-EF (-R\$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPT).

Nota 10 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 664,3 milhões / +41,5%): aumento da arrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 - Benefícios Previdenciários (-R\$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reorientação parcial da folha (Lei 13.570/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatoriedades com Controle de Fluxo (+ R\$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R\$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R\$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R\$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R\$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	750.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.465,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/pIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R\$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R\$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R\$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Detalhamento								R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	Nota	2018	Jan-Jun.	2019	RS-Meses	Varição Nominal	Vari. %	Valor Real	Vari. %
I. RECEITA TOTAL		295.042,7		265.497,1		35.022,4	+8,8%	439,2,3	+0,6%
1.1. Receita Administrada pela RFB		462.399,6		481.489,0		16.093,2	+3,6%	2.692,5	-0,0%
1.1.1. Imposto de Importação		13.721,4		20.542,9		1.821,5	+6,0%	538,0	-2,7%
1.1.2. IPI	1	27.724,2		25.733,4		-1.990,8	-5,7%	-3.774,4	-9,7%
1.1.3. Imposto sobre a Renda		2		195.010,2		211.594,2	+8,5%	16.585,6	+8,2%
1.1.4. IOF		17.910,1		19.291,7		1.381,6	+7,5%	3.993,5	+3,7%
1.1.5. COINS	3	121.580,9		115.581,3		-6.000,5	-4,9%	11.217,7	-8,8%
1.1.6. PIS/PASEP	4	39.553,2		32.099,8		-7.453,5	-18,7%	-4.610,0	-4,8%
1.1.7. CSLL		42.517,4		44.015,2		1.497,8	+3,5%	4.309,9	+0,7%
1.1.8. CIDE, Combustíveis		5		23.671,2		1.515,7	+6,4%	-1.706,0	-47,2%
1.1.9. Outras Administradas pela RFB		6		5.715,4		1.086,1	+18,5%	81.355	-
1.2. Incenitivos Fiscais		7		1.456,1		-456,4	-31,1%	-1.793,7	-1,7%
1.3. Arrecadação Líquida para o RGPS		181.608,3		194.686,0		12.077,7	+2,2%	5.683,4	+2,9%
1.4. Receitas Não Administradas pela RFB		89.624,2		85.538,2		-4.086,0	-4,5%	1.579,2	-1,8%
1.4.1. Concessões e Permissões		2.055,3		2.076,5		21,2	+1,0%	465,7	+22,7%
1.4.2. Dividendos e Participações		5.621,7		6.390,4		768,7	+13,0%	411,3	+1,7%
1.4.3. Cont. Plano de Seguridade Social dos Servidores		6.428,5		10.205		3.776,5	+58,0%	183,0	+2,6%
1.4.4. Exploração de Recursos Naturais		25.516,2		31.521,9		5.995,7	+22,7%	6.067,7	+22,5%
1.4.5. Recuperação de Resíduos da Construção Civil		7.412,3		10.515,2		3.103,0	+28,5%	1.188,5	+2,7%
1.4.6. Contribuição do Salário Educação		10.850,7		10.850,7		-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
1.4.7. Complemento para o FGTS [IC n° 110/02]		2.810,2		2.590,8		-219,4	-7,8%	1.434,0	+5,2%
1.4.8. Operações com Ativos		559,4		554,3		-45,1	-8,1%	554,3	+0,0%
1.4.9. Demais Receitas		22.879,3		18.427,1		-4.452,2	-19,7%	-5.92,7	-23,1%
II. TRANSFERÊNCIA DE RECEITA		9		11.116,0		8.686,4	+8,5%	5.782,2	+2,5%
III. RECEITA LÍQUIDA [R\$]		10		179.986,1		102.253,2	-34,6%	6.255,1	-6,7%
IV. DESPESA TOTAL		22		41.144		4.570,4	-89,3	6.255,1	-6,7%
IV.1. Despesas Previdenciárias		13		6.951,2		7.155,7	+3,0%	70,3	+1,0%
IV.2. Despesas Sociais		14		7.076,7		7.076,7	+0,0%	1.386,8	+1,6%
IV.3. Outras Despesas Obrigatórias		15		6.621,3		6.621,3	+0,0%	1.266,0	+1,0%
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego		16		2.595,4		2.493,2	-4,0%	571,3	-1,6%
IV.3.2. Anistias		17		76,6		77,2	+1,3%	1,8	+1,2%
IV.3.3. Apoio à Infraestrutura		18		0,0		0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.4. Benefícios de Legislação Federal e Incorporações		19		205,6		316,6	+55,0%	21,1	+10,6%
IV.3.5. Benefícios de Prestação Continuada da ONG/NF		20		278.857		296.769	+6,1%	540,0	+1,8%
IV.3.6. Complemento para o FGTS [IC n° 120/011]		21		2.859,3		2.859,3	+0,0%	586,6	+5,6%
IV.3.7. Créditos, Extradição e Recreto PAC		22		27.612,7		27.612,7	+0,0%	6.267,0	+12,3%
IV.3.8. Compensação de FGTS pelas Desconveniências da Folha		23		2.886,3		2.886,3	+0,0%	576,7	+21,2%
IV.3.9. Fabricação de Cédulas e Mandados		24		321,2		428,1	+31,8%	106,9	+31,8%
IV.3.10. Fundo de Fidejunta - Complementação da Linha		25		8.242,8		7.93,7	-3,9%	-272,1	-3,4%
IV.3.11. Fundo Constitucional do Estado e Capital		26		681,3		681,7	+0,4%	121,8	+2,0%
IV.3.12. Legislação Federal/Mandado/Mandado [Custos e Captação]		27		5.951,2		5.977,4	+0,4%	126,2	+2,1%
IV.3.13. Lei das Finanças e FEF		28		555,0		555,0	+0,0%	10,0	0,0%
IV.3.14. Sementação Judicial e Procuradoria [Custos e Capital]		29		12.024,4		12.024,4	+0,0%	2.448,4	+2,0%
IV.3.15. Subsidios, Subvenções e Privilégios		30		548,7		548,7	+0,0%	1.160,5	+22,9%
IV.3.16. Transfereências ATAs		31		718,7		718,7	+0,0%	159,5	+51,9%
IV.3.17. Transfereências Mulus ANTEL		32		441,3		405,5	-9,0%	-35,8	-22,3%
IV.3.18. Imposto Fundiário do Mato Grosso		33		1.108,8		414,3	-65,5%	-484,4	-30,4%
IV.3.19. Financiamento da Campanha Eleitoral		34		0,0		0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.4. Despesas do Poder Executivo Sofrimento e Prop. Financeira		35		118.267		109.105	-8,6%	-11.853,8	-11,2%
IV.4.1. Obrigações com Controle do Fluxo		36		63.823,9		20.735	-3,8%	-4.567,7	-4,6%
IV.4.2. Discrepancias		37		43.220,8		43.220,8	+0,0%	11.057	+26,3%
V. FONDO FEDERADO DO BRASIL		40		4.021,0		4.021,0	+0,0%	4.203,9	+0,0%
VI. PIANO GOVERNO CENTRAL		41		2.419,7		2.693,1	+8,8%	4.021,1	+21,3%
VII.1. AUDIT METODOLÓGICO GERAL - COMPETÊNCIA									
VII.1.1. Discrepancias entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário									
VII.1.2. Discrepancias entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo									
VII.1.3. Discrepancias entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário e Legislativo									
VII.2. AUDIT METODOLÓGICO GERAL - COMPETÊNCIA									
VII.2.1. Discrepancias entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário									
VII.2.2. Discrepancias entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo									
VII.2.3. Discrepancias entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário e Legislativo									
VII.3. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-31.593,4		-28.924,1		2.693,1	+8,8%	4.021,1	+21,3%
X. JUROS NOMINAIS									
XI. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)									
XII.1. AUDIT METODOLÓGICO GERAL - COMPETÊNCIA									
XII.1.1. Discrepancias entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário									
XII.1.2. Discrepancias entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo									
XII.1.3. Discrepancias entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário e Legislativo									

Nota 1 – IPI (R\$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.454,3 milhões / +4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquele ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS/PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (R\$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquele ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS/PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R\$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CIDE Combustíveis (-R\$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estocados de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente a Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 6 – Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estocados de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente a Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Baía de Campos.

Nota 9 – Demais Receitas (-R\$ 5.562,7 milhões / -33,1%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuado por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 10 – Demais Receitas (+R\$ 5.536,6 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento de respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 10,9% no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.447,2 milhões); devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018).

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folla (-R\$ 2.038,1 milhões / -24,9%); devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18), cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 968,8 milhões / -15,6%); redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.969,5 milhões / -25,8%); apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R\$ 13.335,0 milhões / -23,5%); redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R\$ 6,5 bilhões / -41,6%).

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

	Discricionário	Ua	Avaliação (*)	R\$ Milhões - Valores Correntes		
				Bimestre (a)	Ano-Int. (b)	Mai-Dic. (a-b)
I. RECEITA TOTAL				1.324.860,9	1.340.538,8	755.697,1
I.1 - Receita Administrada pelo RFB				981.765,0	481.485,0	500.697,4
I.1.1 Imposto de Importação				591.860,3	42.620,4	549.239,9
I.1.2 IPI				47.057,3	42.620,4	2.436,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda				62.208,4	54.255,4	23.553,0
I.1.4 IOF				275.720,8	391.016,6	211.294,2
I.1.5 COFINS				39.719,0	39.307,1	105.72,7
I.1.6 PIS/PASEP				265.861,4	239.532,6	115.381,3
I.1.7 CSLL				71.285,3	66.285,8	22.309,4
I.1.8 CIDE Combustíveis				78.155,7	44.015,2	33.975,4
I.1.9 Dívidas Administradas pelo RFB				2.817,9	2.652,3	1.415,5
I.2 - Incentivos Fiscais				21.784,3	21.046,1	1.128,7
I.3 - Arrecadação Liquidada para o RGPS				0,0	-48,9	-48,9
I.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB				419.823,3	418.988,3	294.865,3
I.4.1 Convênios e Permissões				186.310,4	186.621,2	220.702,9
I.4.2 Dividendos e Participações				15.540,5	17.066,9	56.088,6
I.4.3 Conta Ponto de Segurabilidade do Servidor				7.489,3	3.111,7	11.255,1
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais				14.602,6	14.174,6	2.120,1
I.4.5 Recetas, Propinas e de Convênios				21.955,9	66.369,4	7.008,6
I.4.6 Contribuição do Salário Educação				14.843,2	18.461,7	8.289,5
I.4.7 Compensação para o SGTS (LC nº 110/01)				21.822,2	21.775,1	10.850,7
I.4.8 Operações com Águas				5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.9 Demais Receitas				11.157,4	1.129,4	54,6
II. TRANSFERÊNCIA DE RECEITA				38.538,5	14.506,5	57,8
II.1 FPM/FPE/IRAE				275.357,9	285.184,6	1.402.582,1
II.2 Fundos Constitucionais				202.597,4	202.597,4	135.289,7
II.2.1 Repasse Estadual				413,4	4.570,4	4.570,4
II.2.2 Suplemento dos Fundos				13.317,5	13.609,1	7.145,7
II.3 Complementação do Sistema Educacional				5.294,0	-4.633,1	-2.572,8
II.4 Exploração de Recursos Naturais				12.973,3	11.005,0	6.682,7
II.5 CDE - Combustíveis				44.647	40.899,2	19.494,1
II.6 Demais				82,4	76,6	32,3
III. RECEITA LÍQUIDA (b)				1.324,860,9	1.289.703,0	1.172.273,7
IV. DESPESA TOTAL				1.328.639,0	1.401.381,2	624.919,1
IV.1 Benefícios Previdenciários				637.851,9	620.385,8	209.688,1
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais				224.927,0	334.539,8	249.221,6
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias				207.081,1	208.258,4	401.880,7
IV.3.1 Abono Salarial e Desempenho				59.812,1	56.333,4	27.165,7
IV.3.2 Assistência				275,2	275,2	76,6
IV.3.3 Apoio à Fazenda				0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Incentivos				894,8	899,8	216,6
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOSRAN				60,3	59.883,3	29.576,9
IV.3.6 Complemento para o RGPS (LC nº 110/01)				5.884,8	5.322,2	2.310,2
IV.3.7 Creditor Externodinário (exceto PAC)				0,0	4.156,8	2.502,4
IV.3.8 Compensação aos RGPs pelas operações da Folla				9.973,9	10.386,7	6.118,8
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas				950,8	990,8	307,9
IV.3.10 Fundo/Fideicomisso Complementação da União				15.248,8	14.221,7	8.824,8
IV.3.11 Fundo Constitucional de Custeio e Capital				936,0	930,0	405,8
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/RGPs (Custeio e Capital)				1.834,9	1.612,3	831,7
IV.3.13 Lei Kandir e EX				13.367,0	13.345,2	5.207,4
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)				0,0	0,0	0,0
IV.3.15 Subvenções, Subvenções e Poupança				17.318,9	17.054,0	10.888,9
IV.3.16 Transferências AMA				281,7	293,6	65,9
IV.3.17 Transferências Mútua ANEEL				985,7	930,0	523,2
IV.3.18 Imposto Primitivo das Faz.				2.055,1	3.479,8	1.408,8
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral				0,0	0,0	2.211,0
IV.4 Despesas de Poder Executivo Sobre o Progr. Financeiro				268.733,9	288.602,8	129.237,0
IV.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo				129.947,7	148.227,8	66.033,4
IV.4.2 Discricionárias				123.379,2	55.363,0	43.277,1
V. FONDO SOBERANO DO BRASIL				1.328.639,0	-139.000,0	-28.924,4
VI. PRIMÁRIA GOVERNO CENTRAL				1.328.639,0	-139.000,0	-10.975,9
VI.1 Manutenção						
Total Despesas Sobre o Teto				1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
União (C/5)				1.486.900,8	1.370.105,5	638.832,7
Total Despesas Sobre o Teto				1.486.900,8	1.370.105,5	638.832,7

* O ajuste relativo à limitação de empréstimo e implementação financeira proposta no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primária - 3º Bimestre de 2019 é feito na rubrica IV.4.2 Discricionárias.

Disponibilização										R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Nota	2018	Junho	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal	Vari. %	R\$ Milhões	Vari. %	R\$ Milhões	Vari. %				
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.669,9		3.775	3,2%	41.019	41.019	0,0%	41.019	0,0%				
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	1	67.058,9	70.702,6	3.643,8	3.50%	1.685,4	1.685,4	-	-	2.692,5	4.6%				
I.1.1 Imposto de Importação	3.384,9	3.188,4	-305,5	-9,1%	517,1	-	-	-	-14,0%	-	-				
I.1.2 IPB	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	-	-	-	-3,5%	-	-				
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-383,6	-1,3%	-	-	-	-	-				
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	231,3	-	-	-	-1,3%	-	-				
I.1.5 COFINS	1.15,3	1.05,4	-10,9	-9,5%	678,4	3,4%	-	-	-	-	-				
I.1.6 PIS/PASEP	5.027,0	5.901,1	824,0	16,2%	132,7	-	-	-	-12,5%	-	-				
I.1.7 CSLL	4.088,4	4.055,9	-82,5	-2,0%	828,7	17,5%	-	-	-	-	-				
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.228,8	2.151,6	-77,2	-3,4%	156,4	-	-	-	-1,9%	-	-				
I.1.9 Outros Administrados pelo RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,1%	212,0	23,6%	-	-	-	-	-				
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
I.3 - Acrescimo Líquido para o RGPS	6	30.248,7	32.757,9	2.499,2	7,9%	1.837,6	4,4%	-	-	1.597,7	1,8%				
I.4 - Receita Não Administrada pelo RFB	11.184,9	9.509,3	-1.675,5	-17,2%	-2.821,1	-18,9%	-	-	-	-	-				
I.4.1 Concessões e Permissões	1.156,4	1.121,2	-105,2	-9,0%	1.064,5	10,5%	-	-	-	-	-				
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	221,6	18,1	10,5%	133,7	96,9%	-	-	-	-	-				
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.017,9	1.071,7	5,9	0,6%	42,2	-	-	-	-	-	-				
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.657,4	284,9	-10,7%	-37,5%	105,1	7,1%	-	-	-	-	-				
I.4.5 Recetas Fiscais e de Convênios	1.613,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	102,6	28,4%	-	-	-	-	-				
I.4.6 Contribuição do Sábio Educador	-343,3	-1.153,2	-771,1	-56,4%	237,5	1,2%	-	-	-	-	-				
I.4.7 Complemento para o FGTS (IC n° 110/01)	1.597,1	428,1	-858,8	-60,7	14,2%	46,3	-	-	-	-	-				
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	19	-67,9	-3,9%	-1,1%	-	-	-	-	-	-				
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.587,8	-1.119,4	-42,5%	-1.202,5	-43,3%	-	-	-	-	-				
II. TRANSF. POR REPARAÇÃO DE RECEITA	9	20.596,0	20.576,2	-21,8	-0,1%	1.811,1	-4,8%	-	-	-	-				
II.1 FPM / FPE / IPF/E	212,4	779,9	62,7	9,5%	43,5	5,9%	-	-	-	-	-				
II.2 Fundos Constitucionais	933,0	205,7	-727,3	-38,3%	-248,1	-21,0%	-	-	-	-	-				
II.2.1 Superávit dos Fundos	1.114,7	1.162,7	46,0	4,1%	1.064,7	9,6%	-	-	-	-	-				
II.2.2 Superávit dos Fundos	-43,3	-153,2	-110,0	-27,0%	-237,5	-21,3%	-	-	-	-	-				
III. CONTRIBUIÇÃO DO SÁBIO EDUCADOR	10	1.547,7	2.864,2	1.316,4	46,3%	664,3	41,5%	-	-	-	-				
III.1 CIDE - Exploração de Recursos Naturais	18,3	1,5	-17,8	-92,2%	-1.202,5	-43,3%	-	-	-	-	-				
III.2 Demais	18,3	1,5	-17,8	-92,2%	-1.202,5	-43,3%	-	-	-	-	-				
III. RECEITA LÍQUIDA (I+II)	9	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.428,9	4,7%	-	-	-	-				
IV. DESPESA TOTAL	11	105.294,7	107.270,9	1.403,0	-4,0%	-4.562,2	-4,2%	-	-	-	-				
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	44.652,7	47.943,8	3.291,1	7,6%	1.270,9	3,0%	-	-	-	-				
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12.000	12.205,9	212,2	1,8%	657,1	10,5%	-	-	-	-	-				
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.200,8	12.205,9	-281,8	-2,1%	-278,5	-5,3%	-	-	-	-	-				
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	1.320,1	1.365,5	45,4	3,5%	138,6	5,6%	-	-	-	-	-				
IV.3.2 Assistidos	12,2	13,3	1,1	8,5%	-0,3	-2,4%	-	-	-	-	-				
IV.3.3 Abono Fin. EFAW	0,0	0,0	-	-	0,0	-	-	-	-	-	-				
IV.3.4 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%	-	-	-	-	-				
IV.3.5 Benefícios da Prestação Contingente da DAS/RARV	4.689,4	4.923,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%	-	-	-	-	-				
IV.3.6 Complemento para o FGTS (IC n° 110/01)	223,3	223,3	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exeto PAC)	22,3	111,1	88,7	39,2%	88,0	-40,7%	-	-	-	-	-				
IV.3.8 Compensação ao FGTS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-47,4	-38,1%	-	-	-	-	-				
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	71,5	65,5	-6,0	-8,5%	-4,3	-6,9%	-	-	-	-	-				
IV.3.10 Fundo/Fundo de Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%	-	-	-	-	-				
IV.3.11 Fundo Constitucional de Desenvolvimento da União	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%	-	-	-	-	-				
IV.3.12 Legislativo/Judicial (exeto FGUP/CP)	997,0	878,2	-118,8	-12,0%	-152,3	-14,0%	-	-	-	-	-				
IV.3.13 Subdiários, Subvenções e Prêmio	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-154,5	-97,0%	-	-	-	-	-				
IV.3.14 Tesouraria, Órgãos e Entidades	239,2	230,0	-9,2	-3,8%	-154,9	-53,7%	-	-	-	-	-				
IV.3.15 Subdiários, Subvenções e Prêmio	239,2	230,0	-9,2	-3,8%	-154,9	-53,7%	-	-	-	-	-				
IV.3.16 Transfereências Múltiplas ANEEL	189,7	20,3	-170,0	-93,0%	-164,5	-89,0%	-	-	-	-	-				
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	18,2	13,9	-4,3	-23,8%	-4,3	-26,1%	-	-	-	-	-				
IV.3.18 Imposto Financeiro do FGTS	88,9	98,9	10,0	11,4%	98,9	10,0%	-	-	-	-	-				
IV.3.19 Financiamento do Caminho Fluvial	334,6	57,7	-245,5	-72,5%	-211,2	-66,5%	-	-	-	-	-				
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Prez. Financeira	14	24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.683,7	-23,1%	-	-	-	-				
IV.4.1 Despesas com Controle de Fluxo	15	20.207	11.370,7	1.170,0	11,5%	64,9	39,7%	-	-	-	-				
IV.4.2 Descrições	15	18.312	18.312	0,0	0,0%	45,2	17,1%	-	-	-	-				
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	16	16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-28,5%	5.449,7	-32,2%	-	-	-	-				
V.1 PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	16,1	16,1	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-				
V.1.1 Ajuste Metodológico C/ANP	16,1	16,1	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-				
V.1.2 DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	16,1	16,1	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-				
V.1.3 RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (V1 + V1.1 + V1.2)	16,1	16,1	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-				
X. JUROS NOMINAIS	16,1	16,1	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-				
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (X + X1)	16,1	16,1	0,0	-	-	-	-	-	-	-	-				

L. RECEITA TOTAL	Discriminação	R\$ Milhões - Valores Correntes
L.1 - Receita Administrada pela RFB		
1.1.1 Imposto de Importação		
1.1.2 IPH	47.057,3	48.097,1
1.1.3 Imposto sobre a Renda	22.059,5	22.059,5
1.1.4 IOF	20.542,9	20.542,9
1.1.5 COFINS	28.551,9	28.551,9
1.1.6 PIS/PASEP	28.551,9	28.551,9
1.1.7 CSLL	1.218,7	1.218,7
1.1.8 Outros Combustíveis	3.317,5	3.317,5
1.1.9 Outras Administrações pela RFB	2.652,3	2.652,3
1.2 - Incentivos Fiscais	22.384,3	22.384,3
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	0,0	0,0
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	419.812,3	414.884,3
1.4.1 Concessões e Permissões	192.280,4	186.310,4
1.4.2 Dividendos e Participações	17.066,9	17.066,9
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	7.489,3	6.499,1
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	14.110,6	14.110,6
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	73.295,9	66.369,4
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	32.519,0	33.856,5
1.4.7 Complemento para o RGPS (LC nº 110/01)	21.622,2	21.775,1
1.4.8 Operações com Ativos	5.984,2	5.322,2
1.4.9 Demais Receitas	1.157,4	1.129,4
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	38.595,6	35.545,6
II.1 FPM / PFE / IPF / EEF	275.152,9	278.194,5
II.2 Fundos Constitucionais	207.007,4	210.909,4
II.2.1 Repasse Total	109.355,2	107.665,3
II.2.2 Supervisão dos Fundos	8.796,0	8.225,6
II.3 Contribuição do Salário Educação	13.137,5	13.609,1
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.543,7	1.481,1
II.5 CIDE - Combustíveis	12.973,3	13.065,0
II.6 Demais	40.694,1	40.694,1
III. RECEITA LIQUIDA (I+II)	1.498.693,0	1.403.381,2
IV. DESPESA TOTAL	1.498.693,0	1.403.381,2
V.1.1 Benefícios Previdenciários	632.851,9	610.855,8
V.1.2 Pessoal e Encargos Sociais	374.537,0	374.537,0
V.1.3 Outros Despesas Obrigatórias	207.302,1	206.238,8
V.1.4 Subsídios, Subvenções e Prêmios	99.314,2	105.248,8
V.1.5 Ajustes	275,2	278.62,7
V.1.6 Apoio Fin. E/FMM	0,0	76,6
V.1.7 Benefícios de Legislação Especial e Indemizações	894,8	899,8
V.1.8 Benefícios de Prestação Contingente da LOAS/RMV	60.343,3	58,3
V.1.9 Complemento para o RGPS (LC nº 110/01)	5.858,8	5.322,2
V.1.10 Créditos Extraordinários (exeto o PAC)	2.152,0	2.810,2
V.1.11 Complementação ao RGPS pelas Deconvergências da Folha	2.152,0	2.152,0
V.1.12 Créditos, Extrairrumpentes	0,0	4.558,8
V.1.13 Levará	0,0	2.152,0
V.1.14 Subsídios, Subvenções e Prêmios	17.482,6	16.086,8
V.1.15 Transferências ANA	19.227,9	15.581,7
V.1.16 Transferências Fintec	273,6	66,9
V.1.17 Transferências Mútua ANFIP	950,8	307,9
V.1.18 Impacto Primário do FES	15.482,8	14.921,7
V.1.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.634,9	1.621,2
V.1.20 Impacto Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2.371,0
V.1.21 Levará	0,0	1.188,9
V.1.22 Subsídios, Subvenções e Prêmios	17.482,6	16.086,8
V.1.23 Subsídios, Subvenções e Prêmios (Custeio e Capital)	17.482,6	16.086,8
V.1.24 Descrições com Controle de Fluxo	143.337,8	77.328,4
V.1.25 Descrições com Controle de Fluxo	128.379,2	95.863,9
V.1.26 Descrições com Controle de Fluxo	135.990,0	119.000,0
V.1.27 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.28 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.29 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.30 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.31 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.32 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.33 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.34 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.35 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.36 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.37 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.38 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.39 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.40 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.41 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.42 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.43 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.44 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.45 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.46 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.47 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.48 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.49 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.50 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.51 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.52 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.53 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.54 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.55 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.56 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.57 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.58 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.59 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.60 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.61 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.62 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.63 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.64 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.65 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.66 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.67 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.68 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.69 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.70 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.71 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.72 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.73 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.74 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.75 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.76 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.77 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.78 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.79 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.80 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.81 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.82 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.83 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.84 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.85 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.86 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.87 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.88 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.89 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.90 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.91 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.92 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.93 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.94 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.95 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.96 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.97 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.98 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.99 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.100 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.101 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.102 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.103 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.104 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.105 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.106 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.107 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.108 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.109 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.110 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.111 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.112 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.113 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.114 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.115 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.116 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.117 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.118 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.119 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.120 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.121 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.122 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.123 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.124 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.125 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.126 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.127 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.128 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.129 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.130 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.131 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.132 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.133 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.134 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.135 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.136 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.137 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.138 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.139 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.140 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.141 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.142 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.143 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.144 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.145 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.146 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.147 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.148 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.149 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.150 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.151 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.152 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.153 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.154 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.155 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.156 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.157 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.158 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.159 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.160 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.161 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.162 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.163 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.164 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.165 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.166 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.167 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.168 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.169 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.170 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.171 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.172 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.173 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.174 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.175 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.176 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.177 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.178 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.179 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.180 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.181 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.182 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.183 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.184 Descrições com Controle de Fluxo	-135.990,0	-119.000,0
V.1.185 Descrições com Controle de		

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

					R\$ Milhões - A Preços Correntes
					Unidade Monetária - Variação Real - Var %
		2019	2020		
I. RECEITA TOTAL		104.972,4	112.965,9		
I.1. Receita Administrada pelo RFB		67.295,9	70.792,6	1.497,75	3,7%
I.1.1. Imposto de importação		3.384,9	3.384,9	54,56	-11,1%
I.1.2. IPI		4.399,6	3.883,1	-517,1	-14,0%
I.1.2.1. IPI Físico		4.210,6	3.688,9	-521,7	-12,5%
I.1.2.2. IPI Repórter		227,4	204,3	-23,1	-10,3%
I.1.2.3. IPI Automóveis		391,3	311,7	-80,3	-20,0%
I.1.2.4. IPI Vinculado à importação		1.828,0	1.484,8	-343,2	-18,5%
I.1.3. IPI Outros		1.961,9	1.782,7	-179,2	-9,2%
I.1.4. Imposto sobre Renda		25.820,0	25.952,1	152,1	1,2%
I.1.4.1. IR - Pessoa Física		31.180	3.852,1	52,4	13,8%
I.1.4.2. Pessoas Jurídicas		1.133,1	1.133,1	0,0	0,0%
I.1.5. IR - Rendimentos da Fonte		1.133,1	1.133,1	0,0	0,0%
I.1.6. IRF - Recursos do Trabalho		1.133,1	1.133,1	0,0	0,0%
I.1.7. IRF - Benefícios do Capital		1.133,3	1.133,3	0,0	0,0%
I.1.8. IRF - Remessas do Exterior		1.133,4	1.133,4	0,0	0,0%
I.1.9. IRF - Outros Rendimentos		1.134,0	1.134,0	0,0	0,0%
I.1.10. Outras		1.134,0	1.134,0	0,0	0,0%
I.1.11. Cofins		6.813,5	21.719	4.604,8	48,11%
I.1.12. PIS/PASEP		15.486,4	20.111,0	4.624,7	28,9%
I.1.13. CSLL		4.202,5	7.493,1	3.290,6	69,4%
I.1.14. CIDE		3.794	227,8	921,9	11,7%
I.1.15. BRF - Benefícios do Capital		1.210,9	2.890,3	1.679,4	20,8%
I.1.16. BRF - Remessas do Exterior		1.160,5	2.916,5	1.756,0	59,6%
I.1.17. BRF - Outros Rendimentos		0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.18. Arrendamento Líquido para o RGPS		32.551,7	32.551,7	0,0	0,0%
I.1.19. Urisa		83,0	75,4	7,6	-9,0%
I.1.20. Rural		5.077,0	5.921,1	842,0	16,2%
I.1.21. Concessões e Permissões		4.060,7	8.763,3	4.702,6	87,5%
I.1.22. Demais		1.277,6	10.356,6	9.079,0	78,8%
I.1.23. BNB		1.216,8	2.205,6	990,8	40,0%
I.1.24. BIROS		1.423,8	1.423,8	0,0	0,0%
I.1.25. Correios		1.416,2	1.416,2	0,0	0,0%
I.1.26. Eletrobras		1.416,2	1.416,2	0,0	0,0%
I.1.27. Petrobras		1.315,5	271,6	1.043,9	38,3%
I.1.28. Demais		1.212,2	2.886,4	12,605	114,3%
I.1.29. Demais		0,0	0,0	0,0	0,0%
I.1.30. Fundo de Seguridade Social do Servidor		1.077,5	1.071,7	-5,8	-0,5%
I.1.31. Exploração de Recursos Naturais		2.967,4	2.967,4	0,0	0,0%
I.1.32. Recursos Primitivos e de Convémio		1.631,7	1.286,7	-355,0	-21,9%
I.1.33. Comércio		1.412,7	1.412,7	0,0	0,0%
I.1.34. Serviços		9.659,3	4.975,5	-4.683,8	-47,2%
I.1.35. Demais		1.161,2	1.075,2	-86,5	-7,9%
I.1.36. Demais		1.135,5	271,6	1.064,3	38,3%
I.1.37. Demais		1.135,5	10.356,6	9.221,1	88,3%
I.1.38. Demais		1.135,5	2.205,6	1.070,1	47,0%
I.1.39. Demais		1.135,5	1.423,8	0,0	0,0%
I.1.40. Demais		1.135,5	1.416,2	0,0	0,0%
I.1.41. Demais		1.135,5	1.416,2	0,0	0,0%
I.1.42. Demais		1.135,5	1.416,2	0,0	0,0%
I.1.43. Demais		1.135,5	1.416,2	0,0	0,0%
I.1.44. Demais		1.135,5	1.416,2	0,0	0,0%
I.1.45. Demais		1.135,5	1.416,2	0,0	0,0%
I.1.46. Demais		1.135,5	1.416,2	0,0	0,0%
I.1.47. Complemento do Salário Educação		1.135,5	1.135,5	0,0	0,0%
I.1.48. Operações com Ativos		1.135,5	1.135,5	0,0	0,0%
I.1.49. Demais Recursos		1.135,5	1.135,5	0,0	0,0%
I.1.50. TRANSF. POR REPARAÇÃO DE RECEITA		20.084,0	20.151,6	673,6	3,3%
I.1.51. FPM / FEE / IPRE		12.724,8	15.931,6	3.162,8	22,2%
I.1.52. Fundos Constitucionais		1.132,7	933,0	-199,7	-18,3%
I.1.53. Superávit dos Fundos		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.54. Contribuição do Sist. Educacional		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.55. Exploração de Recursos Naturais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.56. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.57. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.58. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.59. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.60. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.61. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.62. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.63. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.64. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.65. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.66. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.67. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.68. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.69. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.70. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.71. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.72. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.73. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.74. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.75. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.76. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.77. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.78. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.79. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.80. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.81. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.82. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.83. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.84. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.85. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.86. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.87. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.88. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.89. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.90. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.91. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.92. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.93. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.94. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.95. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.96. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.97. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.98. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.99. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.100. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.101. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.102. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.103. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.104. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.105. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.106. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.107. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.108. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.109. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.110. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.111. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.112. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.113. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.114. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.115. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.116. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.117. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.118. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.119. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.120. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.121. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.122. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.123. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.124. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.125. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.126. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.127. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.128. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.129. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.130. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.131. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.132. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.133. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.134. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.135. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.136. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.137. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.138. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.139. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.140. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.141. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.142. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.143. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.144. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.145. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.146. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.147. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.148. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.149. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.150. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.151. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.152. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.153. Demais		1.132,7	1.132,7	0,0	0,0%
I.1.154. Demais		1.132,7	1.		

Tabela 21. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Descrição	2018	Jan-Jun	Variação Nominal	R\$ Milhões - A Preços Correntes
I. RECEITA TOTAL	730.643,7	765.497,1	35.022,4	4,8%
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	461.489,0	481.489,0	16.819,2	3,4%
I.1.1 Imposto de Importação	19.312,4	20.542,9	1.330,6	6,9%
I.1.2 IPI	27.737,7	25.673,4	-1.601,3	-5,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	19.917,6	21.558,2	16.585,6	8,5%
I.1.4 IOF	19.910,1	19.824,9	1.342,8	7,5%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.563,3	-5.995,5	-4,9%
I.1.6 PIS/PASEP	31.551,2	32.309,4	-233,8	-0,7%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.013,2	1.477,9	3,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.667,2	1.411,5	-1.133,7	-44,9%
I.1.9 Outras Administração pelo RFB	5.176,4	10.845,1	5.129,7	89,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	-1,5	0,0	-2,4	-15,6%
I.3 - Arrendamento Líquido para o RGPS	194.665,8	131.058,0	-2.226	-5,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB	84.648,2	51.533,5	-3.111,7	-27,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.211,7	605,7	20,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.162,7	676,4	-12,0%	-43,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.480,2	23.312,9	-7.153,9	-27,7%
I.4.5 Contribuição do Sistão Educacional	7.412,3	8.389,5	977,2	11,8%
I.4.6 Complemento para o FGTS [IC n° 110/01]	10.851,2	10.502,7	-0,5	0,0%
I.4.7 Complemento com Ativos	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%
I.4.8 Operações com Ativos	5.579,4	15,1	-5.564,3	-98,8%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.427,1	-4.552,2	-19,7%
I.5 - TRANSFERÊNCIA DE RECEITA	129.463,1	140.942,1	11.478,0	8,6%
I.5.1 FPM / PFE / IPM-E	102.508,9	106.944,2	4.435,3	4,3%
I.5.2 Fundos Constitucionais	41.114,4	45.704,4	4.590,0	11,1%
I.5.3 Repasse Total	6.791,2	7.155,7	354,5	5,2%
I.6 - Contribuições dos Fundos	-2.616,7	-3.575,2	101,5	-3,8%
I.7 - Contribuição do Sistão Educacional	6.533,8	6.692,4	16,5	1,0%
I.8 - Exploração de Recursos Naturais	15.381,1	18.691,1	4.280,0	26,5%
I.9 - CIDE - Combustíveis	2.797,4	4.293,1	-1.500,8	-46,7%
I.10 - Demais	2.812,4	2.812,4	0,0	0,0%
II. RECEITA LIQUIDA (I-III)	600.998,6	624.915,0	23.956,4	4,0%
IV. DESPESA TOTAL	636.512,9	651.819,1	15.296,3	2,7%
IV.1 Pessoal e Encargos Sociais	141.964,5	149.321,6	2.427,1	5,3%
IV.2 Outros Despesas Obrigatórias	105.286,0	159,28	1.525	2.954,6%
IV.3 - Assistência, Ajuda e Seguro Desemprego	26.983,4	27.652,7	671,3	2,5%
IV.3.1 Ajuda e Seguro Desemprego	0,0	0,0	-0,0	-0,0%
IV.3.2 Repú Fin [E/M]	29.561,6	31.664,6	2.103,0	6,7%
IV.3.3 Benefícios de Ocupação Especial e Intenções	316,6	20,9	-7,1%	-23,8%
IV.3.4 Benefício de Treatação Continuada da LOS/PR/AN	27.465,7	29.676,5	1.711,2	6,1%
IV.3.5 Complemento para o FGTS [IC n° 110/01]	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exeto PACT)	173,2	2.492,7	-2.319,5	-5,6%
IV.3.7 Compensação ao FGTS pelas Despesas da Fazenda	7.208,3	6.116,9	-1.091,5	-15,6%
IV.3.8 Fabricação de Brotos e Flores	3.232,2	3.188,5	-45,4	-1,4%
IV.3.9 Fundo/Fundeb - Complementação da União	8.011,1	7.932,7	-78,4	-0,9%
IV.3.10 Fundo Constitucional Di [Custo e Capital]	631,3	0,4	-631,3	-100,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/Min/PU [Custo e Capital]	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%
IV.3.13 Lei Kandir - FEX	0,0	0,0	-0,0	-0,0%
IV.3.14 Leis Judiciais e Recreativas [Custo e Capital]	12.850,4	14.088,2	1.237,8	10,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Prerrog.	7.040,310	5.581,7	-1.458,7	-21,6%
IV.3.16 Transferências, Multas, ANEF	138,7	66,9	-71,8	-51,6%
IV.3.17 Impacto Primitivo do FIES	4.413,3	4.065,8	-345,5	-8,2%
IV.3.18 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.108,8	-414,3	-523,1	-57,6
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Prog. Financeira	118.128,7	109.310,5	-8.818,2	-7,5%
IV.4.1 Obrigações com Controle de Fluxo	63.853,9	66.033,4	2.207,5	3,5%
IV.4.2 Despesas Administrativas	54.302,8	43.777,1	-11.225,7	-20,3%
IV.4.3 Juros Sobre o Capital Social	31.591,4	31.924,1	2.332,7	7,4%
IV.4.4 Juros Nominais	1.131,7	1.131,7	0,0	0,0%
V. JUROS SOBRE O BRASIL	0,0	0,0	-0,0	-0,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	31.901,0	24.919,7	-7.981,3	-25,1%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO CANA - COMPETÉNCIA	1.131,7	1.131,7	0,0	0,0%
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	383,6	383,6	0,0	0,0%
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI+VII+VIII)	28.717,6	28.717,6	0,0	0,0%
X. JUROS NOMINAIS	1.131,7	1.131,7	0,0	0,0%
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX+X)	27.585,9	27.585,9	0,0	0,0%
XI.1.1 Juros Nominais	2.491,7	2.491,7	0,0	0,0%
XI.1.2 Imposto de Importação	35.022,4	35.022,4	0,0	0,0%
XI.1.3 Imposto sobre a Renda	16.819,2	16.819,2	0,0	0,0%
XI.1.4 Imposto de Renda na Fonte	8.818,2	8.818,2	0,0	0,0%
XI.1.5 Imposto sobre o Renda do Capital	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.1.6 Imposto sobre a Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.1.7 CIDE - Combustíveis	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.1.8 IRPF - Rendimentos do Exterior	10.845,1	10.845,1	0,0	0,0%
XI.1.9 Outras Administração pelo RFB	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0%
XI.3 - Arrendamento Líquido para o RGPS	131.058,0	131.058,0	0,0	0,0%
XI.4 - Receitas Não Administradas pelo RFB	51.533,5	51.533,5	0,0	0,0%
XI.5 - Fundos Constitucionais	102.508,9	102.508,9	0,0	0,0%
XI.6 - Demais	2.491,7	2.491,7	0,0	0,0%
XI.7 - CIDE - Combustíveis	18.691,1	18.691,1	0,0	0,0%
XI.8 - Operações com Ativos	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.9 - Demais Receitas	1.131,7	1.131,7	0,0	0,0%
XI.10 - Urbanização	17.910,0	19.527,8	1.617,8	9,3%
XI.11 - Pessoal Física	20.784,0	21.342,3	558,3	2,7%
XI.12 - Reemb. Jurídico	71.709,6	80.322,7	9.613,1	11,9%
XI.13 - Renda Jurídica	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.14 - Imposto de Renda na Fonte	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.15 - IRPF - Rendimentos do Trabalho	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.16 - IRPF - Rendimentos do Capital	10.845,1	10.845,1	0,0	0,0%
XI.17 - CIDE - Combustíveis	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.18 - IRPF - Rendimentos do Exterior	10.845,1	10.845,1	0,0	0,0%
XI.19 - Outras Administração pelo RFB	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.20 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0%
XI.21 - Arrendamento Líquido para o RGPS	194.666,1	194.666,1	0,0	0,0%
XI.22 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	17.910,0	17.910,0	0,0	0,0%
XI.23 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.24 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.25 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.26 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.845,1	10.845,1	0,0	0,0%
XI.27 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.28 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.29 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.30 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.31 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.32 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.33 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.34 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.35 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.36 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.37 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.38 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.39 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.40 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.41 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.42 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.43 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.44 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.45 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.46 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.47 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.48 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.49 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.50 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.51 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.52 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.53 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.54 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.55 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.56 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.57 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.58 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.59 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.60 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.61 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.62 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.63 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.64 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.65 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.66 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.67 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.68 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.69 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.70 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.71 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.72 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.73 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.74 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.75 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.76 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.77 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.78 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.79 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.80 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.81 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.82 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.83 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.84 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,3	0,0	0,0%
XI.85 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	10.502,7	10.502,7	0,0	0,0%
XI.86 - Imposto sobre o Renda da Renda do Exterior	11.334,3	11.334,		

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Anual Ano

				R\$ Milhões - A Preços Correntes
				Variado Nominal
				R\$ Milhões Var. %
	Ano	2018	2019	R\$ Milhões Var. %
IV. DESPESA TOTAL		838.612,9	653.893,1	-17,5%
IV.1 Benefícios Preditórios		222.709,8	209.658,1	-5,2%
IV.1.1 Benefícios Preditórios - Urbano		223.395,3	194.333,1	-14,5%
IV.1.2 Benefícios Preditórios - Rural		63.320	12.630	-2,8%
IV.1.3 Serviços Judiciais e Procuradores		97.117,6	99.000,7	+1,9%
IV.1.4 Serviços Judiciais e Procuradores - Rural		97.632,9	102.295,6	+4,8%
IV.1.5 Serviços Judiciais e Procuradores - Urbanos		1.913,3	2.392,4	+24,0%
IV.2 Prêmios e Encargos Sociais		421.284,5	420.212,6	-0,2%
IV.2.1 Prêmios e Encargos Sociais - Salários		421.284,5	333.943,8	-24,6%
IV.2.2 Prêmios e Encargos Sociais - Benefícios Preditórios		102.926,0	105.538,8	+4,6%
IV.2.3 Aluguel de Imóveis		26.961,4	27.752,7	+2,8%
IV.2.4 Imposto sobre a Renda		8.226,9	8.077,3	-1,6%
IV.2.5 Imposto sobre o Patrimônio (IPTU)		18.754,4	19.953,4	+6,5%
IV.2.6 Imposto sobre a Propriedade Industrial e Commercial (IPI)		21.083,1	20.795,6	-1,4%
IV.2.7 Imposto sobre a Renda das Folhas		83,8	74,7	-11,2%
IV.2.8 Imposto sobre a Renda das Folhas - Rural		0,0	0,0	-
IV.2.9 Participação dos Cidadãos e Membros		329,6	303,0	-8,3%
IV.2.10 Fundo Constitucional (Fundo de Contingência da União)		27.965,7	29.760,9	+2,9%
IV.2.11 Legislação Jurídica/Nova MP/MPU/Custeio e Capital		50,3	63,3	+26,0%
IV.2.12 Leis Gerais e FEX		2.995,3	2.830,2	-5,2%
IV.2.13 Sustentabilidade e Previsões (Custo e Capital)		17,5	17,5	-
IV.2.14 Subvenções Judiciais e Preditórios (Custo e Capital)		175,2	249,6	+42,2%
IV.2.15 Subvenções Judiciais e Preditórios - Projeto Equilíbrio das Contas e Programa de Gestão da Dívida Pública		708,3	749,8	+5,7%
IV.2.16 Transferências para o FGTS		323,2	323,2	-
IV.2.17 Créditos Extracreditários (veículo PAC)		32,3	32,3	-
IV.2.18 Imposto sobre o Patrimônio das Pessoas Físicas		86,056	78,11	-9,7%
IV.2.19 Imposto sobre a Renda das Folhas - Rural		378,04	320,3	-16,2%
IV.2.20 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas		1.655,83	1.797,8	+8,0%
IV.2.21 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Rural		208,4	134,3	-34,5%
IV.2.22 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas		304,663	277,2	-10,3%
IV.2.23 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Rural		71,166	53,7	-27,5%
IV.2.24 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		45,931	39,1	-16,5%
IV.2.25 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Rural		2.944,1	2.055,6	-29,5%
IV.2.26 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-18,7%
IV.2.27 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Rural		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.28 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.29 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.30 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.31 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.32 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.33 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.34 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.35 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.36 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.37 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.38 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.39 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.40 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.41 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.42 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.43 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.44 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.45 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.46 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.47 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.48 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.49 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.50 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.51 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.52 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.53 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.54 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.55 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.56 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.57 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.58 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.59 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.60 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.61 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.62 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.63 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.64 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.65 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.66 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.67 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.68 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.69 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.70 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.71 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.72 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.73 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.74 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.75 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.76 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.77 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.78 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.79 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.80 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.81 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.82 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.83 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.84 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.85 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.86 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.87 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.88 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.89 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.90 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.91 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.92 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.93 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.94 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.95 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.96 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.97 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.98 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.99 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.100 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.101 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.102 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.103 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.104 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.105 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.106 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.107 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.108 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.109 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.110 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.111 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.112 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.113 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.114 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.115 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.116 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.117 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.118 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.119 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.120 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.121 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.122 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.123 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.124 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.125 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.126 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.127 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.128 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.129 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.130 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.131 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.132 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.133 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.888,9	+15,6%
IV.2.134 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		7.203,0	5.837,7	-21,6%
IV.2.135 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		63.718,8	52,1	-93,6%
IV.2.136 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.020,0	113,8	-89,2%
IV.2.137 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		1.189,6	62,8	-95,3%
IV.2.138 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		83,11	59,3	-28,5%
IV.2.139 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		68,13	61,8	-9,7%
IV.2.140 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		50,74	27,0	-46,0%
IV.2.141 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		995,0	1.020,0	+3,0%
IV.2.142 Imposto sobre a Renda das Folhas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas - Urbanas		12.894,4	14.88	

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mês

LÍQUIDA TOTAL		Desmatamento					
Lí.	Receita Administrada pela RFB	Mês	2019	2018	R\$ Milhões - A Preços Correntes	Variação Real	Vari. %
1.1.1	Imposto de Importação		118.324,2	112.569,9	53.543,3	-4,2%	-0,4%
1.1.2	(P)		69.980,0	70.207,0	59.512,0	-3,5%	-0,6%
1.1.2.1	IP - Euro		31.037,1	31.189,4	45.133,3	+15,5%	+1,6%
1.1.2.2	IP - Reais		4.365,8	4.395,6	8.800,0	+0,5%	+15,7%
1.1.2.3	IP - Automóveis		4.492,6	4.442,0	48.110,0	+1,2%	+3,5%
1.1.2.4	IP - Importada à Importação		221,4	242,8	55,4	-2,8%	-36,6%
1.1.2.5	IP - Outros		40,3	51,1	91,3	+21,7%	+10,7%
1.1.3	Imposto sobre a Renda		16.513,3	14.839,5	411,7	+12,8%	+28,1%
1.1.3.1	Pessoas Físicas		16.202,3	16.202,3	7.736,0	+0,0%	+14,5%
1.1.3.2	IPRF - Pessoa Jurídica		28.804,0	25.393,1	2.888,9	+10,0%	+14,8%
1.1.3.3	IR - Retido na Fonte		6.377,5	5.935,2	396,7	+12,2%	+1,3%
1.1.3.4	IRPF - Rendimentos do Trabalho		21.171,9	21.171,9	49,2	+0,0%	+11,3%
1.1.3.5	IRPF - Rendimentos da Capital		10.918,0	10.110,0	960,2	+8,6%	+10,5%
1.1.3.6	IRPF - Remessas do Exterior		7.595,0	7.595,0	6.351,6	+0,0%	+60,6%
1.1.3.7	IRPF - Outros Rendimentos		2.717,6	2.717,6	542,9	+10,6%	+8,3%
1.1.4	Cofins		1.227,4	1.065,5	181,9	+15,3%	+2,1
1.1.5	Cofins		3.201,2	3.181,6	83,8	+0,5%	+1,3%
1.1.6	PIF/SESP		18.365,7	20.670,2	-2.304,5	-11,3%	-12,0%
1.1.7	CSU		5.083,8	5.201,1	-117,3	-2,2%	-2,1%
1.1.8	CIDE - Combustíveis		0,0	4.965,0	4.965,0	+0,0%	+0,0%
1.1.9	Outras Administrações RFB		231,9	223,8	81,1	+3,5%	+16,4%
1.2	Incentivos		1.711,3	2.205,5	-493,8	-22,0%	-18,0%
1.3	Arrendamentos Licitados para o RIGS		0,0	0,0	0,0	+0,0%	+0,0%
1.3.1	Urbanos		32.205,5	32.257,9	-55,4	-0,2%	-1,7%
1.3.2	Rurais		31.395,9	31.399,3	13,4	0,0%	0,0%
1.4	Receitas Não Administradas pela RFB		715,6	758,6	-42,1	-5,3%	-10,0%
1.4.1	Concessões e Permissões		5.599,3	6.883,4	-1.284,7	-18,7%	-28,2%
1.4.2	Dividendos e Participações		139,4	141,2	-1,8	-1,3%	-1,3%
1.4.2.1	Banco do Brasil		2.898,5	2.716,5	2.686,9	+5,7%	+96,9%
1.4.2.2	BNB		60,3	58,6	354,3	+58,8%	+114,3%
1.4.2.3	BNDES		74,5	80,0	74,5	-100,0%	0,0%
1.4.2.4	Caixa		1.620,3	1.620,3	-1.620,3	-100,0%	0,0%
1.4.2.5	Correios		0,0	0,0	0,0	+0,0%	+0,0%
1.4.2.6	Eletrônicas		0,0	0,0	0,0	+0,0%	+0,0%
1.4.2.7	IBRAS		0,0	0,0	0,0	+0,0%	+0,0%
1.4.2.8	Petrobras		0,0	0,0	0,0	+0,0%	+0,0%
1.4.3	Contribuição Social do Servidor		1.106,5	1.017,1	97,4	+9,6%	+9,3%
1.4.4	Especificação de Recursos Nacionais		2.754,3	2.787,3	-32,8	-1,1%	-4,2%
1.4.5	Contribuição dos Pessoal e Contração		3.747,4	2.992,3	756,1	+21,7%	+3,8%
1.4.6	Contribuição do Salário Educação		1.302,1	1.286,7	25,4	+1,7%	+24,6%
1.4.7	Complemento para a FGTS (LC nº 10/01)		1.306,1	1.671,4	-365,3	-22,0%	-20,5%
1.4.8	Operações com Artes		482,4	488,8	-6,4	-1,3%	-1,2%
1.4.9	Demais Receitas		1.875,4	1.878,9	-3,5	-0,2%	-0,2%
1.4.10	Transferências		2.714,5	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-31,1%
1.4.11	Demais		27.596,5	27.370,9	226,6	+1,0%	+0,8%
1.4.12	Transferências		20.164,0	19.993,6	47,4	+0,2%	+0,2%
1.4.13	Transferências de Comunidades		691,6	779,9	-88,2	-12,0%	-4,5%
1.4.14	Imposto sobre o Valor dos Fundos		1.619,8	931,0	686,8	+42,4%	+5,9%
1.4.15	Contribuição do Selo da Educação		-982,8	-1.532,3	550,0	+33,3%	+28,1%
1.4.16	Exploração de Recursos Naturais		941,2	1.181,1	-240,9	-20,0%	-16,5%
1.4.17	Impostos e Contribuições		5.721,6	4.867,4	854,2	+18,7%	+22,7%
1.4.18	Outros		60,0	60,0	66,4	+10,0%	+11,3%
1.4.19	Total		127,7	128,8	-1,1	-0,8%	-0,9%
RECEITA LIQUIDA (n-10)							

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensais

IV. DESSEJA TOTAL	Discriminação	RS Múltiplos A Preços Currentes					
		Mês	2019	Junho	ES/Outubro	Vari. %	ES Maio
IV.1 Benefícios Previdenciários		42.079,5	42.718,0	-2.642	-1,2%	32.247	-1,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos		37.549,3	37.549,3	0,0%	0,0%	22.665	0,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários Municipais		4.460,2	4.460,2	0,0%	0,0%	8.896	11,4%
IV.1.3 Benefícios Previdenciários Rurais		4.070,0	4.070,0	0,0%	0,0%	11.181	-1,1%
IV.2 Período e Programa Social		37.717,5	37.717,5	0,0%	0,0%	12.234	0,0%
IV.2.1 Benefícios Sociais		785,1	785,1	0,0%	0,0%	22.324	0,0%
IV.2.2 Serviços Sociais e Prevenção		9.781,1	9.781,1	0,0%	0,0%	8.896	11,4%
IV.2.3 Serviços Sociais e Prevenção Rural		9.781,1	9.781,1	0,0%	0,0%	11.181	-1,1%
IV.2.4 Serviços Sociais e Prevenção Urbanos		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		22.582,4	22.420,5	-162,9	-0,7%	18.629	-0,9%
IV.3.1 Abono Seguro Desemprego		49,1	29,1	-20,0	-40,2%	10.965	-45,8%
Abono Seguro Desemprego		49,1	29,1	-20,0	-40,2%	10.965	-45,8%
Seguro Desemprego		49,1	29,1	-20,0	-40,2%	10.965	-45,8%
IV.3.2 Auxílio		10.111	10.111	0,0%	0,0%	12.472	-18,6%
Auxílio		10.111	10.111	0,0%	0,0%	12.472	-18,6%
IV.3.3 Apoio Faz. SEAMA		27,9	30,8	3.065,5	10,3%	38,1	-24,8%
Apoio Faz. SEAMA		27,9	30,8	3.065,5	10,3%	38,1	-24,8%
IV.3.4 Benefícios da Regulação das Indenizações		22,1	22,1	12,3	55,1	0,0%	0,0%
Benefícios da Regulação das Indenizações		22,1	22,1	12,3	55,1	0,0%	0,0%
IV.3.5 Benefícios da Regulação das Indenizações de Serviços de Infraestrutura Pública		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (C) n° 10/2011		3.454,6	3.105,5	-349,1	-10,2%	3.184,5	-3,5%
Complemento para o FGTS (C)		3.454,6	3.105,5	-349,1	-10,2%	3.184,5	-3,5%
IV.3.8 Consolidação do FGTS (C) n° 10/2011		3.105,5	3.105,5	0,0%	0,0%	3.184,5	-2,6%
Consolidação do FGTS (C) n° 10/2011		3.105,5	3.105,5	0,0%	0,0%	3.184,5	-2,6%
IV.3.9 Financiamento de Créditos da União		72,5	72,5	0,0%	0,0%	34,2	-53,5%
Financiamento de Créditos da União		72,5	72,5	0,0%	0,0%	34,2	-53,5%
IV.3.10 Fundo de Garantia do Trabalhador (FGT)		1.016,2	1.016,2	0,0%	0,0%	1.128,0	-11,1%
Fundo de Garantia do Trabalhador (FGT)		1.016,2	1.016,2	0,0%	0,0%	1.128,0	-11,1%
IV.3.11 Fundo de Desenvolvimento da Capital		189,6	184,4	-5,2	-2,8%	61,0	-66,0%
Fundo de Desenvolvimento da Capital		189,6	184,4	-5,2	-2,8%	61,0	-66,0%
IV.3.12 Fundo de Desenvolvimento da Capital (FGDP)		1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	353,3	-68,6%
Fundo de Desenvolvimento da Capital (FGDP)		1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	353,3	-68,6%
IV.3.13 Leis Parcerias PPK		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Leis Parcerias PPK		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.14 Subvenções, Juros e Prestações Contábeis e Capitais		203,0	210,0	30,1	15,0%	186,3	14,8%
Subvenções, Juros e Prestações Contábeis e Capitais		203,0	210,0	30,1	15,0%	186,3	14,8%
IV.3.15 Subvenções e Prêmios		70,37	43,42	-34,3	-51,2%	30,3	-56,3%
Subvenções e Prêmios		70,37	43,42	-34,3	-51,2%	30,3	-56,3%
Equivalente de invest. na rede e operacional		22,56	28,1	6,1	21,4%	34,2	-23,8%
Equivalente de invest. na rede e operacional		22,56	28,1	6,1	21,4%	34,2	-23,8%
Política de preços agrícolas		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Política de preços agrícolas		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Pré-Preço		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Programa especial de saneamento de ajetas (PSA)		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Programa da terra (PCTA)		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Programa de Sustentabilidade no investimento (PSI)		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Fundo Setorial Autonômico (FSA)		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Fundo Setorial Autonômico (FSA)		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Sustento		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Projeto		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Doutoramentos e Superveniências		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.16 Transferências Áreas		0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IV.3.17 Transferências Munic.		57.286	62	63,4	100,0%	57.286	0,0%
Transferências Munic.		57.286	62	63,4	100,0%	57.286	0,0%
IV.3.18 Impacto Previsão do IBE		20,1	13,9	-6,2	-30,6%	61,4	-39,6%
Impacto Previsão do IBE		20,1	13,9	-6,2	-30,6%	61,4	-39,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		99,7	99,3	-0,4	-0,4%	29,3	-44,8%
Financiamento de Campanha Eleitoral		99,7	99,3	-0,4	-0,4%	29,3	-44,8%
IV.4 Despesas do poder Executivo Sistêmico e Prej. Financeiros		495,1	577,1	82,0	16,6%	419,9	15,3%
IV.4.1 Operações com Controle de Tensão		21.120,1	19.487,2	-1.642,9	-7,6%	16.445,2	-22,8%
Operações com Controle de Tensão		21.120,1	19.487,2	-1.642,9	-7,6%	16.445,2	-22,8%
IV.4.1.1 Benefícios e serviços públicos		11.370,7	11.370,7	0,0%	0,0%	7.674	-46,4%
Benefícios e serviços públicos		11.370,7	11.370,7	0,0%	0,0%	7.674	-46,4%
IV.4.1.2 Preços da Família		1.189,2	1.067,8	-121,4	-10,6%	1.025,6	-15,2%
Preços da Família		1.189,2	1.067,8	-121,4	-10,6%	1.025,6	-15,2%
IV.4.1.3 Saúde		2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,7%	2.065,6	-29,5%
Saúde		2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,7%	2.065,6	-29,5%
IV.4.1.4 Educação		7.569,6	6.994,8	-575,1	-7,5%	522,8	-37,6%
Educação		7.569,6	6.994,8	-575,1	-7,5%	522,8	-37,6%
IV.4.1.5 Demiss.		504,9	468,5	-36,4	-7,2%	36,4	-9,3%
Demiss.		504,9	468,5	-36,4	-7,2%	36,4	-9,3%
IV.4.2 Despesas da Administração Geral		203,1	188,0	-15,1	-7,4%	136,4	-32,8%
Despesas da Administração Geral		203,1	188,0	-15,1	-7,4%	136,4	-32,8%
IV.4.2.1 Saúde		8.942,8	8.110,0	-817,2	-9,7%	6.023,1	-33,9%
Despesas da Administração Geral		8.942,8	8.110,0	-817,2	-9,7%	6.023,1	-33,9%
IV.4.2.2 Educação		2.717,7	1.511,6	-1.206,1	-43,8%	1.153,6	-40,2%
Educação		2.717,7	1.511,6	-1.206,1	-43,8%	1.153,6	-40,2%
IV.4.2.3 Transporte		1.620,1	1.613,4	-6,7	-0,4%	1.076,9	-32,4%
Transporte		1.620,1	1.613,4	-6,7	-0,4%	1.076,9	-32,4%
IV.4.2.4 Administração Pública		9.942,2	8.64,4	-9.077,8	-90,8%	5.208,6	-46,7%
Administração Pública		9.942,2	8.64,4	-9.077,8	-90,8%	5.208,6	-46,7%
IV.4.2.5 Segurança Pública		385,9	297,6	-88,3	-22,7%	245,9	-34,3%
Segurança Pública		385,9	297,6	-88,3	-22,7%	245,9	-34,3%
IV.4.2.6 Assistência Social		241,0	176,8	-64,2	-27,4%	123,8	-48,6%
Assistência Social		241,0	176,8	-64,2	-27,4%	123,8	-48,6%
IV.4.2.7 Demiss.		278,6	205,6	-73,0	-26,3%	71,0	-73,8%
Demiss.		278,6	205,6	-73,0	-26,3%	71,0	-73,8%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério da "valor pago" - Anexo

					R\$ Milhões - A Preços Correntes
					Valor Nominal
					Var. %
					Var. %
I. TRANS. POR REPARTIÇÃO DE RECAIA					
I.1. TRANS. POR REPARTIÇÃO DE RECAIA					
I.1.1. Fundos Constitucionais					
I.1.1.1. Repasse dos Estados					
I.1.1.2. Superávit das Receitas					
I.1.1.3. Contribuição do Setor Educativo					
I.1.1.4. Contribuição das Receitas Naturais					
I.1.2. Fundos Constitucionais					
I.1.2.1. Superávit das Receitas					
I.1.2.2. Superávit das Receitas Naturais					
I.1.3. Period. e Recursos Fiscais					
I.1.4. COR - Contribuição da União					
I.1.5. Demais					
I.1.6. Concessão de Recursos Florestais					
I.1.7. Controle de Preços					
I.1.8. IGP-Dí					
I.1.9. ITR					
I.1.10. Taxa de desconto, forte e fraca					
I.1.11. Taxa de desconto, forte e fraca					
II. DESPESAS TOTAIS					
II.1. Benefícios Preaddicacionais					
II.1.1. Benefícios Preaddicacionais - Urbano					
II.1.1.1. Benefícios Preaddicacionais - Rural					
II.1.1.2. Superávit das Receitas Naturais					
II.1.2. Benefícios Preaddicacionais - Setoriais e gerenciais					
II.1.3. Benefícios Preaddicacionais - Sistêmicos e gerenciais					
II.2. Period. e Recursos Fiscais					
II.2.1. Ativo Civil					
II.2.1.1. Ativo Móvel					
II.2.1.2. Apresentações e perdas civis					
II.2.1.3. Reparacões e perdas militares					
II.2.1.4. Serviços e fornecimentos					
II.2.1.5. Despesas Operacionais					
II.2.1.6. Despesas de Investimento					
II.2.1.7. Aluguel e locação					
II.2.1.8. Abastecimento e fornecimento					
II.2.1.9. Ativo Intangível					
II.2.2. Ativo Natural					
II.2.3. Apresentações e perdas civis					
II.2.4. Refeições e similares					
II.2.5. Outros					
II.2.6. Outras Despesas e Operacionais					
II.2.7. Aluguel e locação					
II.2.8. Abastecimento e fornecimento					
II.2.9. Ativo Intangível					
II.3.1. Fundo de Compensação - Complementação do Poder Executivo					
II.3.2. Fundo de Compensação - Complementação da União					
II.3.3. Apoio Fin. Municípios / IMA/SE					
II.3.4. Benefícios de regulação espécie e tributária					
II.3.5. Benefícios de regulação econômica					
II.3.6. Benefícios de Prestação Contrária da LDO/BNB					
II.3.7. Complemento para o GDI (Lei nº 11.021/2011)					
II.3.8. Créditos Extrajudiciais (execto PAC)					
II.3.9. Compensação ao IPEM (Decreto-lei da Faz.)					
II.3.10. Despesas com Créditos à Moeda					
II.3.11. Fundo/Fundo Complementação da União					
II.3.12. Fundo Constitucional da União (FNC)					
II.3.13. Fundo Constitucional do Poder Executivo					
II.3.14. Fundo Constitucional da União (FNC) e Capital					
II.3.15. IVA e Imposto sobre Produtos Industrializados					
II.3.16. Imposto sobre Produtos Industrializados - Rural					
II.3.17. Imposto sobre Produtos Industrializados - Rural					
II.3.18. Imposto sobre Produtos Industrializados - Rural					
II.3.19. Subsídios, Subvenções e Prêmios					
II.3.20. Subvenções e Prêmios					
II.3.21. Subvenções e Prêmios					
II.3.22. Subvenções e Prêmios					
II.3.23. Subvenções e Prêmios					
II.3.24. Subvenções e Prêmios					
II.3.25. Subvenções e Prêmios					
II.3.26. Subvenções e Prêmios					
II.3.27. Subvenções e Prêmios					
II.3.28. Subvenções e Prêmios					
II.3.29. Subvenções e Prêmios					
II.3.30. Subvenções e Prêmios					
II.3.31. Subvenções e Prêmios					
II.3.32. Subvenções e Prêmios					
II.3.33. Subvenções e Prêmios					
II.3.34. Subvenções e Prêmios					
II.3.35. Subvenções e Prêmios					
II.3.36. Subvenções e Prêmios					
II.3.37. Subvenções e Prêmios					
II.3.38. Subvenções e Prêmios					
II.3.39. Subvenções e Prêmios					
II.3.40. Subvenções e Prêmios					
II.3.41. Subvenções e Prêmios					
II.3.42. Subvenções e Prêmios					
II.3.43. Subvenções e Prêmios					
II.3.44. Subvenções e Prêmios					
II.3.45. Subvenções e Prêmios					
II.3.46. Subvenções e Prêmios					
II.3.47. Subvenções e Prêmios					
II.3.48. Subvenções e Prêmios					
II.3.49. Subvenções e Prêmios					
II.3.50. Subvenções e Prêmios					
II.3.51. Subvenções e Prêmios					
II.3.52. Subvenções e Prêmios					
II.3.53. Subvenções e Prêmios					
II.3.54. Subvenções e Prêmios					
II.3.55. Subvenções e Prêmios					
II.3.56. Subvenções e Prêmios					
II.3.57. Subvenções e Prêmios					
II.3.58. Subvenções e Prêmios					
II.3.59. Subvenções e Prêmios					
II.3.60. Subvenções e Prêmios					
II.3.61. Subvenções e Prêmios					
II.3.62. Subvenções e Prêmios					
II.3.63. Subvenções e Prêmios					
II.3.64. Subvenções e Prêmios					
II.3.65. Subvenções e Prêmios					
II.3.66. Subvenções e Prêmios					
II.3.67. Subvenções e Prêmios					
II.3.68. Subvenções e Prêmios					
II.3.69. Subvenções e Prêmios					
II.3.70. Subvenções e Prêmios					
II.3.71. Subvenções e Prêmios					
II.3.72. Subvenções e Prêmios					
II.3.73. Subvenções e Prêmios					
II.3.74. Subvenções e Prêmios					
II.3.75. Subvenções e Prêmios					
II.3.76. Subvenções e Prêmios					
II.3.77. Subvenções e Prêmios					
II.3.78. Subvenções e Prêmios					
II.3.79. Subvenções e Prêmios					
II.3.80. Subvenções e Prêmios					
II.3.81. Subvenções e Prêmios					
II.3.82. Subvenções e Prêmios					
II.3.83. Subvenções e Prêmios					
II.3.84. Subvenções e Prêmios					
II.3.85. Subvenções e Prêmios					
II.3.86. Subvenções e Prêmios					
II.3.87. Subvenções e Prêmios					
II.3.88. Subvenções e Prêmios					
II.3.89. Subvenções e Prêmios					
II.3.90. Subvenções e Prêmios					
II.3.91. Subvenções e Prêmios					
II.3.92. Subvenções e Prêmios					
II.3.93. Subvenções e Prêmios					
II.3.94. Subvenções e Prêmios					
II.3.95. Subvenções e Prêmios					
II.3.96. Subvenções e Prêmios					
II.3.97. Subvenções e Prêmios					
II.3.98. Subvenções e Prêmios					
II.3.99. Subvenções e Prêmios					
II.3.100. Subvenções e Prêmios					
II.3.101. Subvenções e Prêmios					
II.3.102. Subvenções e Prêmios					
II.3.103. Subvenções e Prêmios					
II.3.104. Subvenções e Prêmios					
II.3.105. Subvenções e Prêmios					
II.3.106. Subvenções e Prêmios					
II.3.107. Subvenções e Prêmios					
II.3.108. Subvenções e Prêmios					
II.3.109. Subvenções e Prêmios					
II.3.110. Subvenções e Prêmios					
II.3.111. Subvenções e Prêmios					
II.3.112. Subvenções e Prêmios					
II.3.113. Subvenções e Prêmios					
II.3.114. Subvenções e Prêmios					
II.3.115. Subvenções e Prêmios					
II.3.116. Subvenções e Prêmios					
II.3.117. Subvenções e Prêmios					
II.3.118. Subvenções e Prêmios					
II.3.119. Subvenções e Prêmios					
II.3.120. Subvenções e Prêmios					
II.3.121. Subvenções e Prêmios					
II.3.122. Subvenções e Prêmios					
II.3.123. Subvenções e Prêmios					
II.3.124. Subvenções e Prêmios					
II.3.125. Subvenções e Prêmios					
II.3.126. Subvenções e Prêmios					
II.3.127. Subvenções e Prêmios					
II.3.128. Subvenções e Prêmios					
II.3.129. Subvenções e Prêmios					
II.3.130. Subvenções e Prêmios					
II.3.131. Subvenções e Prêmios					
II.3.132. Subvenções e Prêmios					
II.3.133. Subvenções e Prêmios					
II.3.134. Subvenções e Prêmios					
II.3.135. Subvenções e Prêmios					
II.3.136. Subvenções e Prêmios					
II.3.137. Subvenções e Prêmios					
II.3.138. Subvenções e Prêmios					
II.3.139. Subvenções e Prêmios					
II.3.140. Subvenções e Prêmios					
II.3.141. Subvenções e Prêmios					
II.3.142. Subvenções e Prêmios					
II.3.143. Subvenções e Prêmios					
II.3.144. Subvenções e Prêmios					
II.3.145. Subvenções e Prêmios					
II.3.146. Subvenções e Prêmios					
II.3.147. Subvenções e Prêmios					
II.3.148. Subvenções e Prêmios					
II.3.149. Subvenções e Prêmios					
II.3.150. Subvenções e Prêmios					
II.3.151. Subvenções e Prêmios					
II.3.152. Subvenções e Prêmios					
II.3.153. Subvenções e Prêmios					
II.3.154. Subvenções e Prêmios					
II.3.155. Subvenções e Prêmios					
II.3.156. Subvenções e Prêmios					
II.3.157. Subvenções e Prêmios					
II.3.158. Subvenções e Prêmios					
II.3.159. Subvenções e Prêmios					
II.3.160. Subvenções e Prêmios					
II.3.161. Subvenções e Prêmios					
II.3.162. Subvenções e Prêmios					
II.3.163. Subvenções e Prêmios					
II.3.164. Subvenções e Prêmios					
II.3.165. Subvenções e Prêmios					
II.3.166. Subvenções e Prêmios					
II.3.167. Subvenções e Prêmios					
II.3.168. Subvenções e Prêmios					
II.3.169. Subvenções e Prêmios					
II.3.170. Subvenções e Prêmios					
II.3.171. Subvenções e Prêmios					
II.3.172. Subvenções e Prêmios					
II.3.173. Subvenções e Prêmios					
II.3.174. Subvenções e Prêmios					
II.3.175. Subvenções e Prêmios					
II.3.176. Subvenções e Prêmios					
II.3.177. Subvenções e Prêmios					
II.3.178. Subvenções e Prêmios					
II.3.179. Subvenções e Prêmios					
II.3.180. Subvenções e Prêmios					
II.3.181. Subvenções e Prêmios					
II.3.182. Subvenções e Prêmios					
II.3.183. Subvenções e Prêmios					
II.3.184. Subvenções e Prêmios					
II.3.185. Subvenções e Prêmios					
II.3.186. Subvenções e Prêmios					
II.3.187. Subvenções e Prêmios					
II.3.188. Subvenções e Prêmios					
II.3.189. Subvenções e Prêmios					
II.3.190. Subvenções e Prêmios					
II.3.191. Subvenções e Prêmios					
II.3.192. Subvenções e Prêmios					
II.3.193. Subvenções e Prêmios					
II.3.194. Subvenções e Prêmios					
II.3.195. Subvenções e Prêmios					
II.3.196. Subvenções e Prêmios					
II.3.197. Subvenções e Prêmios					
II.3.198. Subvenções e Prêmios					
II.3.199. Subvenções e Prêmios					
II.3.					

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

		R\$ Milhões - A Preços Correntes							R\$ Milhões - A Preços Correntes			
		2018	Junho	2019	Variado Nominal				2018	Junho	2019	Variado Nominal
I DESPESA TOTAL		131.400,58		124.095,14		- 8.305,45		- 6,7%				
I.1 Poder Executivo		127.601,72		119.064,49		- 8.537,23		- 6,7%				
I.1.2 Poder Legislativo		1.035,54		1.110,96		78,42		7,5%				
I.1.2.1 Câmara dos Deputados		434,63		466,01		23,38		5,8%				
I.1.2.2 Senado Federal		415,75		453,58		36,83		8,8%				
I.1.2.3 Tribunal de Contas da União		184,16		200,37		16,21		8,8%				
I.1.3 Poder Judiciário		3.124,23		3.375,75		151,52		4,7%				
I.1.3.1 Supremo Tribunal Federal		49,96		51,43		1,47		2,9%				
I.1.3.2 Superior Tribunal de Justiça		109,37		106,61		2,76		- 2,5%				
I.1.3.3 Justiça Federal		829,38		845,01		15,63		1,9%				
I.1.3.4 Justiça Militar da União		48,41		54,49		6,08		12,6%				
I.1.3.5 Justiça Eleitoral		548,01		571,23		23,22		4,2%				
I.1.3.6 Justiça do Trabalho		1.434,32		1.526,01		91,69		6,4%				
I.1.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		194,52		207,89		13,37		6,9%				
I.1.3.8 Conselho Nacional de Justiça		10,26		13,07		2,81		27,4%				
I.1.4 Defensoria Pública da União		41,16		39,87		- 1,29		- 3,1%				
I.1.5 Ministério Público da União		492,73		501,06		3,13		0,6%				
I.1.5.1 Conselho Nacional do Ministério Público		492,92		494,63		1,71		0,3%				
I.1.5.2 Ministério Público da União		5,01		6,43		1,42		28,2%				
II DESPESAS AMURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016		108.763,40		102.555,02		- 6.208,39		- 5,7%				
II.1 Poder Executivo		103.980,83		97.531,83		- 6.453,00		- 6,2%				
II.1.2 Poder Legislativo		103,54		111,96		78,42		7,6%				
II.1.2.1 Câmara dos Deputados		434,63		450,01		25,38		5,8%				
II.1.2.2 Senado Federal		415,75		453,58		36,83		8,8%				
II.1.2.3 Tribunal de Contas da União		184,16		200,37		16,21		8,8%				
II.1.3 Poder Judiciário		3.203,94		3.368,20		164,35		5,1%				
II.1.3.1 Supremo Tribunal Federal		49,96		51,43		1,47		2,9%				
II.1.3.2 Superior Tribunal de Justiça		109,37		106,51		- 2,76		- 2,5%				
II.1.3.3 Justiça Federal		829,38		845,01		15,63		1,9%				
II.1.3.4 Justiça Militar da União		48,41		54,49		6,08		12,6%				
II.1.3.5 Justiça Eleitoral		548,01		571,23		23,22		4,2%				
II.1.3.6 Justiça do Trabalho		1.434,32		1.526,01		91,69		6,4%				
II.1.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		194,52		207,89		13,37		6,9%				
II.1.3.8 Conselho Nacional de Justiça		10,26		13,07		2,81		27,4%				
II.1.4 Defensoria Pública da União		41,16		39,87		- 1,29		- 3,1%				
II.1.5 Ministério Público da União		492,93		501,06		3,13		0,6%				
II.1.5.1 Conselho Nacional do Ministério Público		492,92		494,63		1,71		0,3%				
II.1.5.2 Ministério Público da União		5,01		6,43		1,42		28,2%				

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

		R\$ Milhões - A Preços Correntes							R\$ Milhões - A Preços Correntes			
		2018	Junho	2019	Variado Nominal				2018	Junho	2019	Variado Nominal
I DESPESA TOTAL		770.282,56		793.584,38					271.473,92			
I.1 Poder Executivo		741.831,24		765.305,16					21.472,82			
I.1.2 Poder Legislativo		5.477,46		5.879,48					402,81			
I.1.2.1 Câmara dos Deputados		2.590,57		2.738,72					17,15			
I.1.2.2 Senado Federal		1.970,15		2.137,47					16,72			
I.1.2.3 Tribunal de Contas da União		983,69		1.016,54					3,75			
I.1.3 Poder Judiciário		19.775,81		20.955,24					1.179,94			
I.1.3.1 Supremo Tribunal Federal		287,72		322,99					35,27			
I.1.3.2 Superior Tribunal de Justiça		665,44		683,95					17,51			
I.1.3.3 Justiça Federal		5.126,31		5.401,52					275,20			
I.1.3.4 Justiça Militar da União		234,01		254,38					20,37			
I.1.3.5 Justiça Eleitoral		3.223,77		3.517,96					294,69			
I.1.3.6 Justiça do Trabalho		8.984,62		9.423,22					459,60			
I.1.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		1.213,17		1.298,55					82,38			
I.1.4 Conselho Nacional de Justiça		59,76		75,17					15,91			
I.1.5 Ministério Público da União		265,09		259,80					- 1,2%			
I.1.5.1 Ministério Público da União		2.934,96		2.945,96					10,04			
I.1.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público		33,24		39,87					6,53			
II DESPESAS AMURADAS SUJETAS AO TETO DA EC 95/2016		628.043,30		639.322,68		11.790,38		1,9%				
II.1 Poder Executivo		599.649,29		609.948,27		9.998,98		1,7%				
II.1.2 Poder Legislativo		2.477,46		2.579,85		102,41		7,3%				
II.1.2.1 Câmara dos Deputados		2.350,57		2.358,72		18,13		6,5%				
II.1.2.2 Senado Federal		1.970,15		2.137,47		167,32		8,5%				
II.1.2.3 Tribunal de Contas da União		983,69		1.016,54		33,85		7,3%				
II.1.3 Poder Judiciário		19.775,81		20.961,93		1.144,43		5,8%				
II.1.3.1 Supremo Tribunal Federal		287,72		322,99		35,27		12,3%				
II.1.3.2 Superior Tribunal de Justiça		645,96		663,95		17,99		2,8%				
II.1.3.3 Justiça Federal		5.126,31		5.401,52		275,21		5,4%				
II.1.3.4 Justiça Militar da União		234,01		254,38		20,39		8,7%				
II.1.3.5 Justiça Eleitoral		3.186,06		3.424,14		238,08		8,2%				
II.1.3.6 Justiça do Trabalho		8.984,13		9.423,22		439,09		4,0%				
II.1.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios		1.213,17		1.298,55		82,38		6,8%				
II.1.4 Conselho Nacional de Justiça		59,25		75,17		15,91		26,7%				
II.1.5 Ministério Público da União		263,09		259,80		- 3,19		- 1,2%				
II.1.5.1 Ministério Público da União		2.934,96		2.945,96		10,04		3,4%				
II.1.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público		33,24		39,87		6,63		20,0%				

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by MILTON LUIZ DE MELO SANTOS:09040854149
Date: 2019.06.24 12:15:26 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Paulo
Cargo: Secretário Adjunto

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.001149/2018-23

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 21/05/2019

Data Limite de Conclusão: 04/06/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 296.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.001149/2018-23

Processo: 17944.105836/2018-80

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.105836/2018-80

Checklist**Legenda:** AD Adequado (28) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

Processo nº 17944.105836/2018-80

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

- 1) Decreto nº 62.184, de 14/09/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo seção I, pag.1, Volume 126, Número 174, de 15/09/2016: Governador outorgou ao Secretário de Fazenda, Hélcio Tokeshi, poderes para contratar operações de crédito e prestações de garantia, junto à União, entre outros poderes. Nos impedimentos do Titular da Secretaria de Fazenda, os poderes tratados neste Decreto ficam outorgados ao Secretário Adjunto Roberto Yoshikazu Yamazaki.
- 2) Decreto nº 57.275, de 24/08/2011, publicado no DOE/Poder Executivo, pag.3, de 25/08/2011: Governador outorgou "ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (...)".
- A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).
- 3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo

Processo n° 17944.105836/2018-80

do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota n° 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7º da RSF n° 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei n° 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual."

- CONTRATOS de PPP: a

Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Outros lançamentos**COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Processo nº 17944.105836/2018-80

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: O projeto consta na Lei Estadual autorizadora

Taxa de Juros: nº 16.631 de 28/12/2017 - Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1

Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): i) Comissão de financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre montante total

contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso;

ii) Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;

iii) Comissão de avaliação equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso; e

iv) Juros de mora de 2,0% a.a.(dois por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

As condições financeiras serão da data da assinatura do contrato.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 186

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2039

Processo nº 17944.105836/2018-80

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	106.703.000,00	296.000.000,00	296.000.000,00	155.575.430,89	451.575.430,89

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109290/2018-36**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Profisco**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 87.120.000,00**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	9.680.000,00	87.120.000,00	87.120.000,00	43.849.105,15	130.969.105,15

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	319.371.117,90	0,00	2.125.171.508,50	2.444.542.626,40
2020	2.843.020.755,22	0,00	1.676.234.205,75	4.519.254.960,97
2021	818.678.773,48	0,00	0,00	818.678.773,48
2022	94.792.488,51	0,00	0,00	94.792.488,51
Total:	4.075.863.135,11	0,00	3.801.405.714,25	7.877.268.849,36

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	11.752.817.758,81	11.824.428.804,99	58.503.545,08	28.586.677,95	11.811.321.303,89	11.853.015.482,94
2020	11.965.128.256,65	11.514.228.544,26	242.743.548,21	199.948.361,24	12.207.871.804,86	11.714.176.905,50
2021	11.985.387.936,20	11.162.652.435,41	426.084.051,09	373.125.801,16	12.411.471.987,29	11.535.778.236,57
2022	12.165.575.911,76	10.806.012.329,89	459.260.779,64	387.442.378,29	12.624.836.691,40	11.193.454.708,18
2023	12.198.837.752,51	10.444.306.432,90	464.081.783,59	364.746.648,81	12.662.919.536,10	10.809.053.081,71
2024	12.357.299.141,96	10.087.423.077,50	464.081.783,57	338.922.595,29	12.821.380.925,53	10.426.345.672,79
2025	8.483.679.003,30	9.715.918.857,49	464.081.783,54	311.217.097,80	8.947.760.786,84	10.027.135.955,29

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	8.687.905.195,36	9.342.541.302,66	464.081.783,50	284.452.321,91	9.151.986.978,86	9.626.993.624,57
2027	8.789.672.144,75	8.961.472.151,17	461.983.431,47	257.714.756,66	9.251.655.576,22	9.219.186.907,83
2028	9.002.853.594,54	8.578.337.374,10	459.045.738,62	231.914.118,52	9.461.899.333,16	8.810.251.492,62
2029	9.234.396.516,58	8.180.953.795,91	452.051.119,82	205.002.093,86	9.686.447.636,40	8.385.955.889,77
2030	9.280.039.191,10	7.787.159.377,59	422.061.759,51	181.225.521,16	9.702.100.950,61	7.968.384.898,75
2031	9.546.548.651,94	7.396.287.939,80	364.815.056,84	159.134.332,44	9.911.363.708,78	7.555.422.272,24
2032	9.837.393.363,28	6.995.346.475,82	357.775.013,01	139.233.248,72	10.195.168.376,29	7.134.579.724,54
2033	9.986.811.866,32	6.583.432.487,68	344.098.776,68	119.534.367,44	10.330.910.643,00	6.702.966.855,12
2034	9.860.544.945,31	6.170.321.917,34	319.532.768,09	101.450.016,80	10.180.077.713,40	6.271.771.934,14
2035	9.996.240.172,73	5.771.293.664,43	270.283.276,00	86.631.632,51	10.266.523.448,73	5.857.925.296,94
2036	10.223.646.803,79	5.364.656.775,12	246.012.982,02	74.129.781,17	10.469.659.785,81	5.438.786.556,29
2037	10.487.185.962,04	4.945.993.728,35	238.097.800,36	62.039.851,64	10.725.283.762,40	5.008.033.579,99
2038	10.777.855.441,51	4.517.651.428,97	231.715.990,26	50.489.561,62	11.009.571.431,77	4.568.140.990,59
2039	11.099.075.565,14	4.074.710.569,77	188.754.679,30	38.922.459,52	11.287.830.244,44	4.113.633.029,29
Restante a pagar	94.075.316.890,41	15.034.844.807,89	478.121.399,16	71.566.411,76	94.553.438.289,57	15.106.411.219,65
Total:	311.794.212.065,99	185.259.974.279,04	7.877.268.849,36	4.067.430.036,27	319.871.480.915,35	189.327.404.315,31

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019
Euro	4,41990	30/04/2019

Processo n° 17944.105836/2018-80

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 2.898.266.909,66**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 17.749.229.088,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 2º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 26.003.960.251,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 2º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 161.212.276.087,26

Processo nº 17944.105836/2018-80

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) -- --**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 1º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 313.564.053.226,32**Deduções:** 43.712.772.649,87**Dívida consolidada líquida (DCL):** 269.851.280.576,45**Receita corrente líquida (RCL):** 161.212.276.087,26**% DCL/RCL:** 167,39

Processo nº 17944.105836/2018-80

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.105836/2018-80

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.105836/2018-80

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal".

Exercício: Período:

2019 1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	74.412.588.810,36	968.726.699,00	870.103.340,28	11.203.249.122,27	2.171.341.410,41
Despesas não computadas	28.123.301.443,99	16.827.755,00	0,00	2.236.774.485,26	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	24.088.307.995,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.105836/2018-80

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	70.377.595.362,12	951.898.944,00	870.103.340,28	8.966.474.637,01	2.171.341.410,41
Receita Corrente Líquida (RCL)	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64
TDP/RCL	43,67	0,59	0,54	5,56	1,35
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16.923

Data da LOA

07/01/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Subscrição de Ações (Orçamento de Investimento do Metrô)	3708.2282
Tesouro do Estado	26.453.0001.1695
Operação de Crédito	26.453.0001.1695
Tesouro do Estado	28.844.0000.5141

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Processo n° 17944.105836/2018-80

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

615/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16082

Data da Lei do PPA

28/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3708 - Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário - PITU em Marcha	Obras e Sistemas da Linha 17 Ouro Implantados

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Processo nº 17944.105836/2018-80

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

13,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Sim

Ressasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.105836/2018-80

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 20 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 11/06/2019 11:37:07
Nota 20 - Atualização de junho/2019

Contempla atualizações solicitadas no Ofício 1082/2019 (item 1 a 5), bem como as atualizações necessárias para pleitos enviados após 30/05/2019 (atualização dos dados fiscais do Estado conforme RREO B2/2019 e RGF Q1/2019, certidão do TCE SP, Quadro de despesa de pessoal conforme RGF Q1/2019)

Nota 19 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 17/05/2019 11:35:14

Nota 19 : item 3 do ofício 835/2019 - Parecer Técnico

O Parecer Técnico foi elaborado em dez/2018. Com a justificativa de que a alteração do prazo total do financiamento não alterou custo-benefício do projeto, bem como interesse econômico e social esperado. Em consulta à COPEM (email anexo na aba Parecer Técnico), para complementar a solicitação indicada no item 3 do Ofício 835/2019, anexamos o cronograma financeiro detalhado por ano de execução, em moeda original, assinada pelo responsável técnico da área executora, bem como pelo Chefe do Poder Executivo.

Nota 18 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 16:49:58

Nota 18 - Anexamos Print do ROF (documentos adicionais) atualizado conforme Ofício 835/2019

Nota 17 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 12:28:56

Nota 17 - Parecer Técnico

Em consulta à STN via email, em vista de a alteração de prazo total do contrato de financiamento, de 16 anos para 20 anos, não alterar o custo-benefício e interesse econômico e social indicado no Parecer Técnico, para sanar a complementação indicada no item 3 do Ofício 835/19, combinamos de anexar o quadro detalhado de cronograma de execução, assinado pelo responsável técnico e referendado pelo Chefe do Poder Executivo

Nota 16 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 12:15:55

Nota 16: Premissa para Cronograma Financeiro: Primeiro desembolso em 25/07/2019. Considerando os parâmetros da contratação na Aba "Dados Complementares", resultou em 2 amortizações entre período de 2024 a 2039 (meses de janeiro e julho)

Nota 15 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2019 14:12:03

Nota 15 - observação em relação à nota 14: Anexo (documento adicional) a manifestação favorável do Estado e da PGFN em relação à alteração do prazo total de financiamento, de 16 anos para 20 anos

Nota 14 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2019 11:59:04

Nota 14 - Seguindo recomendação da SAIN/STN para hipótese de alteração de prazo total do financiamento após negociação da minuta contratual(26/10/2018), a CAF submeteu a autorização da alteração aos participantes. Anexamos a manifestação da STN, Metrô e PGFN. Como o Estado é a parte interessada, a procuradora irá se manifestar por meio de Parecer e será encaminhada pelo Canal FaleConosco do SADIPEM.

Nota 13 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 16:47:57

Premissas utilizados no Cronograma Financeiro : 1) prazo total 20 anos, nas condições indicadas na aba Dados Complementares, considerando desembolso no final de julho/2019 e Libor 6m de abril/2019 (2,66913%)

Nota 12 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 22/02/2019 15:18:53

Nota Explicativa 12 - Complementação da Nota Explicativa 11

O item 2 do Ofício de Exigência indica o valor de referência para "Valor Total dos Encargos" em Reais ("R\$ 429.685.199,41"). Como caso aplicássemos a taxa de câmbio de 31/12/2018 (R\$ 3,874/USD) ao valor total de encargos (USD 114.711.424,86) já supria o valor da exigência (R\$ 444.483.829,07). Abrimos chamado (CH201904064) e posteriormente por contato telefônico com a STN

Processo nº 17944.105836/2018-80

chegamos ao entendimento de que a moeda do valor indicado o item 2 do ofício de exigência é em USD e o valor indicado refere-se à ultima coluna do Cronograma Financeiro (Total de reembolsos). Com isso, o cronograma Financeiro foi regerado com a melhor estimativa da taxa de Libor 6m que era público, conforme indicado na Nota Explicativa nº 11

Nota 11 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 20/02/2019 11:46:02

Nota 11 - Ofício SEI 282/2019 Documentos/Informações Necessárias - item 2 "Cronograma Financeiro"

Como o Estado não dispõe de taxa futura de Libor 6m, a simulação do cronograma financeiro considerou taxa média de 2019 de 2,815% a.a., consultada no site : <https://pt.global-rates.com/taxa-de-juros/libor/dolar-americano/2019.aspx> e as condições financeiras indicadas na aba "Dados Complementares"

Nota 10 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 15:30:35

Nota 10 - Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde (art. 198 da CF) e Educação (art. 212 da CF)

Em vista de o Estado estar em fase final na regularização do SIOPE/SIOPs anexamos o Demonstrativo na aba Documentos referente ao exercício que se encerrou em 2018

Nota 9 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 13:42:13

Conforme orientações do MIP versão 2019.02.01.w, item 18.14 (orientação sobre Certidão do Tribunal de Contas), anexamos Documento adicional do Chefe do poder Executivo, declarando que o Estado cumpre com o art. 11 da LRF (instituição, previsão orçamentária e efetiva arrecadação de tributos de competência do Estado)

Nota 8 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 06/02/2019 14:16:03

Nota 7 - Processo nº 17944.103011/2018-21 - Operação de Crédito Interno para Projeto Tamboios no valor de R\$ 900 milhões Em 05/02/2019 o Estado, por meio de Ofício 92A/2019/GS-ACR (anexo) e Chamado FaleConosco SADIPEM Nº CH201902441 solicitou novamente o arquivamento do processo, motivo pelo qual foi desconsiderado no como operação de crédito em negociação para compor os critérios de enquadramento.

Nota 7 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 06/02/2019 14:15:09

Complemento da Nota 6 - Inserimos uma Declaração do novo Secretario acolhendo o Parecer referendado pelo Secretario de Planejamento no final do ano anterior.

Nota 6 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 10/01/2019 14:52:27

Complemento da Nota 4 (Parecer Técnico):

Quando foi assinado o Parecer Técnico, em dez/2018, a estrutura do Poder executivo do Estado previa Secretaria da Fazenda separada da Secretaria de Planejamento, sendo que este possuía delegação do Chefe do Poder Executivo para referendar Pareceres Técnicos. A Secretaria da Fazenda, por sua vez, tinha a delegação, em relação à operação de crédito, para responder por questões financeiras e legais.

Nota 5 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2019 15:00:53

Nota 5: Operações não contratadas consideradas

Conforme ofício 1293/2018/GS-ACR e Ofício SEI nº 32/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, O Estado solicitou desarquivamento do Processo nº 17944.103011/2018-21, relativo à operação de crédito interno, com Caixa Econômica Federal - CEF, e assim, considerando este projeto nas operações não contratadas

Nota 4 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2019 14:46:25

Nota 4 : Em relação ao item 7 do Ofício nº 1708/2018:

- O item 7.a está contemplada na página 13 do Parecer, no item 2.8
- O item 7.b está contemplada na página 14 do Parecer, no item 2.11. Ainda no Item 2.3 também informa o status da execução do presente Projeto que conta com financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 1,08 bilhões

Nota 3 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 14/12/2018 16:55:19

Registro ROF no Bacen - TA838033 (pdf anexo)

Nota 2 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 14/12/2018 16:54:37

Nota da atualização da curva de dívida, conforme RREO 5ºbimestre/2018

Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.

- Refinanciamento: R\$ 223.672.110.225,92

Processo nº 17944.105836/2018-80

- Atualização do Redutor: R\$ 9.363.247.720,22
- Devolução da Liminar: R\$ 1.036.871.995,78
- SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92**

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:

SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92
SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R\$ 239.697.068.949,44
DIFERENÇA: R\$ 5.624.839.007,51.

A diferença acima é decorrente: a) R\$ 5.362.148.461,05 referente à incorporação da Empresa Eletropaulo Metropolitana em 06/07/2018; b) R\$ 262.690.546,47 referente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.

Em relação aos Parcelamentos sob a égide da Lei nº 12.865/2013, informamos a consolidação de débitos de entidades da Administração Direta e Indireta do em janeiro e fevereiro de 2018 respectivamente, no montante de R\$ 122.981.719,81.

Adicionalmente, informamos como segue:

- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R\$ 294.768.329.392,56
- Somatório da Amortização Dívida Consolidada no SADIPEM: R\$ 300.516.150.119,89 DIFERENÇA: R\$ 5.747.820.727,33 sendo:
Lei 9496/97 - R\$ 5.624.839.007,51 e Consolidação dos Parcelamentos Lei 12.865/2013 R\$ 122.981.719,81.

Nota 1 - Inserida por Jose Benedito Priori | CPF 75764695872 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2018 13:13:53

Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.

- Refinanciamento: R\$ 223.672.110.225,92
- Atualização do Redutor: R\$ 9.363.247.720,22
- Devolução da Liminar: R\$ 1.036.871.995,78
- SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92**

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:

SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R\$ 234.072.229.941,92
SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R\$ 234.340.856.438,01
DIFERENÇA: R\$ 268.626.496,09

A diferença acima é decorrente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.

Adicionalmente, informamos como segue:

- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R\$ 294.768.329.392,56
- Somatório da Amortização Dívida Consolidada no SADIPEM: R\$ 295.036.955.888,65 DIFERENÇA: R\$ 268.626.496,09

Processo nº 17944.105836/2018-80

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.631	28/12/2017	Dólar dos EUA	296.000.000,00	03/07/2018	DOC00.027635/2018-91

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I do LOA 2019 lei 16.923 de 07/01/2019	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016807/2019-82
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP, atualizada com RREO B2/2019 e RGF Q1/2019	12/06/2019	14/06/2019	DOC00.045051/2019-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP nº 144/2019- cf item 3 do ofício SEI nº282/2019	21/02/2019	21/02/2019	DOC00.024164/2019-41
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de cumprimento do art 11 LRF em anos não analisados pelo TCE SP	11/02/2019	12/02/2019	DOC00.020585/2019-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE SP nº81/2019	08/02/2019	11/02/2019	DOC00.019487/2019-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 923, de 16/10/2018	16/10/2018	07/12/2018	DOC00.040798/2018-60
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	11/06/2018	13/06/2018	DOC00.025962/2018-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Tribunal de Contas	11/06/2018	06/07/2018	DOC00.027947/2018-03
Documentação adicional	Declaração complementar do Chefe do Poder Executivo - art. 11 LRF - anos não analisados pelo TCE - SP	19/06/2019	24/06/2019	DOC00.045943/2019-80
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal por Poderes do Estado de SP - 1º Quadrimestre/2019	05/06/2019	06/06/2019	DOC00.043593/2019-17
Documentação adicional	Quadro de Pessoal atualizado cf item 3b) do Oficio 1028/19	23/05/2019	24/05/2019	DOC00.042098/2019-91
Documentação adicional	Print do ROF atualizado cf Oficio STN 835/2019	15/05/2019	15/05/2019	DOC00.040577/2019-72
Documentação adicional	Email de consulta à STN sobre item 3 Parecer do Orgão Técnico	14/05/2019	15/05/2019	DOC00.040464/2019-77
Documentação adicional	Email de manifestado do Mutuário e PGFN em relação à alteração do prazo total do financiamento	26/04/2019	26/04/2019	DOC00.037344/2019-92
Documentação adicional	Email de manifestação sobre Alteração do prazo total (STN, SAIN, Metrô)	25/04/2019	26/04/2019	DOC00.037320/2019-33
Documentação adicional	Ofício CAF 027/2019 formalizando a alteração do prazo total da operação para 20 anos	17/04/2019	18/04/2019	DOC00.036198/2019-88
Documentação adicional	Ofício 183/2019 do Estado SP solicitando alteração prazo total de 16 para 20 anos	14/03/2019	18/04/2019	DOC00.036197/2019-33

Processo nº 17944.105836/2018-80

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
	à CAF			
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo para cumprimento do art. 11 da LRF - atuaçozado cf Ofício 282/2019	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.024985/2019-87
Documentação adicional	Decreto 64106 - Atualização do decreto de delegação para CDP	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.018976/2019-57
Documentação adicional	Declaração orçamentária (LOA 2019) - Linha 17 Ouro - CAF USD 296 milhões	04/02/2019	12/02/2019	DOC00.020410/2019-95
Documentação adicional	Quadro de Despesa de pessoal por Poder - Q3/2018	01/02/2019	06/02/2019	DOC00.016802/2019-50
Documentação adicional	ofício 92A do Estado de SP solicitando arquivamento do processo 17944.103011 /2018-21	31/01/2019	06/02/2019	DOC00.016851/2019-92
Documentação adicional	Demonstrativo de Aplicação de Recursos em Saúde (art. 198 da CF)	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020578/2019-09
Documentação adicional	Demonstrativo de aplicação de recursos em educação (art 212 da CF)	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020576/2019-10
Documentação adicional	Decreto de Delegação para Secretaria da Fazenda e Planejamento	25/01/2019	06/02/2019	DOC00.016826/2019-17
Documentação adicional	Lei 16.923 art 11 altera nomenclatura do Secretario Adjunto	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016832/2019-66
Documentação adicional	Decreto 7/1/2019 Nomeia Secretario Adjunto da Secret. Fazenda e Planejamento	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016823/2019-75
Documentação adicional	Decreto 1-2019 Nomeação do Secretário de Fazenda e Planejamento de Sp	02/01/2019	06/02/2019	DOC00.016820/2019-31
Documentação adicional	Print da Tela do ROF corrigido cf Oficio STN 1708/2018	14/12/2018	14/12/2018	DOC00.041916/2018-57
Documentação adicional	Quadro de despesa de Pessoal - Q2/2018	09/10/2018	14/12/2018	DOC00.041912/2018-79
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 32/2019 e 36/2019 atualizado para exercício de 2019	11/02/2019	12/02/2019	DOC00.020591/2019-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	20/06/2018	20/06/2018	DOC00.026660/2018-58
Parecer do Órgão Técnico	Cronograma de execução financeira - Complemento do item 2.8 do Parecer Técnico conforme ofício 835/2019 e email a STN	20/05/2019	20/05/2019	DOC00.041122/2019-74
Parecer do Órgão Técnico	Consulta a STN relacionado ao item 3 Parecer Técnico do ofício 835/2019.	15/05/2019	17/05/2019	DOC00.040911/2019-98
Parecer do Órgão Técnico	Declaração complementar de acolhimento do Parecer Técnico	30/01/2019	06/02/2019	DOC00.016755/2019-44
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico cf Ofício 1708/2018	17/12/2018	09/01/2019	DOC00.000437/2019-61
Parecer do Órgão Técnico	Declaração Orçamentária	18/05/2018	10/07/2018	DOC00.028145/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado versão 20183.08w	24/04/2018	10/07/2018	DOC00.028143/2018-13
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/08/2017	06/07/2018	DOC00.027953/2018-52
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO N.º 05/2018, de 21 de junho de 2018	21/06/2018	10/07/2018	DOC00.028098/2018-05
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO N° 09/0129, de 18 de janeiro de 2018	18/01/2018	10/07/2018	DOC00.028097/2018-52

Processo nº 17944.105836/2018-80

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 24/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1028	24/05/2019

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	835	10/05/2019

Em retificação pelo interessado - 07/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	350	07/03/2019

Em retificação pelo interessado - 19/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	282	19/02/2019

Em retificação pelo interessado - 14/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1708	14/12/2018

Processo pendente de distribuição - 06/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	159	04/12/2018

Processo nº 17944.105836/2018-80

Encaminhado para agendamento da negociação - 16/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	88	13/07/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	929	16/07/2018

Processo nº 17944.105836/2018-80

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir.

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	2.912.052.857,29
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	5.093.591.308,34
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	1.029.580.288,12
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	291.410.514,31
2023	0,00	62.157.217,31	62.157.217,31
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	23.677.897.571,99
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	23.949.023.941,22
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	23.997.458.888,69
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	23.875.782.460,55
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	23.535.836.437,95
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	23.384.584.498,06
2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	19.125.346.821,80
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	18.925.551.214,53
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	18.613.533.626,59
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	18.411.845.969,95
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	18.208.218.444,47
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	17.802.246.512,13
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	17.594.593.173,47

Processo nº 17944.105836/2018-80

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	17.453.622.687,08
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	17.153.841.885,94
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	16.567.796.428,98
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	16.236.442.056,75
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	16.016.500.370,51
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	15.837.431.199,69
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	15.677.845.322,44
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	15.497.628.960,07
Restante a pagar	0,00	109.754.169.715,84	109.754.169.715,84

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	17.749.229.088,91
---	--------------------------

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
--	------

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
--	------

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
---	------

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	17.749.229.088,91
--	--------------------------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.898.266.909,66
--	------------------

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
---	------

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.898.266.909,66
--	-------------------------

— — — — — Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.105836/2018-80

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	26.003.960.251,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
 Despesa de capital do exercício ajustadas	 26.003.960.251,00
Liberações de crédito já programadas	2.468.004.844,65
Liberação da operação pleiteada	444.048.012,64
 Liberações ajustadas	 2.912.052.857,29

— — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001 — — — —

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	0,00	62.157.217,31	165.463.287.471,08	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	166.388.702.726,66	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	167.319.293.712,80	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	168.255.089.376,73	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	169.196.118.827,53	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	170.142.411.337,13	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	171.093.996.341,14	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	172.050.903.439,82	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	173.013.162.398,96	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	173.980.803.150,86	0,00	0,00

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	174.953.855.795,19	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	175.932.350.599,98	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	176.916.318.002,56	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	177.905.788.610,46	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	178.900.793.202,42	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	179.901.362.729,32	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	180.907.528.315,13	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	181.919.321.257,91	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	182.936.773.030,74	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	183.959.915.282,75	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	184.988.779.840,07	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	186.023.398.706,84	0,00	0,00

— — — — — Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	161.812.810.426,49	14,63
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	162.717.809.025,31	14,72
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	163.627.869.166,91	14,67
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	164.543.019.159,87	14,51
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	165.463.287.471,08	14,22
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	166.388.702.726,66	14,05
2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	167.319.293.712,80	11,43
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	168.255.089.376,73	11,25
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	169.196.118.827,53	11,00
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	170.142.411.337,13	10,82
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	171.093.996.341,14	10,64

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	172.050.903.439,82	10,35
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	173.013.162.398,96	10,17
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	173.980.803.150,86	10,03
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	174.953.855.795,19	9,80
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	175.932.350.599,98	9,42
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	176.916.318.002,56	9,18
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	177.905.788.610,46	9,00
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	178.900.793.202,42	8,85
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	179.901.362.729,32	8,71
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	180.907.528.315,13	8,57
Média até 2027:				13,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				116,41
Média até o término da operação:				11,24
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				97,74

Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	161.212.276.087,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45

Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.220.983.385,36
--	------------------

Valor da operação pleiteada	1.167.808.800,00
-----------------------------	------------------

Saldo total da dívida líquida	279.240.072.761,81
--------------------------------------	---------------------------

Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
-----------------------------------	------

Limite da DCL/RCL	2,00
-------------------	------

Percentual do limite de endividamento	86,61%
--	---------------

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operações de crédito pendentes de regularização**Data da Consulta:** 24/06/2019**Cadastro da Dívida Pública (CDP)** -----**Data da Consulta:** 24/06/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/05/2019 11:08:28



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO: 23795-670721/2017
INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PARECER: CJ/SEFAZ n.º 304/2019
EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ. Corporação Andina de Fomento - CAF. Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas.

1. Trata-se de expediente que veicula a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”, a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ.

2. A minuta contratual foi negociada entre a CAF, o Estado e a União, em 25 e 26 de outubro de 2018 (fls. 174-177).

2.1. Posteriormente, quando da análise, pela União (Secretaria do Tesouro Nacional) do enquadramento da operação nos limites de dívida do Estado de São Paulo, verificou-se que não seria possível enquadrá-la no limite estabelecido pelo inciso II, do artigo 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal (fls. 393-394vº).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

2.2.

Diante dessas circunstâncias e, em atenção a pedido do sr. Secretário da Fazenda e Planejamento (fl. 395), a CAF concordou em estender o prazo total da operação para 20 anos, apresentando nova minuta contratual às fls. 420-432, a qual foi devidamente analisada por esta Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SEFAZ n. 171/2019 (fls. 449-449vº) e aprovada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fl. 443).

3.

Nesta oportunidade, no intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a assessoria de Captação de Recursos solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às fls. 421-432.

É o breve relato. Opino.

4.

Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, em alguma oportunidades, sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

5.

Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

6.

No ponto, cabe destacar que a Lei estadual nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2017 (fl. 58), autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere a Corporação Andina de Fomento – CAF, para execução do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”, a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

7.

Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 2º,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

da Lei estadual nº 16.631/2017, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

“Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea “a”, e incisos II e III, da Constituição Federal;
3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea “a”, da Constituição Federal.”

8. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (fls. 434-435).

9. Registre-se, por oportuno, que a Corporação Andina de Fomento – CAF, consoante seu *convenio constitutivo*¹, é considerada uma pessoa jurídica de direito internacional público (artigo 1º), com sede na cidade de Caracas, na República

¹ Disponível em: <https://www.caf.com/media/1010/caf-convenio-constitutivo-10032015.pdf>. Acesso em 12/07/2019.



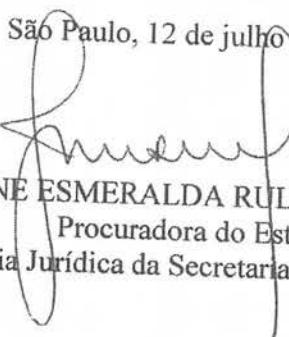
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

da Venezuela (artigo 2º). Hoje, entre os acionistas sobressaem países da América Latina, entre os quais a República Federativa do Brasil, e ainda da Europa. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pela CAF em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas “Condições Gerais de Contratação” praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

10. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I², do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembleia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 20³, do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 16.631/2017 (fl. 58).

É o parecer. Encaminhe-se à Sra. Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 12 de julho de 2019.


JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento

² Constituição Bandeirante.

“Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)"

³ “Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)"

VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)"



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 304/2019.

Retorne-se à Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, 12 de julho de 2019.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado de São Paulo

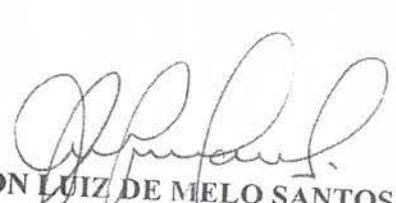


SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ nº 304/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito interno, com garantia da União, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento- CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema de Monotrilho – trecho 1”.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 16 de julho de 2019.



MILTON LUIZ DE MELO SANTOS

Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO: 23795-670721/2017
INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PARECER: CJ/SFP n.º 32/2019
EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PROJETO “REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO – IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 – OURO – SISTEMA MONOTRILHO – TRECHO 1”. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”, a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do “Manual para Instrução de Pleitos – MIP”,



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

versão 2019.02.01.w, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.¹

É o breve relato. Opino.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”, declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº01/2019 (fl. 319), que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017 (fl. 58);
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fl. 322)
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 01/2019 (fl. 319), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições

¹ Disponível em: <<http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2019.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Governador do Estado ou, na hipótese de delegação de poderes, ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.


JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 32/2019, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”.

GPG, 11 de fevereiro de 2019.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado de São Paulo



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

PROCESSO: 23795-670721/2017
INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
PARECER: CJ/SFP n.º 36/2019
EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PROJETO “REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO – IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 – OURO – SISTEMA MONOTRILHO – TRECHO 1”. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF. Edição do Decreto nº 64.091, de 2019, outorgando poderes ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento. Oferecimento de minuta de despacho referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira que embasaram o Parecer CJ/SFP nº 32/2019.

1. Retorna, a este órgão consultivo, expediente administrativo em que se pretende formalizar a operação de crédito externa entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”, a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ.

2. Amparado na Nota Técnica ACR-CAF nº 01/2019 (fls. 319) e na Informação GS-ACR nº 01/2019 (fl. 323), o Parecer CJ/SFP nº 32/2019 (preso à contracapa) concluiu pelo preenchimento dos requisitos constantes das Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

3. Empós, veio ao nosso conhecimento a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que, entre outras delegações, outorgou poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia.

É O BREVE RELATO. OPINO.

4. Adiantou-se, no item 5, do Parecer CJ/SFP nº 32/2019, a possibilidade de outorga de poderes pelo Senhor Governador do Estado ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, com vistas a representar o Estado de São Paulo nos atos inerentes à contratação de operações de crédito interna e externa.

5. Tal medida veio a se concretizar com a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que assim estabelece:

Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

§ 1º - Inclui-se nos poderes outorgados a competência para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento, os poderes de que trata este artigo poderão ser exercidos pelo Secretário Executivo da Pasta.

6. Com suporte nessa delegação de competência, este órgão jurídico oferece ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento minuta de despacho (*vide* anexo), referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual que embasaram a elaboração do Parecer CJ/SFP nº 32/2019.

7. Sendo essas as considerações a acrescentar, encaminhe-se o expediente à Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para providências de sua alçada.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA

Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SFP



SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SFP nº 32/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US\$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto “Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1”.

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 12 de fevereiro de 2019.


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019

Milton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo

CT. GPF 074
15 de maio de 2019

AYA SHIMAMURA
Assessoria de Captação de Recursos
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento
São Paulo - SP

LINHA 17-OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO I
FINANCIAMENTO COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF
CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE USOS E FONTES

Prezada Senhora,

Em atendimento ao solicitado no “item 3-Parecer Técnico” do Ofício SEI nº835/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, emitido em 10 de maio de 2019, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segue o cronograma estimativo de usos e fontes do projeto de implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, aberto por ano de execução, em complemento ao item 2.8 Investimento e Fontes de Recursos do Parecer do Órgão Técnico elaborado em 17 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,



ERALDO RUBENS RETT

Gerente de Planejamento Financeiro

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO |  **METRÔ**

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerequeira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

A) CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE USOS E FONTES DO PROJETO DA LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRLHO - TRECHO 1

R\$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO ATÉ DEZ/2018	A REALIZAR				TOTAL GERAL
		2019	2020	2021	2022	
USOS						
OBRAS CIVIS	1.330.135	375.498	305.384	89.379	69.862	840.123
DESAPROPRIAÇÕES	286.469	3.500	44.890	9.024	-	57.414
SISTEMAS	73.969	160.209	256.234	103.711	50.798	570.952
ESTUDOS E PROJETOS	191.471	32.058	26.567	12.081	65	70.771
MATERIAL RODANTE	97.308	16.259	81.294	86.172	40.066	223.793
TOTAL DO PROJETO	1.979.352	587.524	714.369	300.367	160.793	1.763.053
FONTES						
PMSP	342.013	-				342.013
CEF - FINANCIAMENTO	671.034	116.190	118.910	149.400	26.466	410.966
CAF - FINANCIAMENTO EM NEGOCIAÇÃO ⁽¹⁾	-	366.804	418.012	93.165	86.683	1.082.000
GESP	966.305	104.530	177.447	57.802	47.644	964.664
-GESP - (CONTRAPARTIDA CAF) ⁽²⁾	51.180	81.041	150.683	33.591	31.251	1.353.728
-GESP - (CONTRAPARTIDA CEF / OUTROS)	915.125	23.489	26.764	24.211	16.393	347.746
TOTAL DAS FONTES	1.979.352	587.524	714.369	300.367	160.793	1.763.053

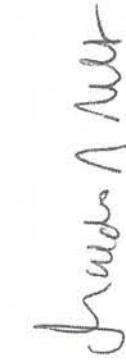
Notas: 1) A CAF poderá realizar o desembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF, ocorrida em 04/12/2018.
2) A CAF irá reconhecer os investimentos e gastos considerados elegíveis como contrapartida GESP a partir da data da recomendação pela Resolução COFIEC N° 09/01/129 de 18/01/2018.

B) PROGRAMA DE FINANCIAMENTO CAF - RESOLUÇÃO COFIEC N° 09/01/129, DE 18/01/2018 - (Nota 3)

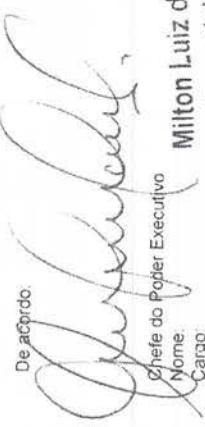
FONTES	US\$ Mil				TOTAL DO PROGRAMA
	CAF - FINANCIAMENTO	GESP - CONTRAPARTIDA CAF	CAF - FINANCIAMENTO	GESP - CONTRAPARTIDA CAF	
TOTAL DO PROGRAMA	-	153.122	174.500	38.894	36.187

Nota: 3) Os valores descritos em US\$ representam os desembolsos previstos no financiamento com a CAF e contrapartida CAF descritos em Reais no Quadro A acima.
conveniente a taxa utilizada na COFIEC de 1 US\$ = R\$ 3,259

São Paulo, 15 de maio de 2019



ERALDO RUBENS RETT
Gerente de Planejamento Financeiro
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ
CEP 04572-000



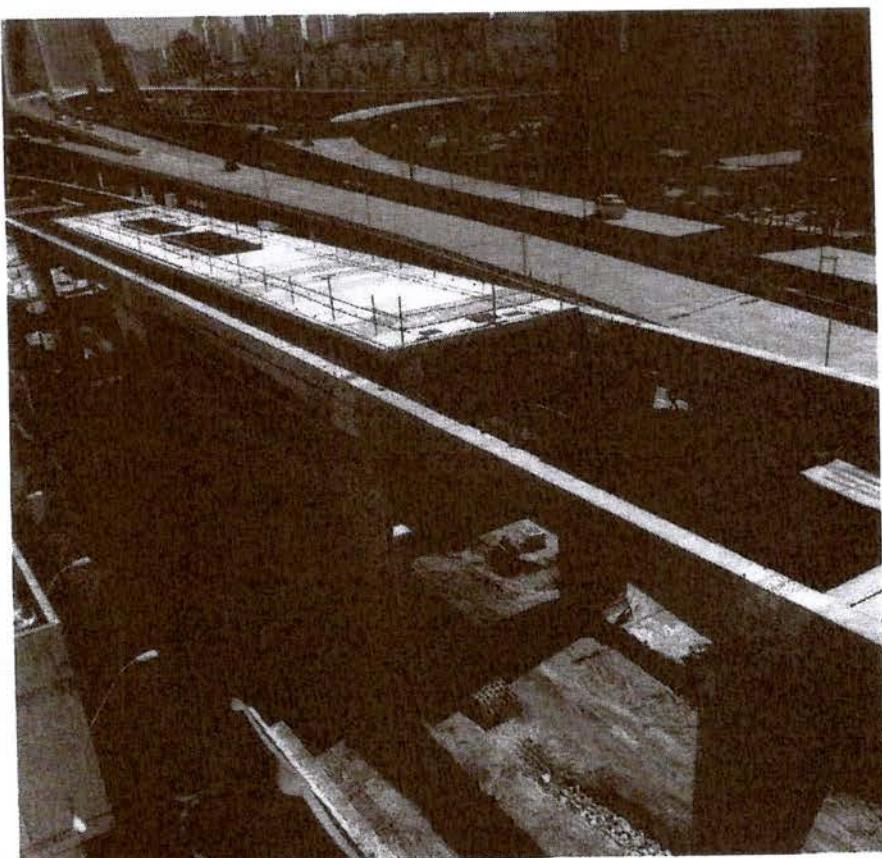
De acordo,
Milton Luiz de Melo Santos
Chefe do Papel Executivo
Nome:
Cargo:

Milton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

(parágrafo 1º. do art.32 da LRF e do inciso I do art.21 da RSF nº 43/2001)

**REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA
LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1**



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO



**SECRETARIA DOS
TRANSPORTES METROPOLITANOS**

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Elaborado em 17/12/2018

SUMÁRIO	Pag.
1. INTRODUÇÃO	3
2. LINHA 17 - OURO	3
2.1 RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	4
2.2 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO	4
2.3 IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DA LINHA 17 OURO - TRECHO 1	5
2.4 DEMANDA DE PASSAGEIROS	7
2.5 ESTÁGIO ATUAL DO EMPREENDIMENTO	7
2.6 ATRASOS NA IMPLANTAÇÃO	9
2.7 PARTICIPAÇÃO DA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF EM US\$ MIL)	12
2.8 INVESTIMENTOS E FONTES DE RECURSOS	13
2.9 CONCESSÃO DAS LINHAS 5 - LILÁS E 17 - OURO	14
2.10 PRAZO DE EXECUÇÃO	14
2.11 AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	14
2.12 VIABILIZADADE ECONÔMICA	14
3. CONCLUSÃO	15
ANEXOS:	
ANEXO 1 - LOCALIZAÇÃO	16
ANEXO 2 - DEMANDA	17
ANEXO 3 - QUADRO PRELIMINAR DE USOS E FONTES DO PROGRAMA EM US\$	18
ANEXO 4 - VIABILIZADADE ECONÔMICA DA LINHA 17 - OURO	19

**Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17-Ouro
Sistema Monotrilho - Trecho 1****PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO****1. Introdução**

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da assinatura do contrato de empréstimo no valor equivalente até US\$ 296.000 mil (duzentos e noventa e seis milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o projeto da Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, compreendendo a elaboração de projetos, execução de obras civis, aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante.

2. Linha 17-Ouro

O projeto de implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 - considerado prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM, encontra-se em fase de execução e contempla: obras civis, fornecimento e implantação de equipamentos, sistemas, aquisição de 14 novos trens, e construção de um pátio de manutenção e estacionamento de trens. Com 7,720 km de extensão, 8 estações: Jardim Aeroporto, Congonhas, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chuchi Zaidan e Morumbi/CPTM. Terá integração com a Linha 5-Lilás em implantação e futura Linha 19-Celeste na estação Campo Belo e com a Linha 9-Esmeralda da CPTM na estação Morumbi.

Devido a sua importância estratégica para o sistema de transporte de massa da Cidade de São Paulo, o projeto foi enquadrado no "Programa Pró-Transporte" do Ministério das Cidades e vem recebendo aportes de recursos, no montante de R\$ 1.082.000 mil, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Contrato de Financiamento e Repasse nº 0319.580-60/10 e Termo Aditivo, assinados em 31 de agosto de 2010 e 05 de agosto de 2013, respectivamente, objetivando financiar a Linha 17-Ouro, no Trecho 1, considerado prioritário, que liga o Aeroporto de Congonhas à Estação Morumbi na Linha 9-Esmeralda da CPTM.

A conclusão deste trecho deverá impulsionar o desenvolvimento das regiões ao longo da Linha, irá conectar o Aeroporto de Congonhas com a Linha 9-Esmeralda (CPTM) na Estação Morumbi permitindo aos seus usuários o acesso a rede hoteleira junto à Marginal Pinheiros e a rede Metroferroviária.





2.1 Relação Custo - Benefício

Os custos de implantação Trecho 1, considerado prioritário da Linha 17-Ouro, conforme detalhado no item 2.8, está estimado em R\$ 3.742.405 mil, a preços atuais, que representa o montante de US\$ 1.148.329 mil - (cotação 1 US\$ = R\$ 3,2590).

Esta Linha trará as seguintes inovações tecnológicas:

- Sistema Monotrilho, tecnologia pioneira no Brasil, circulará em via elevada;
- Sistema de sinalização e controle baseado em comunicações via rádio (CBTC), permite redução nos intervalos entre trens e aumento do conforto dos usuários;
- Portas de plataforma impedindo acesso de passageiros à via abrindo somente no embarque e desembarque;
- Operação automática de trens, sem a presença de condutores (Driveless);
- Bilheterias blindadas para maior segurança na venda de bilhetes;
- Câmeras no interior dos carros, gravação de imagens, passagem livre entre os carros e ar-condicionado

Os principais benefícios na implantação do empreendimento serão:

- Demanda transportada: contribui para a redução do transporte individual;
- Economia de tempo: permite outras e novas articulações de deslocamento;
- Menos desapropriações: basicamente áreas para acesso às estações, preservando o sistema viário para os demais veículos;
- Amigável ao meio ambiente pela utilização de tração elétrica (não emite gases), pneus (baixo nível de ruído) e estruturas civis delgadas e leves;
- Previsões de demanda indicam linha não pendular, apresentando carregamentos constantes nos dois sentidos.

Em termos de reduções, têm-se:

- Poluentes atmosféricos: 601 toneladas/ano;
- Gases de efeito estufa: 43,3 mil toneladas/ano;
- Consumo de combustível: 21,1 milhões de litros/ano;
- Tempo de viagem entre os bairros e a região do Aeroporto de Congonhas.

2.2 Interesse Econômico e Social da Operação

O Aeroporto de Congonhas, apesar da sua importância, encontra-se isolado do sistema estrutural da cidade, formado pelo sistema metroferroviário e pelos corredores de média capacidade. Essa situação torna ineficiente o acesso ao aeroporto através do transporte público, restando à população a utilização do automóvel para a chegada e saída desse terminal.

A implementação deste trecho 1 da Linha 17-Ouro deverá conferir ao Aeroporto de Congonhas o mesmo status de "aeroporto internacional" atribuído aos aeroportos das várias cidades mundiais que possuem sistemas semelhantes a este, como as cidades de Nova Iorque, Tóquio, Las Vegas, Portland, Londres, Beijing, Dallas., dentre outras. A estrutura do sistema a ser construído deverá ser leve, harmoniosa, atraente aos olhares do cidadão paulistano, percebida na paisagem não como um elemento intrusivo, mas sim como parte de um conjunto moderno e dinâmico semelhante às estruturas dos sistemas já implantados nos grandes centros urbanos mundiais.



A conexão com o Aeroporto de Congonhas atende também às diretrizes do planejamento estadual de ligação dos aeroportos, com a rede metropolitana de transporte de alta capacidade, a exemplo do Aeroporto Internacional André Franco Montoro (Guarulhos) que será atendido pela implantação da Linha 13-Jade, que está sendo executada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

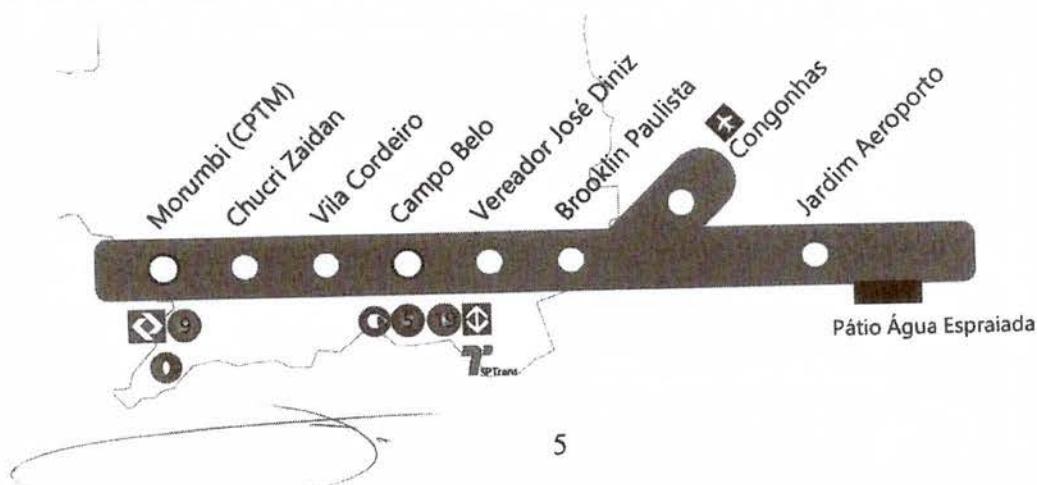
Do ponto de vista da funcionalidade, a Linha 17-Ouro proporcionará acessibilidade e mobilidade à população usuária do aeroporto a da área lindiera ao sistema, através de sua integração com a rede metroferroviária, articulando esse equipamento urbano às áreas centrais e demais porções da região metropolitana. Uma vez interligado à rede de metrô e trem, o Aeroporto de Congonhas terá a sua acessibilidade estendida a quase toda a cidade, atendendo a importantes vetores de deslocamento de seus habitantes. Pela sua configuração articuladora perimetral ao sistema de transporte estrutural metropolitano, converte-se em um empreendimento estratégico da mais alta relevância em termos de estrutura e de mobilidade urbana para São Paulo.

A Linha 17-Ouro quando totalmente concluída deverá ter uma extensão de 17,688 km e 18 estações. O projeto ligará a Estação Jabaquara da Linha 1-Azul à Estação São Paulo - Morumbi da Linha 4-Amarela, com um ramal para o Aeroporto de Congonhas e terá uma função destacada no sistema de transporte coletivo da Rede Metropolitana de São Paulo - RMSP, articulando as Linhas 1-Azul, 5-Lilás, 4-Amarela do Metrô e a Linha 9-Esmeralda da CPTM.

O empreendimento como todo está sendo dividido em três trechos:

- Trecho 1 - prioritário - Vila Paulista - Morumbi com uma extensão de 7,720 km e 8 estações, a saber: Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi (junto à Estação Morumbi da CPTM) e o ramal para o Aeroporto de Congonhas (Estação Congonhas) e o Pátio Água Espraiada;
- Trecho 2 - Estação Morumbi - Estação São Paulo - Morumbi; com uma extensão de 6,445 Km e 5 estações, a saber: Panamby, Paraisópolis, Américo Mourano, Estádio Morumbi e São Paulo-Morumbi (junto à Estação São Paulo - Morumbi da Linha 4-Amarela do Metrô); e
- Trecho 3 - Estação Jabaquara - Estação Vila Paulista com uma extensão de 3,523 km e 5 estações, a saber: Jabaquara, Hospital Sabóia, Cidade Leonor, Vila Babilônia e Vila Paulista.

2.3 Implantação do empreendimento da Linha 17-Ouro - Trecho 1 – Prioritário





Atualmente, o empreendimento em execução da Linha 17-Ouro no trecho 1 vem recebendo aportes de recursos, provenientes do financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor total de R\$ 1.082.000 mil. Este financiamento abrange os principais investimentos em obras civis: (Vigas-guia e Pilares, Estações e Pátio), aquisição de 14 trens, bandejamento, sistemas de sinalização e controle e de alimentação elétrica e auxiliares, tendo como percentual de participação atual de 60,38% nos valores originais contratados, nas datas base de cada contrato, sendo que a diferença de 39,62% e os reajustes contratuais e demais contratos estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado.

Os principais fornecimentos que atualmente não contam com financiamento e estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado são os seguintes:

- Parte das obras civis, não elegíveis no contrato com a CEF
- Sistema de controle centralizado
- Sistema de portas de plataforma
- Sistema de captação de energia pelo trem
- Máquina de lavar trens
- Seguros obrigatórios
- Controle tecnológico
- Instrumentação geotécnica
- Manejo arbóreo
- Veículo de via para manutenção e inspeção
- Sobressalentes, ferramentas especiais e jigas de teste
- Sistema de Telecomunicações
- Sistema de controle de arrecadação e de passageiros
- Veículos auxiliares para a manutenção
- Elevadores e escadas rolantes
- Gerenciamento de sistemas
- Apoio e supervisão das obras civis
- Desvio de tráfego
- Locação de imóvel para fábrica de pré-moldados

A Corporação Andina de Fomento - CAF, já manifestou a intenção em realizar o apoio financeiro para a implantação do Trecho 1 prioritário da Linha 17-Ouro, por meio de um novo financiamento em negociação no valor proposto de até US\$ 296.000 mil.

Este financiamento já conta com as seguintes aprovações:

- Lei Estadual Autorizativa nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017;
- Aprovação COFIEX, por meio da Recomendação nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018, alterada pela Recomendação COFIEX nº 05/2018, de 21 de junho de 2018;
- Aprovação do Diretório da Corporação Andina de Fomento - CAF, em 04 de dezembro de 2018



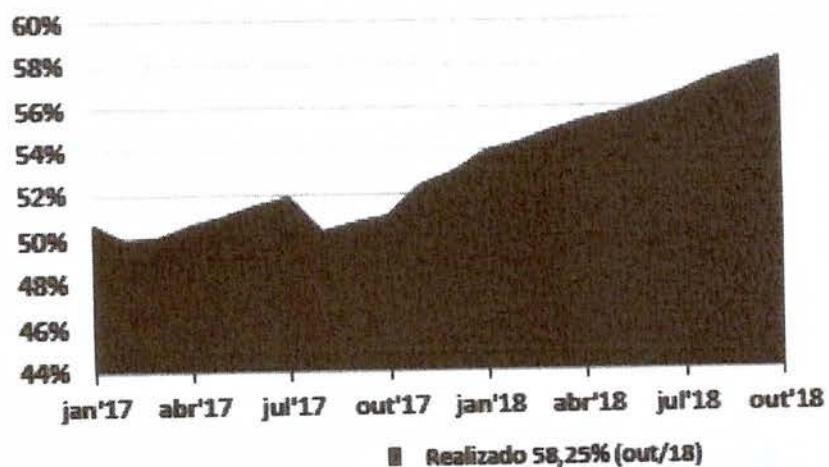
2.4 Demanda de Passageiros

A demanda projetada para o trecho 1 da Linha 17-Ouro deverá atingir 184.710 passageiros/dia útil. Este cenário foi projetado para o exercício de 2020 e considera a interligação com a Linha 5-Lilás na estação Campo Belo, conforme demonstrado no Anexo 2.

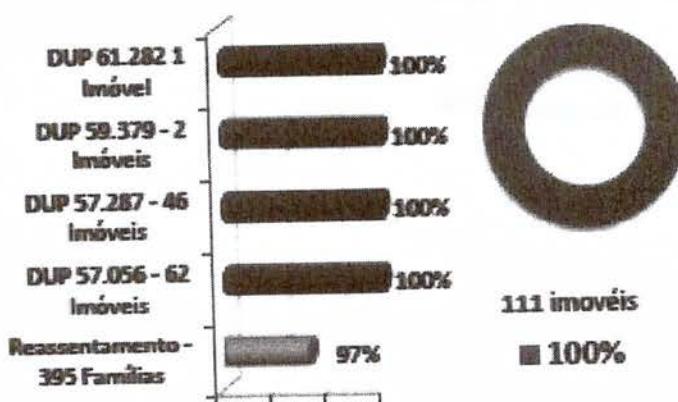
2.5 Estágio atual do Empreendimento

(Fonte: Relatório de Empreendimento - Novembro de 2018)

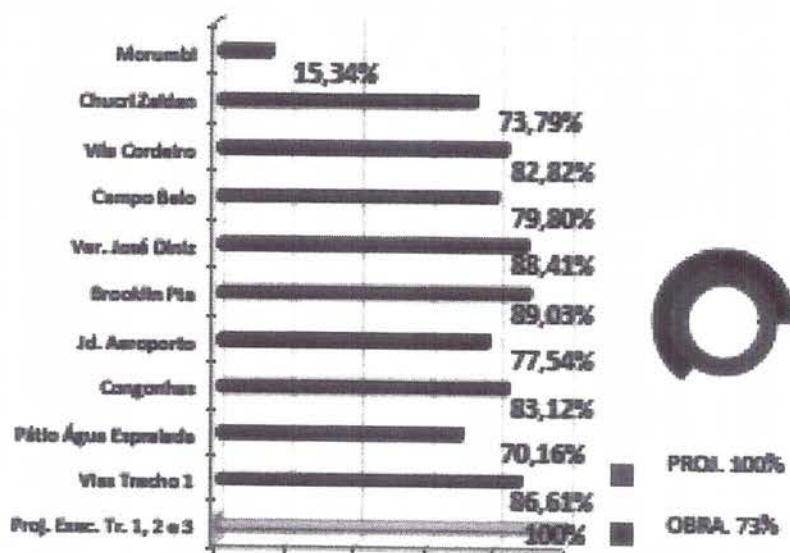
Evolução física do empreendimento (Trecho 1)



Desapropriações (Trecho 1)



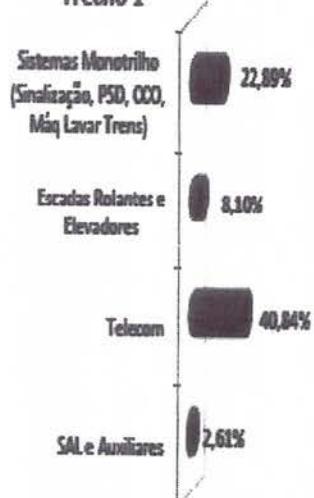
Projeto Executivo e Obras Civis



Sistemas

Material Rodante

Trecho 1



■ 16,18%

■ 32,80%



2.6 Atrasos na Implantação

Os fatos e ocorrências que levaram à postergação do prazo na execução da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 considerado prioritário, foram:

➤ **Licenças Ambientais:**

No Trecho 1, os atrasos verificados se deram primeiramente devido às dificuldades na obtenção das Licenças de Autorização de Implantação (LAI), emitidas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo.

Com a emissão da Licença Ambiental Prévia (LAP) em 16/06/2011, que foi solicitada em 28/05/2010, o Contrato para a execução da Via Principal foi assinado em 30/07/2011.

Apenas em 21/03/2012, ou seja, 8 (oito) meses após a assinatura do Contrato foi emitida a primeira LAI, que autorizou, parcialmente, o início das obras na região da Avenida Jornalista Roberto Marinho (trecho entre Estação Brooklin Paulista e Estação Chucri Zaidan). Para o trecho Estação Brooklin Paulista e Estação Vila Paulista e Estação Chucri Zaidan à Estação Morumbi/CPTM, a LAI somente foi emitida em 30/10/2012.

➤ **Processos de Desapropriação e Reassentamentos:**

Os processos de desapropriação para implantação da Linha 17-Ouro tiveram início com os ajuizamentos das respectivas ações em meados de Outubro/2011. A partir de então, foram objetivadas diversas ações para atingir o fim almejado de abrir espaço para a consolidação das obras do Monotrilho de Linha 17-Ouro.

Esses processos foram separados em três fases distintas, quais sejam: Trecho 1 - que compreendeu o enlace do Aeroporto, futura estação Jardim Aeroporto até a futura Estação Chucri Zaidan; Trecho 2 - da futura Estação Morumbi/CPTM até a futura Estação São Paulo/Morumbi e Trecho 3- compreendendo as áreas da futura Estação Vila Paulista até a Estação Jabaquara.

O Trecho 1 revelou-se dos mais difíceis de serem objetivados, tendo em vista a grande quantidade de comunidades vulneráveis existentes no local, tais como: Favela do Comando, do Buraco Quente, do Buté e o quarteirão denominado DER/Fazenda, localizado entre as ruas Palmares, Viaza, Guido Frederico, João Pabst e a Av. Jornalista Roberto Marinho que somente foi concluído em meados de ABR/14, causando considerável atraso no desenrolar das obras.

Além do quarteirão acima citado, devemos destacar a grande dificuldade na remoção dos vulneráveis das comunidades do Comando e do Buraco Quente. Esses processos tiveram a parceria entre a Companhia do Metrô e a CDHU para realocação dessas famílias e consequente desocupação das áreas. Esse processo deveria estar finalizado em Outubro/2012, mas somente foram concluídos em 2015. O universo de famílias vulneráveis girou em torno de 500 famílias.

Cumpre salientar que no citado Trecho 1 há um misto de imóveis desapropriados e de imóveis de propriedade de outras empresas do Estado, como é o caso do DER e da Fazenda que, mesmo com o Termo de Permissão de Uso dos imóveis, por força de instrumentos constituídos no passado por essas empresas com os ocupantes dos imóveis e, ainda, pelas dificuldades apresentadas pelos próprios moradores, houve um



retardamento nos processos de posse forçando-nos, em inúmeros casos, a requerer ação de oficiais de justiça e, inclusive, emprego de Força Policial para as desocupações.

➤ Acidente com o lançamento das vigas - (Junho/2014)

Em função do acidente ocorrido em 09/06/2014 - Trecho 1 - Av. Washington Luís, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) suspendeu o lançamento das vigas curvas com raio menor que 400 metros. O Consórcio Construtor contratou a UNICAMP para validação das recomendações do IPT quanto à confecção e utilização de novas escoras e elementos de fixação, com vistas à desinterdição total das vigas curvas. Atualmente a desinterdição está completa e os lançamentos de vigas retas e curvas já foram concluídos, faltando os Trechos 7 e 8 - (Marginal Pinheiros) que estão em negociação.

➤ Interferências na execução do empreendimento:

Remanejamento de Adutora de Águas Pluviais da Sabesp na Estação Brooklin Paulista;
Remanejamento de Coletor Tronco da Sabesp na Estação Chucri Zaidan;
Duto de Cabos da CETEEP na Região da Marginal de Pinheiros que obrigou a alteração do método construtivo da via e reforço do pavimento;
Alteamento da Rede Elétrica da Eletropaulo na região da Estação Morumbi/CPTM;
Necessidade de construção de ciclovia provisória, pela interferência da obra, na região da Marginal de Pinheiros, com a ciclovia da CPTM;
Remanejamento de Vala Técnica da via da CPTM na região da Marginal de Pinheiros.

➤ Construção da Via Principal, Fornecimento de Trens e Sistemas.

Após a não homologação do acordo na justiça os serviços do contrato foram retomados, com lançamento de vigas, instalação de passarelas e construção do material rodante. Atualmente o contrato encontra-se em renegociação.

➤ Construção do Pátio.

O contrato de construção do Pátio Água Espraiada foi assinado em 03/05/2013 e a respectiva LAI foi emitida pela Prefeitura em final de JUN/2013, quando tiveram início efetivo as obras.

Devido à descontinuidade das atividades do Consórcio Monotrilho Pátio (CMP), as obras do escopo em pauta foram paralisadas e o Contrato rescindido. Os serviços foram retomados em SET/16 com a contratação de um novo Consórcio Construtor, que participou da concorrência original - (Consórcio TIDP - Tiisa e DP Barros), estando em ritmo normal.

➤ Construção das Estações.

Os Contratos de construção das Estações do Trecho 1 foram assinados em 24/06/2013 e 19/07/2013. O Lote 1 (Estações Congonhas, Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista e Vereador José Diniz), cuja contratada é o Consórcio TIDP, encontra-se em andamento normal com a obra bruta dos corpos das estações praticamente concluída.



Com relação ao Lote 2 (Estações Campo Belo, Vila Cordeiro e Chucri Zaidan), devido à descontinuidade das atividades do Consórcio Monotrilho Estações (CME), as obras do escopo em pauta foram paralisadas e o Contrato rescindido. Foi contratado um novo consórcio (O Consórcio TIDP que participou da concorrência) e os serviços foram retomados, estando em ritmo normal.

➤ Construção da Estação Morumbi/CPTM.

No caso da estação Morumbi/CPTM da Linha 17, houve a necessidade de uma nova licitação decorrente de alterações geométricas propostas para a Estação Morumbi da CPTM, motivados por ajustes de projeto em face de novas demandas que ali se instalarão e também mudanças na Estação Campo Belo para readequação da circulação de passageiros e pedestres ao novo viaduto que será implantado no local.

Os serviços foram novamente contratados e as obras encontram-se em ritmo normal.

➤ Sistema de Alimentação Elétrica e Auxiliares

Contrato assinado com o Consórcio Grupo Isolux Corsán - Linha 17 em 27/12/2013. Objetivo do contrato: elaboração do projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto - Morumbi - (CPTM) e Pátio Água Espraiada e a Subestação Primária Bandeirantes da Linha 17 - Ouro. Em 13 de março de 2017 foi assinado o termo de rescisão unilateral com o Consórcio Grupo Isolux Corsán - Linha 17.

Para a continuidade do fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares a Companhia do Metrô, por meio de Processo Administrativo, convocou na ordem de classificação da licitação, a segunda colocada (Consórcio TSEA - Ferreira Guedes - ADTRANZ) que firmou, em 03/05/2017, o Contrato nº 4004321302 referente ao remanescente do Contrato anterior (ISOLUX) e, ainda, pelos valores firmados com a primeira contratada.

Os atrasos nas obras decorrentes da paralisação dos contratos já foram solucionados com as novas contratações do Pátio, Lote 2 das Estações e do Sistema de Alimentação Elétrica e Auxiliares, conforme acima mencionado.

Atualmente, encontra-se em reprogramação a data da entrega do empreendimento da Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM e Pátio Água Espraiada.

2.7 Participação da Corporação Andina de Fomento - CAF em US\$ (mil)

Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM

FONTES	TOTAL	% sobre o custo total
EXTERNAS		
Corporação Andina de Fomento - CAF	296.000	73,50%
FINANCIAMENTO EXTERNO (A)	296.000	73,50%
INTERNAS		
Contrapartida Local	106.703	26,50%
FINANCIAMENTOS INTERNOS (B)	106.703	100,00%
CUSTO TOTAL (A + B)	402.703	100,00%

Obs.: A taxa de câmbio para a proposta será de US\$ 1.00 = R\$ 3,2590

Este programa de financiamento atinge o montante previsto de US\$ 402,703 mil e contempla:

- Obras Civis e Via Permanente no montante de US\$ 192,930 mil;
- Sistemas e Equipamentos no montante de US\$ 162,115 mil;
- 14 (quatorze) novos trens no montante de US\$ 43,637 mil.
- Gestão de Projetos no montante de US\$ 1.455 mil; e
- Outros Gastos no montante de US\$ 2.566 mil

O detalhamento desse valor está no Anexo 3 - (Quadro de Usos e Fontes do Programa em US\$).



2.8 Investimentos e Fontes de Recursos

Os investimentos na implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 - considerado prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM, está orçado em R\$ 3.742.405 mil, assim composto:

LINHA 17 - OURO - TRECHO: JARDIM AEROPORTO - CONGONHAS - MORUMBI (CPTM) R\$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO ATÉ NOV/2018	A REALIZAR				TOTAL GERAL
		2018 DEZ	2019	Após 2019	TOTAL	
USOS						
OBRAS CIVIS	1.304.434	57.123	375.498	433.203	865.824	2.170.258
DESAPROPRIACÕES	285.853	-	3.500	54.530	58.030	343.883
SISTEMAS	69.907	33.383	160.209	381.422	575.014	644.921
ESTUDOS E PROJETOS	189.754	11.583	32.058	28.847	72.488	262.242
MATERIAL RODANTE	97.379	-	16.259	207.463	223.722	321.101
TOTAL DO PROJETO	1.947.327	102.089	587.524	1.105.465	1.795.078	3.742.405
FONTES						
PMSP	342.013	-	-	-	-	342.013
CEF - FINANCIAMENTO	666.009	12.531	116.190	287.270	415.991	1.082.000
CAF - FINANCIAMENTO EM NEGOCIAÇÃO	-	-	393.929	604.001	997.930	997.930
GESP/OUTROS	939.305	89.558	77.405	214.194	381.157	1.320.462
TOTAL DAS FONTES	1.947.327	102.089	587.524	1.105.465	1.795.078	3.742.405

Fonte de Recursos Atuais

Conforme demonstrado, para a consecução da implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1, o Governo do Estado de São Paulo - GESP vem contando com as seguintes fontes de recursos:

Recursos da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor total de R\$ 1.082.000 mil. Este financiamento abrange os principais investimentos em obras civis: (Vigas-guia e Pilares, Estações e Pátio), aquisição de 14 trens, bandejamento, sistemas de sinalização e controle e de alimentação elétrica e auxiliares, tendo como percentual de participação atual de 60,38% nos valores originais contratados, nas dadas base de cada contrato, sendo que a diferença de 39,62% e os reajustes contratuais e demais contratos estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado.

Recursos do Governo do Estado e da Prefeitura do Município de São Paulo referentes à contrapartida financeira de R\$ 2.660.405 mil.



2.9 Concessão das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro

Em 31/03/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Edital de Concorrência Internacional nº 002/2016, para concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte de passageiros das Linha 5-Lilás e 17-Ouro.

A empresa vencedora foi o Consórcio Mobilidade, composto pelas empresas CCR S.A e RuasInvest Participações S.A, que ofertou outorga fixa de R\$ 553,8 milhões, pela exploração dos serviços por 20 anos. Publicado em DOE de 20/02/2018 a habilitação e declaração do Consórcio ViaMobilidade (CCR S.A e RuasInvest Participações S.A) vencedor da concorrência. O contrato de concessão foi assinado em 06 de abril de 2018.

2.10 Prazo de Execução

A previsão de entrega do Trecho 1 - Jardim Aeroporto/Congonhas - Morumbi (CPTM) para a concessionária, encontra-se em reprogramação.

2.11 Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda em sua estratégia de investimento em projetos prioritários, vem buscando alternativas de financiamento mais vantajosas oferecidas pelos Bancos.

Seguindo esta estratégia, tendo em vista a necessidade de recursos para concluir o Projeto da Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM e Pátio Água Espraiada de grande relevância para melhoria da mobilidade urbana, ao integrar diferentes modais de transporte e viabilizar acesso ao terceiro maior aeroporto, o de Congonhas, o Estado de São Paulo iniciou o processo de prospecção de um novo financiamento para este projeto em julho de 2017, em Bancos de Desenvolvimento e Organismos Multilaterais de Desenvolvimento.

Os organismos multilaterais, tais como BID e BIRD, oferecem financiamentos em melhores condições, mas geralmente apresentam restrições para financiar projetos que já estejam em execução. Além disso, em regra, as contratações nos projetos financiados por esses bancos devem seguir as regras e políticas de contratação estabelecidas pelos próprios organismos. A escolha da Corporação Andina de Fomento - CAF, embora tenha procedimento de diligência tão rígido quanto ao do BID ou BIRD, apresentou processo de avaliação do projeto, reconhecimento de despesas elegíveis bem como processo de aquisição de bens e serviços a serem financiados mais adequados para as necessidades atuais para conclusão do projeto.

Considerando que as obras civis do projeto já estão a cerca de 73% executadas, e que a Operação e Manutenção do empreendimento foi concedida para um parceiro privado por 20 anos, em 06 de abril de 2018, há prioridade do Estado na conclusão do projeto e o agente financiador que apresentou a proposta com melhor economicidade para o Estado foi a Corporação Andina de Fomento - CAF.

2.12 Viabilidade Econômica

O Anexo 4 apresenta o estudo de Viabilidade Econômica deste projeto atinge a Taxa Interna de Retorno - TIR estimada de 8,08%.



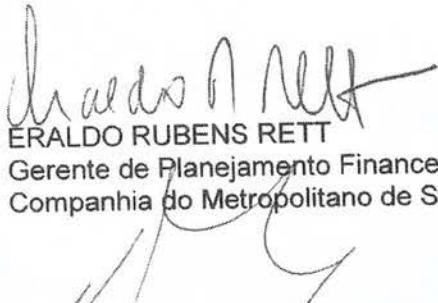
3. Conclusão

Em resumo, considerando o exposto, torna-se necessário:

- Autorizar a assinatura do contrato de empréstimo no equivalente a até US\$ 296.000 mil (duzentos e noventa e seis milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o projeto da Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, compreendendo a elaboração de projetos, execução de obras civis, aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante.

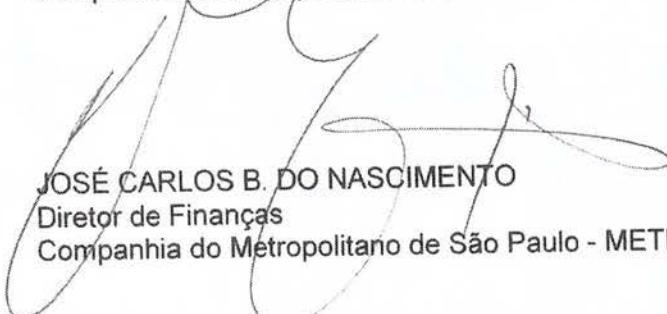
Conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.



ERALDO RUBENS RETT

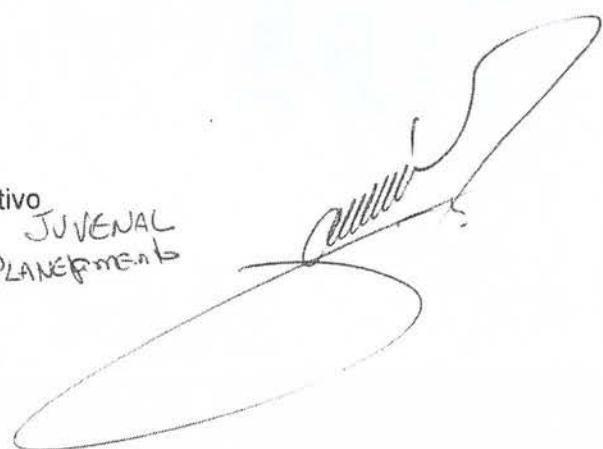
Gerente de Planejamento Financeiro
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ



JOSÉ CARLOS B. DO NASCIMENTO

Diretor de Finanças
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

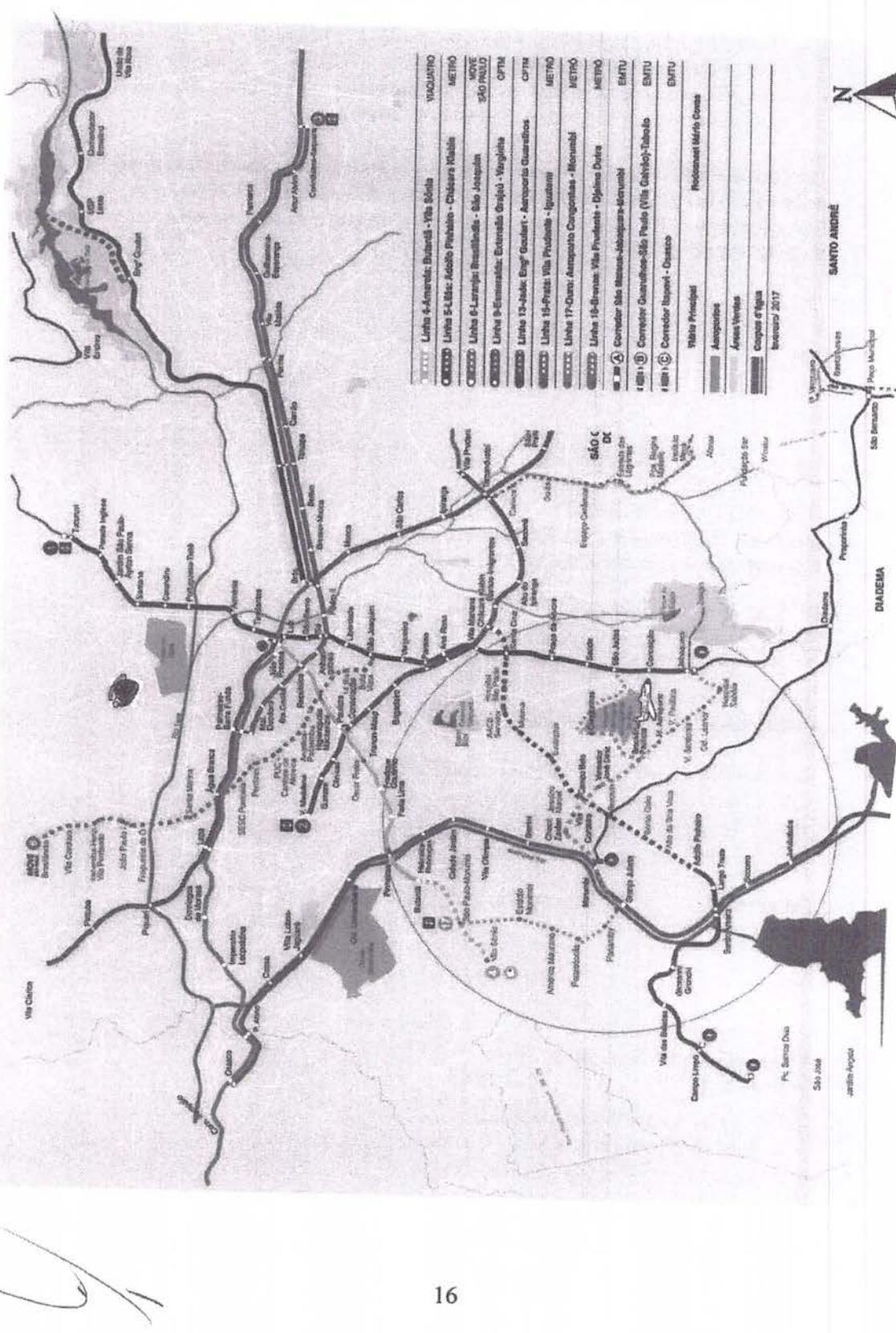
De acordo.



Chefe do Poder Executivo
Nome: MAURÍCIO JUVENAL
Cargo: Secretário de Planejamento
e Gestão.

Localização

Anexo 1





Anexo 2

Demanda

Estimativa de Demanda - Ano 2020

ESTAÇÃO	HORA PICO MANHÃ						DIÁRIO	
	CONGONHAS/J.AEROPORTO - MORUMBI(CPTM)			MORUMBI(CPTM) - CONGONHAS/J.AEROPORTO				
	EMB	DES.	CARR.	EMB	DES.	CARR.		
Congonhas	1.539	-	1.539	-	2.687	0	18.540	
Jd. Aeroporto	2.346	-	2.346	-	891	0	14.190	
Brooklin Paulista	227	94	4.018	107	1.579	3.578	8.800	
Ver. José Diniz	576	188	4.406	564	821	5.050	9.430	
Campo Belo	9.228	2.991	10.643	4.349	898	5.306	76.590	
Vila Cordeiro	47	436	10.253	87	112	1.855	2.990	
Chucri Zaidan	29	2.478	7.804	356	81	1.880	12.910	
Morumbi (CPTM)	-	7.804	0	1.605	-	1.605	41.260	
Total Sentido	13.993	13.993		7.069	7.069		184.710	
Total Geral			21.062					

Rede de METRÔ Considerada:

Linha 1 - Azul: Tucuruvi - Jabaquara
 Linha 2 - Verde: Vila Madalena - Vila Prudente
 Linha 3 - Vermelha: Palmeiras-Barra Funda - Corinthians-Itaquera
 Linha 4 - Amarela: Vila Sônia - Luz
 Linha 5 - Lilás: Capão Redondo - Chácara Klabin
 Linha 15 - Prata: Vila Prudente - Iguatemi
 Linha 17 - Ouro: Congonhas/Jd. Aeroporto - Morumbi(CPTM)
 Linha 18 - Bronze: Tamanduateí - Djalma Dutra (SBC)

Rede da CPTM Considerada:

Linha 7 - Rubi: Francisco Morato - Luz
 Linha 8 - Diamante: Itapevi - Júlio Prestes
 Linha 9 - Esmeralda: Varginha - Osasco
 Linha 10 - Turquesa: Rio Grande da Serra - Brás
 Linha 11 - Coral: Estudantes - Barra Funda
 Linha 12 - Safira: Calmon Viana - Brás
 Linha 13 - Jade: Aeroporto - Eng. Goulart

Anexo 3Quadro de Usos e Fontes do Programa em US\$

COMPONENTES	PRODUTOS	RECURSOS (US\$ MIL)			US\$ Mil Valor Total
		EMPRÉSTIMO	CONTRAPARTIDA		
OBRAS CIVIS + V PERMANENTE	Consórcio CCIN - CCCC - Obras civis da Estação Morumbi/CPTM	-	32.071	32.071	32.071
	Consórcio Monotrilho Integração - Obras Civis	-	34.992	34.992	34.992
	Pátio Água Espaiada - Consórcio Linha 17 Ouro	30.769	5.705	36.474	36.474
	Consórcio TIPD - Obras civis das Estações - Lote 1	12.824	3.711	16.535	16.535
	Consórcio TIPD - Obras civis das Estações - Lote 2	8.115	3.188	11.303	11.303
	Obras Civis remanescentes + enterramento rede elétrica	38.226	4.301	42.527	42.527
	Desvios Provisórios	4.395	488	4.883	4.883
	Serviços de capina e limpeza	2.401	267	2.668	2.668
	Disposição final de resíduos sólidos	889	99	988	988
	Execução de muro de arrimo	2.239	249	2.488	2.488
	Carga e transporte de solo - Pátio	2.084	232	2.316	2.316
	Obras de implantação de sede - Parque Cratera	893	99	992	992
	Supervisão e controle de obras civis do pátio	3.608	401	4.009	4.009
	Instrumentação geotécnica - Estação Congonhas	616	68	684	684
	Sistemas de controle centralizado	43.287	4.810	48.097	48.097
	Sistema de Alimentação Elétrica - Consórcio Toshiba	42.528	4.725	47.253	47.253
	Sistemas de telecomunicação	22.861	2.540	25.401	25.401
SISTEMAS	Elevadores e escadas rolantes	16.663	1.851	18.514	18.514
	Aquisição de parachoque para Monotrilho L17	2.099	233	2.332	2.332
	Assessoria em projetos executivos de sist. Compl.	7.068	785	7.853	7.853
	Acompanhamento de implantação de sistemas	4.393	488	4.881	4.881
	Supervisão de sistemas de estações e Pátio	5.788	643	6.431	6.431
	Analise de segurança do projeto de sistema de sinalização	1.081	272	1.353	1.353
	Material Rodante	37.933	4.215	42.148	42.148
	Aquisição de veículo de via	1.340	149	1.489	1.489
GESTÃO DO PROJETO	Auditória Externa	240		240	240
	Gestão Ambiental e Social	900	100	1.000	1.000
	Projeto básico Obra Civil - Jabaquara - Morumbi	123	14	137	137
	Elaboração de Projeto Executivo e acompanhamento Técnico	71	7	78	78
	Comissão de financiamento	2.516		2.516	2.516
	Gastos de avaliação	50		50	50
	TOTAL GERAL	296.000	106.703	402.703	



Anexo 4

Viabilidade Econômica da Linha 17 - Ouro

Viabilidade Econômica

A avaliação da viabilidade econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e de operação) frente aos benefícios sociais, para determinar se os benefícios líquidos resultantes do projeto serão, pelo menos, iguais àqueles que poderiam ser obtidos em outras oportunidades de investimento.

Na avaliação econômica foram utilizados os seguintes elementos:

- Benefícios diretos
- Benefícios indiretos
- Custos do investimento
- Custos operacionais

Benefícios Diretos

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

- Redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;
- Redução dos custos operacionais do sistema ônibus, devido a redução da frota em circulação;
- Redução dos custos de manutenção de vias, em função do menor volume de tráfego;
- Redução dos custos de controle do sistema de ônibus, devido à diminuição do gerenciamento pela redução do fluxo em operação.

Benefícios Indiretos

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

- Redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda na produção dos acidentados;
- Redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.



A tabela a seguir apresenta os principais resultados dos benefícios sociais do trecho a ser implantada:

LINHA 17 - OURO BENEFÍCIOS SOCIAIS	
R\$ mil	
ANO 2020	
ITENS	VALOR
Redução dos Custos do Tempo de Viagem	247.852
Redução dos Custos Operacionais	25.346
Redução dos Custos de Manutenção de Vias	4.976
Redução dos Custos de Controle do Sistema Ônibus	7.868
Redução dos Custos de Acidentes	1.390
Redução dos Custos de Poluição Atmosférica	2.755
Total dos Benefícios Sociais	290.186

Custos do Investimento

Os custos totais do investimento para a implantação da Linha 17 - Ouro está orçado em R\$ 3.518,0 milhões, conforme divisão demonstrada no quadro a seguir:

LINHA 17 - OURO INVESTIMENTO												
ITENS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	R\$ Milhões TOTAL
Obras Civis	0,1	0,8	99,7	237,3	360,8	200,0	78,5	149,3	446,8	374,3	14,5	1.962,1
Sistemas	0,0	0,0	0,0	0,0	9,7	9,4	18,2	19,6	231,8	379,0	0,0	667,7
Material rodante	0,0	1,3	34,8	26,7	8,3	6,3	14,7	4,4	64,6	141,5	0,0	302,6
Projetos	0,1	0,1	11,0	36,4	47,9	46,1	25,1	15,3	26,4	37,8	16,0	262,2
Desapropriação	0,0	18,9	69,8	100,5	65,4	10,3	1,0	8,3	0,9	48,3	0,0	323,4
TOTAL com impostos	0,2	21,1	215,3	400,9	492,1	272,1	137,5	196,9	770,5	980,9	30,5	3.518,0
TOTAL sem impostos	0,1	20,8	200,1	373,0	454,5	249,0	124,6	180,1	699,0	889,6	27,9	3.218,7

Custos Operacionais

São os custos operacionais da Linha 17-Ouro, após o término da obra, e foram subdivididos em:

- Pessoal: são os custos relativos ao pessoal necessários para a operação da linha, incluindo os custos de apoio e de manutenção aos serviços prestados;
- Materiais: são os gastos referentes a materiais de reposição e consumo da operação do sistema;

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

- Gastos gerais: são os gastos de operação e manutenção com as atividades de segurança, vigilância e limpeza e outros serviços gerais. As despesas de energia elétrica também estão incluídas neste item.

O custo de operação, em valores anuais, está demonstrado no quadro a seguir:

LINHA 17 - OURO	
CUSTO OPERACIONAL	
R\$ ''	
ANO 2020	
ITENS	VALOR
Pessoal	24.719
Materiais	6.384
Gastos Gerais	17.069
Total	48.172



0300

Taxa Interna de Retorno - TIR

A análise dos benefícios gerados pelo projeto, frente aos custos de investimento e de operação, resultou numa Taxa Interna de Retorno - TIR de 8,08%.

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	LINHA 17 - OURO AVALIAÇÃO ECONÔMICA TAXA INTERNA DE RETORNO			R\$ Mil	
		VALORES		BENEFÍCIOS (-) CUSTOS (A - B)		
		BENEFÍCIOS (A)	CUSTOS (B)			
1	2010	0	120	-120		
2	2011	0	20.805	-20.805		
3	2012	0	200.144	-200.144		
4	2013	0	372.989	-372.989		
5	2014	0	454.464	-454.464		
6	2015	0	248.984	-248.984		
7	2016	0	124.632	-124.632		
8	2017	0	180.142	-180.142		
9	2018	0	698.987	-698.987		
10	2019	72.546	901.596	-829.050		
11	2020	290.186	76.038	214.148		
12	2021	298.804	48.172	250.632		
13	2022	307.679	48.172	259.507		
14	2023	316.817	48.172	268.645		
15	2024	326.226	48.172	278.054		
16	2025	335.915	48.172	287.743		
17	2026	345.892	48.172	297.720		
18	2027	356.165	48.172	307.993		
19	2028	366.743	48.172	318.571		
20	2029	377.635	48.172	329.463		
21	2030	388.851	48.172	340.679		
22	2031	400.400	48.172	352.228		
23	2032	412.292	48.172	364.120		
24	2033	424.537	48.172	376.365		
25	2034	437.145	48.172	388.973		
26	2035	450.129	48.172	401.957		
27	2036	463.498	48.172	415.326		
28	2037	477.263	48.172	429.091		
29	2038	491.438	48.172	443.266		
30	2039	506.034	48.172	457.862		
31	2040	521.063	48.172	472.891		
32	2041	536.539	48.172	488.367		
33	2042	552.474	48.172	504.302		
34	2043	568.882	48.172	520.710		
35	2044	585.778	48.172	537.606		
36	2045	603.176	48.172	555.004		
37	2046	621.090	48.172	572.918		
38	2047	639.536	48.172	591.364		
39	2048	658.531	48.172	610.359		
40	2049	678.089	-1.558.025	2.236.114		
TAXA INTERNA DE RETORNO =====>		8,08%				

LINHA 17 - OURO
AVALIAÇÃO ECONÔMICA - BENEFÍCIOS

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	BENEFÍCIOS DIRETOS				EXTERNALIDADES		TOTAL DOS BENEFÍCIOS (A)	
		ECONOMIA				ECONOMIA			
		TEMPO DE VAGEM	CUSTO OPERACIONAL	MANUTENÇÃO DE VIAS	CUSTO CONTROLE ÔNIBUS	CUSTO ACIDENTES	POLUIÇÃO DO AR		
1	2010	0	0	0	0	0	0	0	
2	2011	0	0	0	0	0	0	0	
3	2012	0	0	0	0	0	0	0	
4	2013	0	0	0	0	0	0	0	
5	2014	0	0	0	0	0	0	0	
6	2015	0	0	0	0	0	0	0	
7	2016	0	0	0	0	0	0	0	
8	2017	0	0	0	0	0	0	0	
9	2018	0	0	0	0	0	0	0	
10	2019	61.963	6.337	1.244	1.967	347	689	72.546	
11	2020	247.852	25.346	4.976	7.868	1.390	2.755	290.186	
12	2021	255.213	26.099	5.123	8.101	1.431	2.837	298.804	
13	2022	262.793	26.874	5.276	8.342	1.473	2.921	307.679	
14	2023	270.598	27.672	5.432	8.590	1.517	3.008	316.817	
15	2024	278.635	28.494	5.594	8.845	1.562	3.097	326.226	
16	2025	286.910	29.340	5.760	9.108	1.609	3.189	335.915	
17	2026	295.431	30.212	5.931	9.378	1.656	3.284	345.892	
18	2027	304.206	31.109	6.107	9.657	1.705	3.381	356.165	
19	2028	313.241	32.033	6.288	9.943	1.756	3.482	366.743	
20	2029	322.544	32.984	6.475	10.239	1.808	3.585	377.635	
21	2030	332.123	33.964	6.667	10.543	1.862	3.692	388.851	
22	2031	341.987	34.973	6.865	10.856	1.917	3.801	400.400	
23	2032	352.145	36.011	7.069	11.178	1.974	3.914	412.292	
24	2033	362.603	37.081	7.279	11.510	2.033	4.030	424.537	
25	2034	373.373	38.182	7.495	11.852	2.093	4.150	437.145	
26	2035	384.462	39.316	7.718	12.204	2.155	4.273	450.129	
27	2036	395.880	40.484	7.947	12.567	2.219	4.400	463.498	
28	2037	407.638	41.686	8.183	12.940	2.285	4.531	477.263	
29	2038	419.745	42.924	8.426	13.324	2.353	4.665	491.438	
30	2039	432.211	44.199	8.677	13.720	2.423	4.804	506.034	
31	2040	445.048	45.512	8.934	14.127	2.495	4.947	521.063	
32	2041	458.266	46.864	9.200	14.547	2.569	5.094	536.539	
33	2042	471.876	48.255	9.473	14.979	2.646	5.245	552.474	
34	2043	485.891	49.689	9.754	15.424	2.724	5.401	568.882	
35	2044	500.322	51.164	10.044	15.882	2.805	5.561	585.778	
36	2045	515.181	52.684	10.342	16.354	2.888	5.726	603.176	
37	2046	530.482	54.249	10.649	16.839	2.974	5.896	621.090	
38	2047	546.238	55.860	10.966	17.339	3.062	6.071	639.536	
39	2048	562.461	57.519	11.291	17.854	3.153	6.252	658.531	
40	2049	579.166	59.227	11.627	18.385	3.247	6.437	678.089	



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

PERÍODOS	CALENDÁRIO	ANO	LINHA 17 - OURO							TOTAL DOS CUSTOS	BENEFÍCIOS MENOS CUSTOS		
			CUSTOS					OPERACIONAIS					
			INVESTIMENTO SEM IMPOSTOS				3.218.686						
			DESAPROPRIAÇÃO	OBRAS CIVIS/	SISTEMAS	MATERIAL	ESTUDOS	GASTOS GERAIS					
		PERMANENTE		RODANTE & PROJETOS		PESSOAL E		MATERIAIS		(B)	(A - B)		
		323.462	1.792.361	610.007	253.378	239.478							
1	2010	2	68	0	0	50	0	0	120	-120			
2	2011	18.922	731	0	1.057	95	0	0	20.805	-20.805			
3	2012	69.835	91.102	0	29.131	10.076	0	0	200.144	-200.144			
4	2013	100.548	216.768	7	22.394	33.272	0	0	372.989	-372.989			
5	2014	65.403	329.561	8.824	6.924	43.752	0	0	454.464	-454.464			
6	2015	10.276	182.695	8.623	5.290	42.100	0	0	248.984	-248.984			
7	2016	1.001	71.747	16.646	12.278	22.960	0	0	124.632	-124.632			
8	2017	8.252	138.357	17.898	3.691	13.944	0	0	180.142	-180.142			
9	2018	884	408.106	211.766	54.078	24.153	0	0	698.987	-698.987			
10	2019	48.339	341.950	346.243	118.535	34.486	6.180	5.863	901.596	-829.050			
11	2020	0	13.276	0	0	14.590	24.719	23.453	76.038	214.148			
12	2021						24.719	23.453	48.172	250.632			
13	2022						24.719	23.453	48.172	259.507			
14	2023						24.719	23.453	48.172	268.645			
15	2024						24.719	23.453	48.172	278.054			
16	2025						24.719	23.453	48.172	287.743			
17	2026						24.719	23.453	48.172	297.720			
18	2027						24.719	23.453	48.172	307.993			
19	2028						24.719	23.453	48.172	318.571			
20	2029						24.719	23.453	48.172	329.463			
21	2030						24.719	23.453	48.172	340.679			
22	2031						24.719	23.453	48.172	352.228			
23	2032						24.719	23.453	48.172	364.120			
24	2033						24.719	23.453	48.172	376.365			
25	2034						24.719	23.453	48.172	388.973			
26	2035						24.719	23.453	48.172	401.957			
27	2036						24.719	23.453	48.172	415.326			
28	2037						24.719	23.453	48.172	429.091			
29	2038						24.719	23.453	48.172	443.266			
30	2039						24.719	23.453	48.172	457.862			
31	2040						24.719	23.453	48.172	472.891			
32	2041						24.719	23.453	48.172	488.367			
33	2042						24.719	23.453	48.172	504.302			
34	2043						24.719	23.453	48.172	520.710			
35	2044						24.719	23.453	48.172	537.606			
36	2045						24.719	23.453	48.172	555.004			
37	2046						24.719	23.453	48.172	572.918			
38	2047						24.719	23.453	48.172	591.364			
39	2048						24.719	23.453	48.172	610.359			
40	2049			-1.362.194	-244.003	0	24.719	23.453	-1.558.025	2.236.114			



LINHA 17 - OURO
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
VALOR PRESENTE LÍQUIDO E TAXA BENEFÍCIO / CUSTO

TAXA DE DESCONTO	VALOR PRESENTE BENEFÍCIOS (A)	VALOR PRESENTE CUSTOS (B)	VALOR PRESENTE LÍQUIDO (A - B)	TAXA BENEFÍCIO / CUSTO (A / B)
5%	3.934.613	2.497.947	1.436.666	1.58
6%	3.147.932	2.339.111	808.822	1.35
7%	2.540.297	2.186.987	353.311	1.16
8%	2.066.844	2.043.728	23.116	1.01
9%	1.694.786	1.910.211	-215.426	0.89
10%	1.399.973	1.786.557	-386.584	0.78
11%	1.164.492	1.672.459	-507.967	0.70
12%	974.945	1.567.382	-592.437	0.62



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

DOCUMENTO: "Parecer do Órgão Técnico"

ASSUNTO: Contratação de Operação de crédito entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de até USD 296.000.000,00, para financiar parcialmente o Projeto "Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1" ao amparo da Lei Nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017

DECLARAÇÃO

Em conformidade com os poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 64.093 de 24 de janeiro de 2019, e em face a exigência contida no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia, declaro estar de acordo com a manifestação do Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos - STM, datada de 17 de dezembro de 2018, e do Senhor Secretário do Planejamento, de 19 de dezembro de 2018, acolhendo e aprovando na íntegra o "Parecer do Órgão Técnico", elaborado em 17 de dezembro de 2018 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, empresa vinculada à STM.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.


HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG
Gabinete do Secretário**

DOCUMENTO: "Parecer do Órgão Técnico"

INTERESSADAS: Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM e Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

ASSUNTO: Contratação de operação de crédito no montante de até USD 296.000.000,00 para financiar parte do Projeto “Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - trecho 1” ao amparo da Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017

D E C L A R A Ç Ã O

Em conformidade com os poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 57.275 de 24 de agosto de 2011, e em face da exigência contida no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, declaro estar de acordo com a manifestação do Senhor Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, datada de 17 de dezembro de 2018, acolhendo e aprovando na íntegra o “Parecer do Órgão Técnico” elaborado em 17 de dezembro de 2018 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, empresa vinculada àquela Pasta, nos termos da documentação encaminhada a esta Secretaria por intermédio do Ofício GS/STM nº 550/2018, datado de 17 de dezembro de 2018.

São Paulo, em 19 de dezembro de 2018.

MAURICIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE

RESOLUÇÃO N.º 05/2018, de 21 de junho de 2018

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE,

Com relação à Resolução nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018, referente ao projeto “Empreendimento Rede Metroferroviária de São Paulo Linha 17 Ouro Trecho 1 Estação Jardim Aeroporto Congonhas a Estação Morumbi CPTM Sistema Monotrilho”, alterar o nome para “**Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1**”, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIE**, em 26/06/2018, às 18:20.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIE**, em 04/07/2018, às 19:52.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **6408705** e o código CRC **1C5A6BA8**.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 09/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Empreendimento Rede Metroferroviaria de São Paulo Linha 17 Ouro Trecho 1 Estação Jardim Aeroporto Congonhas a Estação Morumbi CPTM Sistema Monotrilho
2. Mutuário:	Estado de São Paulo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US\$ 296.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	pelo equivalente a até US\$ 106.703.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIE**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIE**, em 24/01/2018, às 11:29.

COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5364016** e o código CRC **5FA68C4A**.

